



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 97

IV Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 11 de Março de 2008

**Presidente:** *Deputado Fernando Menezes (substituído no decorrer da Sessão pela Deputada Fernanda Mendes)*

**Secretários:** *Deputados António Loura e Cláudio Lopes (substituído no decorrer da Sessão pelo Deputado Mark Marques)*

### Sumário

*(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos)*

Apresentada a correspondência entrada na mesa, passou-se à apresentação e votação dos votos apresentados pelos partidos com assento parlamentar.

- **Voto de Congratulação ao Professor Carlos Teixeira**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado António Pedro Costa, usou em seguida da palavra o Sr. Deputado José Rego. Seguiu-se a votação que registou a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Saudação pela consignação da nova empreitada do edifício do DOP**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

A sua apresentação coube ao Sr. Deputado Helder Silva, seguindo-se as intervenções dos Srs. Deputados Costa Pereira (*PSD*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Toledo Gonçalves**, apresentado novamente pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Feita a apresentação do voto pelo Sr. Deputado Clélio Meneses, usou da palavra os Srs. Deputados Osório Silva (*PS*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

O voto foi aprovado por unanimidade.

Seguiu-se uma declaração política pelo Sr. Deputado Sérgio Ferreira (*PSD*).

Aberto o debate usou da palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*).

No período dedicado a intervenções de interesse político relevante para a Região, usaram da palavra os Srs. Deputados Fernanda Mendes (*PS*), Paulo Gusmão (*Indep.*), Maria José Duarte (*PSD*), Catarina Furtado (*PS*), Piedade Lalanda (*PS*), António Pedro Costa (*PSD*), Alberto Costa (*PS*) e Sérgio Ferreira (*PSD*).

Na **Agenda da Reunião** esteve presente a **Proposta de Resolução – “eficiência no pagamento das ajudas comunitárias”**, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Após a intervenção do Sr. Deputado António Ventura (*PSD*), usaram da palavra os Srs. Deputados Henrique Ventura (*PS*) e Artur Lima (*CDS/PP*) e o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas (*Noé Rodrigues*).

A proposta foi rejeitada por maioria, seguindo-se uma declaração de voto por parte do Sr. Deputado Artur Lima (*CDS/PP*).

Em seguida, passou-se para o debate da **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração do Decreto Legislativo Regional 2/2005/A, de 9 de Maio – “Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Regional”**.

Apresentado o diploma pelo Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*), participaram no debate os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro (*PSD*), Artur Lima (*CDS/PP*), Alberto Costa (*PS*) e Francisco Coelho (*PS*).

Atingida a hora regimental para encerramento dos trabalhos, a continuação do debate ficou agendada para o dia seguinte.

*(Os trabalhos terminaram às 20 horas)*

**Presidente:** Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, muito boa tarde.

Vamos começar os nossos trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada.

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados*

***Partido Socialista (PS)***

**Alberto da Silva Costa**

**Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz**

**António Gonçalves Toste Parreira**

**António José Tavares de Loura**

**Catarina Paula Moniz Furtado**

**Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa**

**Fernanda Correia Garcia Trindade**

**Fernando Manuel Machado Menezes**

**Guilherme de Fraga Vicente Nunes**

**Hélder Guerreiro Marques Silva**

**Henrique Correia Ventura**

**Hernâni Hélio Jorge**

**José Carlos Gomes San-Bento de Sousa**

**José de Sousa Rego**

**José Gabriel Freitas Eduardo**

**José Gaspar Rosa de Lima**

**José Manuel Gregório de Ávila**

**Lizuarte Manuel Machado**

**Luís Paulo de Serpa Alves**

**Manuel Avelar Cunha Santos**

**Manuel Herberto Santos da Rosa**

**Manuel Soares da Silveira**

**Maria Fernanda da Silva Mendes**

**Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano**

**Mariana Rego Costa de Matos**

**Nélia Maria Pacheco Amaral**

**Nuno** Alexandre da Costa Cabral **Amaral**

**Nuno** André da Costa Soares **Tomé**

**Osório** Meneses da **Silva**

**Rogério** Paulo Lopes Soares **Veiros**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aires** António Fagundes dos **Reis**

**António** Augusto Batista Soares **Marinho**

**António** Lima Cardoso **Ventura**

**António** Maria da Silva **Gonçalves**

**António** Pedro Rebelo **Costa**

**Carla** Patrícia Carvalho **Bretão** Martins

**Cláudio** José Gomes **Lopes**

**Jaime** António da Silveira **Jorge**

Jorge Alberto da **Costa** **Pereira**

**José Manuel** Avelar **Nunes**

**José Manuel** Cabral Dias **Bolieiro**

**Lisa Marie** **Garcia** Furtado

**Luís** Henrique da **Silva**

**Maria José** Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

**Mark** Silveira **Marques**

**Pedro** António de Bettencourt **Gomes**

**Sérgio** Emanuel Bettencourt **Ferreira**

***Partido Popular (CDS/PP)***

**Artur** Manuel Leal de **Lima**

***Deputado Independente (Ind.)***

**Paulo** Domingos Alves de **Gusmão**

**Presidente:** Estão presentes 49 Srs. Deputados.

Declaro aberta a sessão. Pode entrar o público.

Tem a palavra os Srs. Secretários para apresentação da correspondência.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Organização do sector vitivinícola na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Sistema Complementar de Apoio à frequência de estudos pós-secundários e superiores (Bolsas)”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Gestor Público”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 472/X – “Altera o regime jurídico de incompatibilidades e incumprimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 469/X – “Altera o Estatuto dos Deputados e do regime jurídico de incompatibilidades e incumprimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 463/X – 3ª – “Garante o porte pago aos órgãos de imprensa e a publicações especializadas”.  
Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva nº 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários e a Directiva nº 2006/130/CE, da Comissão de 11 de Dezembro de 2006, que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos e revoga os Decretos-Lei nº 146/97, de 11 de Junho, 184/97, de 26 de Julho, 232/99, de 24 de Junho, 245/2000, de 29 de Setembro, 185/2004, de 29 e Julho e 175/2005, de 25 de Outubro”.

Baixou à Comissão de Economia

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o projecto de diploma que “procede à 1ª alteração ao Decreto-Lei nº 143/2001 de 26 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados a distância, regulando ainda os contratos ao domicílio e equiparados, bem como outras modalidades contratuais de fornecimento de bens e serviços.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre a 1ª alteração do Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril, que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Maio de 1999, sobre certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.”

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à 1ª alteração ao Decreto-Lei 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre “2ª alteração do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 288/2001, de 10 de Novembro”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o “Projecto de Decreto-Lei que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional de Pesca 2007/2013, designado por PROMAR”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo de governação do Programa Operacional de Pescas 2007/2013, designado por PROMAR”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece um regime transitório e excepcional, pelo período de 6 meses, para o cancelamento de matrículas de veículos que não disponham do certificado de destruição ou de desmantelamento qualificado”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório a que se refere o artigo 103º de Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução nº 6/2008 – Mapa Judiciário para os Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 35/2008 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Política Geral relatório a que se refere o artigo 103º de Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio – “Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Resolução 68/X – Aprova o Tratado de Lisboa, que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa, a 13 de Dezembro de 2007”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Proposta-Lei que “procede à 4ª alteração ao Código das Expropriações aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Assuntos Sociais relatório a que se refere o artigo 103º de Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 456/X – Alteração ao Decreto-Lei nº 187/2007, de 10 de Maio, que no desenvolvimento da Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro, aprova o Regime de Protecção nas eventualidades da invalidez e velhice, dos beneficiários do Regime Geral da Segurança Social.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto da Proposta de Lei que “procede à 2ª alteração do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 288/2001, de 10 de Novembro”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 457/X – Regime de Renda apoiada – 1ª alteração ao Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que se refere o artigo 103º de Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Anteproposta de Lei que procede à 5ª alteração ao Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio.”

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD – “Eficiência no pagamento das Ajudas Comunitárias”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o projecto de Decreto-lei que “estabelece um regime excepcional pelo período de 6 meses para o cancelamento de matrículas de veículos que não disponham do certificado de destruição ou de desmantelamento qualificado”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e a parecer sobre o Projecto de Decreto que “procede à 6ª alteração do Anexo II do Decreto-Lei nº 51/2004, de 10 de Março, relativo à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal, transpondo parcialmente para a Ordem Jurídica Interna as Directivas nºs 2007/55/CE, 2007/56/CE e 2007/57/CE, todas da Comissão de 17 de Setembro, que alteram a Directiva nº 86/363/CE, do Conselho de 24 de Julho, que fixa os limites máximos para resíduos de determinados pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e a parecer sobre o Projecto de Lei nº 455/X – “Determina as regras a que deve obedecer a constituição do provisões fiscalmente dedutíveis”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e a parecer sobre o Projecto de Lei nº 454/X – “Determina o registo de movimentos transfronteiriços de capitais”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 282/2000, de 10 de Novembro – “Fixa os limites ao teor de enxofre de certos tipos de combustíveis líquidos derivados do petróleo e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Julho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e a parecer sobre o Projecto de Decreto que – “transpõe para ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/X/ CE, da Comissão de 21 de Fevereiro, que altera o Anexo II da Directiva nº 92/119/CE, do Conselho, de 17 de Dezembro, que estabelece medidas gerais de

luta contra certas doenças dos animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno e revoga o Decreto-Lei nº 22/95, de 8 de Fevereiro”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e a parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga o Decreto-Lei nº 58/82, de 26 de Novembro, e o Decreto-Lei nº 428/83, de 9 de Dezembro”.

**Presidente:** Apresentada a correspondência, que está ao vosso dispor, aproveitava esta oportunidade para dar as boas-vindas à Sra. Deputada Lisa Garcia, que pela primeira vez se senta neste plenário. Seja bem-vinda.

Passamos à apresentação dos votos – Voto de Congratulação – homenagem ao Professor Carlos Teixeira.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

**Deputado António Pedro Costa** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Congratulação**

A Universidade da Colúmbia-Britânica, do Canadá, está a celebrar a semana da investigação com a homenagem a quatro professores que se distinguiram pela excelência dos seus trabalhos, entre os quais o nosso conterrâneo José Carlos Teixeira, pelos seus estudos na área da geografia social.

Natural da cidade da Ribeira Grande, Carlos Teixeira emigrou para Montreal, em 1978, mantendo-se no meio académico como professor na Universidade de York, em Toronto, onde se doutorou.

Actualmente, ele é Professor do Departamento de Geografia da UBCO, e autor de mais setenta publicações, de entre livros, monografias, dissertações, artigos, relatórios e pesquisas, designadamente «Os Portugueses no Canadá», que será reeditado em breve pela Universidade de Toronto.

A grande temática focada pela sua investigação na geografia social, diz respeito à estrutura e evolução das comunidades, à mobilidade para os subúrbios, a partir das primeiras cidades, onde as comunidades se instalaram e ao papel do comércio étnico português.

Esta distinção é considerada pelo Professor Carlos Teixeira como uma homenagem à comunidade portuguesa no Canadá, centro dos seus estudos, tendo já elaborado igualmente outras análises na área da geografia social sobre as comunidades polaca, coreana, jamaicana, somaliana, moçambicana, angolana e cabo verdeana naquele país.

Este reconhecimento constitui mais um incentivo aos jovens portugueses e lusodescendentes, dado que é possível atingir-se um nível de excelência, mesmo sendo originário de regiões pequenas e mais pobres.

José Carlos Teixeira recentemente assumiu funções de Coordenador nacional no projecto Metropolis-Canada, numa rede de centros de investigação das cidades de Vancouver, Winnipeg, Toronto, Montreal e Halifax, que procede a análises comparativas nas áreas de migrações e integração de imigrantes no Canadá, no campo de investigação - "Housing and Neighbourhoods".

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um voto de congratulação pelo Prémio-homenagem de que será alvo o nosso conterrâneo, Professor José Carlos Teixeira, pela Universidade da Colúmbia-Britânia.

Horta, 11 de Março de 2008

**Os Deputados:** Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, António Pedro Costa, Pedro Gomes, Mark Marques.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(\*) **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista associa-se ao Voto de Congratulação apresentado pelo PSD relativo à homenagem que a Universidade Colúmbia-Britânia está a fazer ao ribeiragrandense Prof. Doutor José Carlos Teixeira.

O Prof. José Carlos Teixeira, um ribeiragrandense que partiu nos finais dos anos 70 para prosseguir os seus estudos universitários, desde cedo se integrou nas comunidades portuguesas fazendo delas os seus principais casos de estudo científico.

Esta homenagem ao Prof. José Carlos Teixeira é um exemplo e um incentivo para toda a comunidade açoriana e é um orgulho para todos os açorianos que mais uma vez vêem um filho da sua terra se distinguir na sociedade científica internacional.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Temos de seguida um voto de saudação, apresentado pelo PS, pela consignação da nova empreitada do edifício do DOP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

**Deputado Helder Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Saudação**

No passado dia 7 ocorreu o acto de Consignação da Empreitada do novo edifício do DOP, a instalar no velho Hospital da Horta, Walter Bensaúde, em cerimónia a que presidiu o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor Avelino Meneses, e que contou igualmente com a presença de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com um representante do Governo Regional, o Director Regional da Ciência e Tecnologia, um representante da empresa Teixeira Duarte, Engenharia e Construções S.A., responsável pela realização das obras e ainda o Director do Departamento de Oceanografia e Pescas. As obras incluem trabalhos de demolição, contenção de fachadas e remodelação de áreas brutas em diversas especialidades, nomeadamente, fundações e estruturas, arquitectura, instalações eléctricas, mecânicas, águas e esgotos e arranjos exteriores.

A Universidade dos Açores tem sido um dos mais importantes pilares em que assentou a construção do nosso regime autonómico e o seu pólo da Horta deu ao longo destes cerca de 30 anos de existência um contributo significativo a essa afirmação em domínios tão diversos quanto o das pescas, química, oceanografia, etologia, cetologia, ornitologia, fontes hidrotermais, montes submarinos e mar profundo, entre outros. Conforme referido pelo Magnífico Reitor, e se pode ler na página da própria Universidade, ‘no processo de desenvolvimento da Universidade dos Açores, a construção no Faial das novas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas corresponde à confirmação da tripolaridade como modelo de organização universitária mais adequado à realidade arquipelágica’.

**Deputado José San-Bento (PS):** *Muito bem!*

**O Orador:** Considerando-o um modelo ‘obrigatório, justo e equilibrado’ o Reitor da Universidade afirmou ser este não um dispêndio, mas sim um custo inevitável.

É um momento de grande regozijo para todos nós, já que se trata de uma importante obra, desde há muito aguardada, muitas vezes prometida e finalmente concretizada. ‘Parece mentira’ foi uma exclamação ouvida por entre os inúmeros assistentes, na maioria funcionários docentes e investigadores daquele Departamento, desabafo que aliás partilho em sentimento.

Agora sim, está na hora de reconhecer a importância desta obra para a ilha do Faial, para os Açores, e na verdade para o País, face à nossa vocação marítima, tantas vezes invocada, mas poucas vezes concretizada, em muitas áreas, e especificamente no domínio da investigação, como o tem sido pela parte do Departamento de Oceanografia e Pescas. Mas é também chegada a hora de reconhecer o papel significativo desempenhado pelo Governo Regional do Partido Socialista em mais esta importante concretização para a ilha do Faial. O Partido Socialista tem assim concretizado, no essencial, os seus compromissos e nalguns casos ultrapassado mesmo os nossos objectivos, não só fazendo mais, como muitas vezes melhor do que alguns esperavam.

Foi finalmente feita justiça ao DOP. Mas esta obra reflecte algo mais que deve ser dito com clareza, é que a política, muitas vezes, não reconhece o mérito, antes aguarda que este se afirme vezes sem conta antes de dar por ele, sobretudo quando este está onde não era suposto, no mais pequeno pólo da Universidade. E desde logo a política de alguns reitorados da Universidade dos Açores, porque, diga-se, a própria Universidade foi a primeira responsável pela situação actual do DOP ao definir as suas prioridades. E se é certo que não podemos questionar a opção de iniciar as obras pela ilha de S. Miguel, será razoável que se questionem algumas das prioridades que esta opção conteve, conduzindo a resolução das instalações deste pólo universitário para última prioridade e ainda assim dependente da intervenção de terceiros. Reconheça-se, no entanto, da parte da actual reitoria, uma postura séria e empenhada de, numa fase de maiores dificuldades financeiras, e através da intervenção dos Governos da Região e da República, garantir a resolução desta situação restante, no que às instalações dos diversos pólos diz respeito.

O DOP tem sido um dos mais dinâmicos, não só da Região, mas do País, liderando a lista nacional de projectos de investigação. Tem agora condições para, a par da investigação em curso e dos inúmeros estagiários, mestrados e doutorandos que, todos os anos, são formados naquela instituição e de alguns programas de mestrado e múltiplas colaborações ao nível de várias licenciaturas, dentro e fora da Universidade dos Açores, poder também o DOP desenvolver mais programas de docência de nível técnico ou universitário e de âmbito nacional e mesmo internacional. Estão pois lançados os dados para uma ainda maior afirmação daquele Departamento, sendo certo que tal dependerá sempre, não apenas do trabalho esforçado e empenhado dos seus agentes, mas também das opções políticas que a este nível se façam, não sendo aconselhável, para a Região, que se pulverizem estas ilhas e os respectivos pólos com áreas de conhecimento e investigação sobrepostas, uma vez que isso só poderá enfraquecer aqueles que hoje concentrem a excelência, não garantindo nunca a afirmação dos novos núcleos de conhecimento científico.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, propõe a esta Assembleia Legislativa, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, um Voto de Saudação que dirige à Universidade dos Açores, mais particularmente a todos os funcionários, docentes e investigadores do Departamento de Oceanografia e Pescas, pelo trabalho e resiliência evidenciados ao longo dos seus 30 anos de existência e ao Governo Regional dos Açores pelo esforço e empenho demonstrados na resolução desta situação.

O Grupo Parlamentar propõe igualmente que deste voto seja dado conhecimento ao Magnífico Reitor da Universidade dos Açores e ao Director do Departamento de Oceanografia e Pescas.

Horta, Sala das Sessões, 11 de Março de 2008

**Os Deputados Regionais**, Fernando Meneses, Cláudia Cardoso, José San-Bento, Helder Silva.

**Presidente:** Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira. Espero que seja para se associar ao voto.

(\*) **Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, apenas prometo que não direi palavras tão longas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Direi apenas que a partir da assinatura do auto de consignação a empresa adjudicatária destas obras do novo Hospital Walter Bensaúde, dispõe, de acordo com o que ficou contratualmente fixado, de 10 meses para as concluir.

Para quem no Plano político e institucional lutou com todas as armas que teve à sua disposição para que este momento se realizasse, naturalmente que esta é uma altura de satisfação.

Satisfação pelo dever cumprido e por também ver que à volta deste objectivo que é a novas instalações do DOP, numa feliz unanimidade, estiveram todas as instituições, todas as forças vivas desta ilha.

Por isso, para dizer Sr. Presidente, que a concretização desta obra é, em primeiro lugar, uma grande vitória da comunidade faialense que apesar das incompreensões, dos contratempos, dos recuos, soube manter unidade na defesa deste empreendimento.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Também para referir que, como foi visível a quem lá esteve presente, este momento foi uma ocasião de satisfação acrescida para o actual reitor da Universidade dos Açores, como ele próprio afirmou, que com esta obra só agora se concretizava plenamente, ao nível da dignidade das instalações, a sua aposta, a aposta da sua reitoria, na tripolaridade da Universidade dos Açores e se reparava aquilo que ele próprio, em tempos, afirmava ser, e com razão, um ultraje ao labor de todos os dias.

Portanto, é também de justiça dizer que coube à actual equipa responsável pela Universidade dos Açores o mérito de transformar discursos e manifestações teóricas de intenção em opções concretas e visivelmente em resultados práticos.

Uma referência merece também o Governo Regional dos Açores, pelas coisas boas e menos boa que neste processo teve.

Em primeiro lugar porque, indiscutivelmente, esta obra avança agora porque o Governo Regional dos Açores assumiu uma responsabilidade que não era sua. O Governo Regional dos Açores vai investir nesta obra as verbas que o Governo da República tinha a obrigação de investir e que não as canalizou, condenavelmente.

Por isso, embora a satisfação pela intervenção do Governo Regional seja justa, é também necessário que se diga, em nome da verdade e da justiça, que infelizmente a Região está a usar verbas do seu orçamento para uma responsabilidade que não é sua por razões de

natureza estritamente partidária e para cobrir um condenável retrocesso das disponibilidades de investimento por parte do Ministério do Ensino Superior.

Finalmente, Sr. Presidente, uma saudação obrigatória e justa para todos aqueles que ao longo de todas estas décadas trabalharam e trabalham no Departamento de Oceanografia e Pescas.

Em boa verdade foram eles que justificaram, com a qualidade do seu trabalho e com a excelência da investigação produzida, a necessidade e a justeza das instalações a que agora vão ter direito.

Ao contrário da tendência reinante, que é a de parar e nada fazer porque não há condições, todos os profissionais daquele departamento deram a esta comunidade um notável exemplo de tenacidade e de perseverança transformando o insuficiente, transformando as limitações num desafio para fazer mais, para fazer melhor e por essa via justificar aquilo que agora vão receber.

Por tudo isso, e sobretudo por eles, o PSD associa-se a este voto de saudação.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP associa-se, naturalmente com gosto, não a este voto, porque parece mais um acto eleitoral completo, tal a sua extensão, mas estamos naturalmente satisfeitos que a obra do DOP vá avançar.

O Sr. Deputado Helder Silva teve aqui o dom de contrariar o Sr. Ministro do Ensino Superior quando esteve nos Açores, em que punha em causa a produtividade da Universidade dos Açores.

V. Exa. anunciou aqui que é uma das mais elevadas do país. Eu recomendo-lhe vivamente que transmita isso ao Sr. Ministro do Ensino Superior, porque pelos vistos ele não sabe. Portanto, para transferir as verbas, a que direi que a Universidade dos Açores tem direito, e muito bem, para os Açores. Aliás, é uma obrigação do Governo da República que anda esquecido e o Sr. Deputado será a pessoa indicada para explicar ao Sr. Ministro o quão importante é a Universidade dos Açores.

Realmente, reconheço sem problema o papel que o Governo Regional assume ao assumir esta obra, mas como já foi aqui dito, é preciso sublinhar que o Governo Regional está a substituir-se ao Governo da República. É preciso sublinhar que o Governo da República não quer tratar a Universidade dos Açores como quer tratar a Universidade do Continente. Isto é preciso ficar bem sublinhado.

Ainda bem que esta obra se vai fazer, em benefício não só do Faial, mas de todos os Açores e de Portugal.

Portanto, é com muito gosto que nos associamos a este voto.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Saudação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Temos de seguida um voto de pesar, apresentado pelo PSD, pelo falecimento do Sr. Francisco Toledo Gonçalves.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Pesar**

Faleceu, no passado dia 1 do corrente mês de Março, Francisco Toledo Gonçalves, com 86 anos de idade.

Francisco Gonçalves era um dos melhores exemplos dos homens bons das nossas localidades, pela defesa vivida e firme de valores e convicções, pelo empenho cívico, pela disponibilidade comunitária, pelo trabalho que sempre realizou pelos outros e pela sua terra. Ele que era um Homem da terra, que trabalhava com as mãos, tinha uma percepção do mundo e dos homens que a sua inteligência apurada e sensibilidade profunda faziam distinguir, com admiração e respeito de todos aqueles que tiveram o privilégio de o conhecer.

Pelas suas qualidades, foi sendo escolhido pelos seus concidadãos para ocupar cargos de representação comum.

Foi, assim, um dos primeiros Deputados desta Assembleia, na 1ª legislatura, contribuindo, desse modo e com a sua experiência e ideias, para a própria fundação do processo autonómico.

A este respeito, contava em entrevista publicada em 2002:

“Foram-me convidar eu estava nos cerrados, numas terras, para eu fazer parte da lista para a primeira Assembleia Regional. Eu disse “Ó senhor, eu não vou para a Assembleia, há homens aqui na freguesia com mais habilitações do que eu, homens com a quarta classe, eu não tenho classe nenhuma. A minha classe foi uma pedra, um lápis que às vezes se partia com um bocadinho de cana para a gente poder escrever.”

A forma como se identificava com os seus na representação da lavoura no parlamento está bem expressa na frase:

“Eu recebo de reforma pouco mais que trinta contos. Quando estive na Assembleia não descontei, porque já descontava para a Casa de Povo. Eles disseram-me que se eu descontasse ficava a receber mais na minha reforma. Mas eu disse "os lavradores da minha geração acompanharam-me sempre, eu andei sempre ao lado deles. Quando receber a minha reforma quero receber uma reforma igual à deles". E assim foi. A minha reforma é a reforma da Casa de Povo.”

Foi Vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal da Praia da Vitória, com a responsabilidade das Obras, sendo ainda hoje recordado pela presença em todos os locais onde estas se realizavam, pelo seu espírito empreendedor e responsável, mas, de forma especial, pelo facto de, estando reformado, se negar a receber a remuneração correspondente, por entender que o serviço público não deveria ser pago.

Nas suas Fontinhas, pelas quais o próprio foi sempre conhecido, ocupou diversas responsabilidades desde a Junta de Freguesia à Casa do Povo, até outras actividades no âmbito de movimentos da Igreja católica a que sempre esteve ligado de forma consciente, dedicada e exemplar, designadamente através da catequese durante alguns anos e que refere com a genuinidade sentida que o caracterizava:

“Nos primeiros dias disse às crianças “quando se passa pelas pessoas dá-se bom dia ou boa tarde”, responderam-me “Ó senhor, mas eles não dizem nada à gente”. Na segunda-feira seguinte, eu ia para as minhas terras, cuidar da minha lavoura, ia a descer a ladeira e eles vinham a subir. Passei por eles e não os vi. Eles, uns passos mais à frente, chamaram-me “ó

ti Chico, bom dia!”. Eu voltei atrás e penso que chorei ao pé deles. Esse dia é que me ensinou a dar catequese. Eu tinha que modificar-me a mim próprio, tinha que ver o que sou e o que tenho para dar aos outros. Ainda hoje me lembro daquele dia.”

Como digno representante do sector profissional a que dedicou toda a vida, o “Senhor Francisco das Fontinhas” ocupou cargos de grande responsabilidade como gerente da Unicol, dirigente do “Grémio da Lavoura”, bem como do “Talho dos Lavradores”, respondendo com a sua seriedade e capacidade à confiança e respeito que sempre mereceu de forma generalizada.

A toda esta reconhecida actividade pública e profissional, Francisco Gonçalves aliava ainda uma personalidade romântica que foi do conhecimento público nos últimos anos da sua vida, em entrevistas que concedeu a órgãos de comunicação social regionais, nas quais revelava os sentimentos íntimos que motivavam a sua existência, como na referida entrevista em que relatava o seu caso de amor com a mulher da sua vida:

“Vinte e oito anos de casados na nossa cama já velhinha, já só havia sorrisos, na nossa cama já velhinha disse um dia adeus Maria para nunca mais. Depois peguei na cruz que era tanto pesada, mas quando era levada pelos dois parecia que não pesava nada. Eu vou partir um dia, mesmo que não queira, mas a valer a vida tem de ser desta maneira.”

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta um Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Toledo Gonçalves.

Horta, Sala das Sessões, 11 de Março de 2008

**Os Deputados do PSD:** Clélio Meneses, António Ventura e Carla Bretão.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

(\*) **Deputado Osório Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se ao voto de pesar apresentado pelo Partido Social Democrata ao Sr. ex-Deputado desta Assembleia, Sr. Francisco Toledo Gonçalves.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Tive o gosto de conhecer muito bem o “tio Chico das Fontinhas”, como assim era conhecido.

Um homem de uma grande cultura, um homem que sabia e soube dar muito à política, de uma maneira autêntica e genuína.

O “tio Chico das Fontinhas” era um homem respeitado e respeitador. Respeitava toda a gente, ensinava e transmitia aos mais novos as suas experiências por onde tinha passado (na Câmara da Praia, nesta Assembleia, etc.) de uma maneira sempre pedagógica.

Eu julgo que fica bem espelhado neste parágrafo e permitam-me citar: “Esse dia é que me ensinou a dar catequese. Eu tinha que modificar-me a mim próprio, tinha que ver o que sou e o que tenho para dar aos outros. Ainda hoje me lembro daquele dia.”

Eu diria, ainda hoje o “tio Chico das Fontinhas” continua a ensinar-nos.

Façamos nossa esta máxima e este modo de vida bem plasmado neste parágrafo.

É com pesar que me associo a este voto.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Para uma declaração política tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ferreira.

**Deputado Sérgio Ferreira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Presidente do Governo reconheceu recentemente que as políticas de promoção da coesão nos Açores, não tinham tido os resultados esperados.

Finalmente!

Finalmente houve alguém do Governo e, ninguém melhor que o Presidente, que reconheceu aquilo que era óbvio e que o PSD vinha denunciando desde sempre:

- A política de coesão promovida pelo Governo, falhou!

É caso para perguntar o que dizem agora aqueles que teimosamente defendiam os méritos desta política, camuflando a realidade, com um discurso cheio de milhões, mas que, infelizmente, não se traduzia em resultados?

O que dizem agora aqueles que, quando confrontados com a falta de resultados, acusavam as pessoas de pessimistas e de não quererem ver a realidade?

Dizem muito pouco, certamente. Ou melhor, terão de refazer tudo aquilo que disseram até agora.

Aliás, basta atentar um pouco na política promovida pelo Governo, neste capítulo, para rapidamente se perceber o desnorte e a pouca consistência das medidas implementadas.

O Governo, primeiro, definiu, sem critérios conhecidos, quais as ilhas de coesão e quais as políticas para atingir essa coesão e só depois é que encomendou um estudo para definir as potencialidades e constrangimentos de cada parcela do nosso arquipélago. No mínimo, será caso para dizer que inverteu o processo.

E isto tudo ainda seria razoável se este Governo e estes protagonistas tivessem iniciado funções em 2004, mas não. Para aqueles que estão mais distraídos, convém lembrar que este consulado já dura desde 1996.

Ou seja, só ao fim de oito anos o Governo se apercebeu do atraso de cinco ilhas e, infelizmente, ao fim de doze reconhece que falhou e que as ilhas mais periféricas do nosso arquipélago estão cada vez mais pequenas.

Poder-se-ia dizer que “tarde é que o que nunca chega”, mas no caso em apreço este adiar contínuo de medidas com real eficácia, teve consequências que não serão fáceis de resolver. E uma delas, a mais visível, é a contínua perda de população por parte das parcelas mais pequenas do nosso arquipélago.

A pouca oferta de emprego, economias débeis e algum sentimento de descrença instalado na população, muito têm contribuído para o agravamento deste fenómeno.

Se a isto juntarmos o custo de vida mais elevado, maiores dificuldades no acesso a cuidados de saúde, problemas com as acessibilidades e todos os outros constrangimentos decorrentes do afastamento, facilmente se conclui que para combater esta realidade são necessárias políticas muito específicas e direccionadas para as necessidades intrínsecas de cada uma das ilhas.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** O Governo Regional criou o conceito de “Ilhas da Coesão”, infelizmente, esqueceu-se de dar conteúdo ao mesmo, ou seja, mais do que uma medida com alcance estratégico, as “Ilhas de Coesão” foram e são um slogan propagandístico que ajuda a alimentar o discurso oficial dos milhões, mas que depois não tem qualquer resultado prático. Fica assim provado que se pode criar a ilusão, mas nem sempre esta corresponde à solução.

**Deputados Pedro Gomes e José Manuel Bolieiro (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** As ilhas da coesão, são afinal, as ilhas da desilusão.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

No seu Congresso, realizado em Dezembro, o PSD aprovou uma Proposta Temática que sob o tema “Promoção da Coesão – Objectivo Inadiável”, reflecte e aponta caminhos para a concretização de uma verdadeira coesão.

Medidas como:

- Formação Profissional adequada às necessidades do mercado de trabalho de cada uma das ilhas, para a promoção do emprego, acabando de uma vez por todas com esta ideia de formação profissional, para constar nas estatísticas e sem qualquer resultado prático;
- Apostar na criação do auto-emprego, através de uma campanha promocional que motive os jovens e ao mesmo tempo lhes dê alguma segurança, nos projectos que venham a desenvolver;
- Criar mecanismos de apoio ao investimento, sérios e que tenham em consideração as especificidades de cada uma das nossas parcelas. É fundamental que os programas de apoio ao investimento tenham em conta a opinião dos empresários, sejam motivadores e, principalmente, se adaptem às características económicas de cada uma das nossas parcelas.
- Promover políticas de promoção do turismo interno, factor que pode ser decisivo para a saúde financeira dos investimentos já efectuados, ou a efectuar, nesta área;
- Reduzir, substancialmente, os custos com os transportes, quer de pessoas, quer de mercadorias;
- Ter uma operação de Transporte Marítimo de Passageiros, fiável e sem sobressaltos;

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** - Adequar os horários da SATA, dentro do possível, às reais necessidades de cada ilha;

- Colaborar com as autarquias naquilo que forem projectos estruturantes e promotores de desenvolvimento. A conjugação de esforços e políticas entre as entidades oficiais, certamente potenciará um maior desenvolvimento;
- Apostar na área da saúde, criando condições para que os habitantes das ilhas sem hospital possam ter direito aos mesmos cuidados de saúde, e ao mesmo preço, que os outros.

Só com medidas como estas, com um discurso motivador mas realista é que será possível alterar o actual estado de coisas, transformando os Açores num arquipélago coeso onde cada um se possa realizar, independentemente da ilha onde resida.

**Deputado Pedro Gomes e Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Em conclusão, não é com a actual política de pura propaganda que se resolvem os problemas das ilhas mais pequenas dos Açores, mas sim com medidas sérias e estruturantes que, paulatinamente, vão invertendo o actual ciclo negativo.

A governação socialista para as ilhas mais pequenas falhou!

É, portanto, ao PSD que cumpre trazer um discurso novo, que reponha os níveis de confiança e que de uma vez por todas promova o desenvolvimento harmónico de todas as ilhas dos Açores.

É este o grande desafio!

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** O sucesso do nosso sistema autonómico, também passa por aqui!

Só por via da coesão económica, social e territorial é que poderemos viver a plenitude do sistema autonómico, que conquistamos a tanto custo.

Disse.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

(\*) **Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, eu gostava de dizer que a intervenção do Sr. Deputado Sérgio Ferreira, muito embora aborde um tema importante, um tema, que conforme ele também teve oportunidade de referir, foram os Governos do Partido Socialista que o colocou em termos de agenda e de discurso político na Região. É preciso não esquecer isto.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Não é verdade!

**O Orador:** É preciso não esquecer que as preocupações com a coesão territorial dos Açores foram manifestadas de forma particularmente clara pelos Governos do Partido Socialista e isso retira, na minha modesta opinião, legitimidade ao Sr. Deputado Sérgio Ferreira, ou retira legitimidade a algumas das conclusões que o Sr. Deputado Sérgio Ferreira avançou na sua declaração política.

Em primeiro lugar, nós não nos podemos esquecer que o partido que o Sr. Deputado representa já teve responsabilidades no Governo da Região; que o problema de existirem ilhas com níveis de desenvolvimento diferentes em relação a outras não é um problema novo, não é um problema que se coloque agora, mas há algo que efectivamente só aconteceu nos Governos do Partido Socialista, que foi assumir-se claramente do ponto de vista político que nós temos que ter tratamentos diferenciados para outras ilhas, aquelas que se convencionou chamar as Ilhas da Coesão.

A primeira asserção do ponto de vista político é ao Partido Socialista, aos Governos do Partido Socialista, que cabe o mérito de enfrentar aquilo que era uma realidade que se verificava desde há muito tempo e que durante 20 anos permaneceu completamente, não digo esquecida, mas ignorada.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** O que o Sr. Deputado Sérgio Ferreira disse foi que se queixavam perante o problema!

**O Orador:** Em segundo lugar, do ponto de vista político é necessário também salientar o seguinte: o Governo tem definido para as chamadas Ilhas da Coesão medidas concretas, algumas das quais foram reproduzidas pelo Sr. Deputado daquela tribuna, questões relativas ao emprego, a programas de fomento de investimento e a políticas de promoção de investimento. É algo que já está em curso.

Mas há algo (do ponto de vista político parece-me importante realçar) em relação ao qual o Governo não transige, que é ser permanentemente fiscalizador e manter uma apreciação crítica em relação aos resultados das suas políticas.

O que se espera de um Governo é que exactamente faça isso, se constata que num ou noutro aspecto é necessário reformular ou alterar políticas. É isso que os Governos do Partido Socialista têm feito e orgulham-se dessa capacidade de, permanentemente, ter essa postura crítica e essa apreciação em relação àquilo que são as políticas que implementa.

Sr. Deputado Sérgio Ferreira, no meio de todos estes factos, de fazer a intervenção que o senhor fez e chegar ao fim e concluir que é o PSD que tem a solução para a coesão territorial dos Açores e que os Governos do Partido Socialista não o fizeram, nem fazem nada...

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Fazem, mas com falta de jeito!

**O Orador:** ... em relação à coesão territorial, parece-me abusivo e parece-me sobretudo uma deficiente leitura da realidade.

O senhor não tem na realidade nada que sustente essa leitura, a não ser (mas isso aí já não é a realidade) o desejo de dizer que os senhores são os maiores da sua rua e que o Governo está sempre a falhar.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** São os resultados!

**Deputado António Marinho (PSD):** Foi o próprio Governo que o assumiu ainda a semana passada em Santa Maria!

**O Orador:** Em relação a este aspecto, Srs. Deputados, o que lhe posso dizer também é que esta postura do Governo, a assumpção desta prioridade política e deste compromisso político, vai continuar.

Portanto, não estivemos à espera do PSD, não estamos à espera do PSD, mas há algo em que o PSD e todos os açorianos são muito bem-vindos, com contributos efectivos e válidos para esta discussão. Não é apenas dizer que a questão da adequação dos horários da SATA é uma medida de política de coesão. Parece-me que há alguma confusão naquilo que estamos a falar.

Agora, se os senhores querem ter uma abordagem estrutural a esta questão, são muito bem-vindos! Vamos a isso!

Enquanto não tiverem, o Governo continuará a seguir com aquela que tem sido a política que tem definido, continuará a implementar as medidas que tem em carteira para o fomento da coesão inter-territorial na Região e continuará sobretudo a manter uma postura crítica...

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** O Sr. Secretário fale do sucesso das políticas de coesão!

**O Orador:** ... em relação àquilo que faz, mantendo o que dá resultado, corrigindo aquilo que não dá resultado.

Eu compreendo que isto para um partido da oposição retira espaço de manobra. O Governo que não é teimoso, que não se fixa e que não permanece autista em relação aos resultados é

um drama para uma oposição, mas santa paciência, este é o Governo que nós temos e que o Partido Socialista e os Governos do PS continuarão a vigorar.

Muito obrigado.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ferreira.

**(\*) Deputado Sérgio Ferreira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, para estancar o silêncio do Grupo Parlamentar do PS. Realmente é de admirar!

Quando se trata de fazer propaganda dos milhões, os senhores são extremamente lestes. Confrontados com o insucesso da política do Governo calam-se!

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Deputado Francisco Coelho (PS):** Cresça e apareça, Sr. Deputado. O senhor é “anão” político!

**O Orador:** Esse comentário não merece qualquer resposta.

**Deputados Mark Marques e António Marinho (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** O nível desse tipo de afirmações fica com quem as faz!

**Deputados Mark Marques e António Marinho (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** A verdade, Sr. Secretário, é que os empresários das Ilhas de Coesão não têm absorvido os milhões que os senhores têm posto nos orçamentos, ano após ano. O que é que isto quer dizer?

Quer dizer que a vossa política no sentido de promover o investimento tem falhado.

Por que é que os empresários não têm absorvido esses milhões?

Certamente porque os programas de investimento estão mal desenhados...

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** ... e não correspondem às expectativas desses empresários. Primeiro falhanço.

Se não há investimento, não se criam postos de trabalho.

Não criando postos de trabalho, aumenta-se a desertificação a cada dia que passa.

É este o grande drama da política de coesão, digam os senhores aquilo que disserem.

Em termos de atractividade das ilhas mais pequenas, ou seja, delas poderem ser atractivas para as populações, realmente não são.

Nas ilhas mais pequenas o custo de vida é mais elevado, as acessibilidades são mais difíceis e mais caras, por isso é que é importante, Sr. Secretário, adequar os horários da SATA também para promovermos a coesão.

As despesas com saúde são mais elevadas e não têm tanta qualidade e as despesas com a educação também são mais elevadas.

Ora, decorre daqui que este cenário de forma alguma é atractivo para fixar pessoas nessas ilhas. Portanto, é isso que temos que alterar.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** É isso que está a ser feito!

**O Orador:** Quanto ao tempo de governação do PSD e essa tentativa recorrente que V. Exas. têm em estabelecer comparações, permita-me que lhe diga que a realidade de há 15 ou 20 anos atrás não é comparável com a realidade actual.

Outra questão, um Governo que está preocupado com o futuro e com o desenvolvimento dos Açores, deveria estar muito mais perspectivado em perspectivar o que vai acontecer daqui a 20 anos, do que com aquilo que aconteceu há 20 anos atrás.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Finalmente, meus senhores, os erros dos outros não se justificam com os nossos e os do PSD já foram julgados em 1996.

Obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Para uma intervenção tem palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

**Deputada Fernanda Mendes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

**Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Dia Internacional da Mulher!

**A Oradora:** Não é sobre o Dia Internacional da Mulher, mas é a propósito do Dia da Mulher!

**Deputado Mark Marques (PSD):** Todos os dias, são sempre o Dia da Mulher, Sra. Deputada!

**A Oradora:** Muito obrigado, Sr. Deputado. É com imenso gosto que eu ouço isso, de ligarem a estas efemérides que é preciso assinalar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Desde 1975 as Nações Unidas decidiram consagrar o dia 8 de Março como o Dia Internacional da Mulher, para que os cidadãos, homens e mulheres, das comunidades locais, regionais, nacionais e internacionais passassem a reflectir sobre o percurso efectuado, e o que ainda é necessário percorrer, em prol da igualdade entre homens e mulheres, nas respectivas sociedades, tendo em conta os direitos, liberdades e garantias constituintes de uma sociedade democrática.

É um dia em que se pretende sobrelevar a atenção dos poderes públicos e privados em relação à acção política, económica e social tendo em vista a igualdade dos seres humanos, independentemente de se tratar do sexo masculino ou do sexo feminino.

Esse dia tem também, e sobretudo, por objectivo relembrar o valor e a dignidade da mulher em todas as culturas e sociedades, salientando as barbáries que sob o escudo da tradição, religiosa, cultural, ou outra, ainda se perpetuam, nomeadamente a mutilação genital feminina (MGF), a infibulação que consiste em suturar os dois lados da vulva após a excisão do clitóris, dos pequenos e grandes lábios, e a lapidação, ou seja, o apedrejamento até a morte.

Não se pense que falo de situações que acontecem somente fora de portas. Não, Sras. e Srs. Deputados, no nosso país, tal como noutros da “nossa” Europa democrática, existem comunidades emigrantes onde a mutilação genital feminina acontece na calada do doméstico e na escuridão do silêncio de quem não tem voz no seio da sua cultura, as mulheres, nomeadamente as meninas e as adolescentes. Leia-se o artigo “Excisão o Crime de Nascer Mulher”, da revista “afro”, deste mês de Março.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Perceber o papel da mulher na nossa sociedade em mudança, contestar e rever preconceitos é essencial ao desenvolvimento da nossa Região, do nosso país e do mundo.

Veja-se a importância que as entidades internacionais, que desenvolvem projectos de luta contra a fome em África e na Ásia, onde há comunidades que vivem com menos de um dólar por dia, deram ao papel da mulher nesse combate.

Habituada que está a gerir o mínimo dos mínimos em proveito do sustento dos filhos, são elas, e não os homens, o garante da boa gestão dos recursos atribuídos aos projectos.

Aliás, foi com a ajuda de 27 dólares, dada do seu próprio bolso, a mulheres artesãs para poderem comprar a matéria prima e assim se libertarem do círculo vicioso da exploração dos agiotas, e que pontualmente lhe foram devolvidos, que Muhmmad Yunus teve a ideia de criar o Grameen Bank, ou seja, o micro crédito.

Com a atribuição do prémio Nobel ao banco e ao seu criador, em 2006, a sua filosofia passa a ser um instrumento reconhecido internacionalmente na promoção e inclusão de pessoas em situações desfavorecidas que, por essa única e exclusiva razão, não têm acesso à banca tradicional. Também nos Açores, através do Decreto Legislativo Regional nº 25/2006/A, o Governo Regional colocou esse instrumento ao dispor dessa população.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É verdade que algumas pessoas, homens e mulheres, ainda olham com indiferença, ou mesmo algum desdém, as questões relacionadas com a luta das mulheres, nomeadamente a existência e âmbito do dia 8 de Março. Reagem sem tentar compreender o papel dos movimentos Feministas que, de uma forma consistente, desde meados do século XIX, tanto têm contribuído para o desenvolvimento das nossas sociedades.

A este respeito é interessante relembrar, a propósito de num artigo da filósofa e antropóloga Teresa Joaquim, publicado no II volume do livro “A Sexologia, perspectiva multidisciplinar, que “o feminismo pode englobar tanto uma ideologia como um movimento para a mudança sócio-política baseada no privilégio masculino e na subordinação das mulheres numa determinada sociedade. Coloca o género, *ou seja, a construção social diferenciada do comportamento dos sexos, baseada nas suas diferenças fisiológicas*, como categoria principal de análise.”

“ [...] Procura destruir a hierarquia masculinista mas não o dualismo sexual. O feminismo faz reivindicações para o reequilíbrio entre homens e mulheres no poder social, económico e

político dentro de uma dada sociedade, em benefício de ambos os sexos, em nome da sua comum humanidade, mas com respeito pelas suas diferenças. O desafio é humanista.”

“ [...] Perceber que houve gestos, vozes, escritos, lutas, a saber: pelo direito de voto, pelo trabalho igual salário igual, para poder escrever o seu nome próprio e por poder sair do país sem autorização do marido, por ter acesso a diversas carreiras, como veio a suceder após o 25 de Abril, e que todos esses gestos, escritos, lutas, foram eles que constituíram de uma forma diversa uma sociedade em devir.

Foram também esses gestos – precários, é claro! – que permitiram aquilo que a autora veio a nomear como o aparecimento dum sujeito feminino, que, pela sua própria definição, requer autonomia e liberdade; que passou pela abolição do estatuto do “chefe de família”, pela afirmação nos anos 60 (anos do aparecimento da revolucionária e tão diabolizada pílula, hoje serenamente utilizada) de que “o nosso corpo pertence-nos” e que se cruzava com outra afirmação – “um filho quando eu quiser, se eu quiser”. Frases simples, gestos precários, de que, na actualidade, temos dificuldade em saber quantas horas foram tiradas ao sono para que os sonhos se pudessem concretizar.”

**Deputada Ana Isabel Moniz (PS):** Todos os dias, são sempre o Dia da Mulher, Sra. Deputada!

**A Oradora:** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Também em Portugal tivemos mulheres, como Madalena Freire de Avelar Barbosa, que se dedicaram a essa luta.

Como refere Sofia Branco, no Público de 22 de Fevereiro: Madalena Barbosa, a incansável Feminista, fez da militância profissão e da igualdade uma vida. Morreu a 21 de Fevereiro, a semanas de fazer 66 anos, por doença cancerosa.

O nome de Madalena Barbosa aparece associado a todos os movimentos, grupos e associações que, em Portugal, se bateram e se batem ainda pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Teve um percurso tradicional até ao 25 de Abril, mãe de 6 filhos: Podia ter optado por ser dona de casa, era casada com um homem com dinheiro, podia ter tido uma vida sossegada, mas optou por desconstruir a ideia que a feminista não tem a ver com família, com filhos e amor.

Assumindo-se socialista foi filiada no Partido Socialista após o 25 de Abril, ingressa no Bloco de Esquerda quando este surge, mas sai em ruptura quando esse acorda com o PS não levar a votos as alterações eleitorais que imporiam a paridade. Volta ao PS com Ferro Rodrigues como Secretário-Geral. Foi candidata nas eleições intercalares à Câmara de Lisboa, em 2007, pelo movimento de cidadãos por Lisboa, liderado por Helena Roseta.

Madalena Barbosa foi fundadora, em 1974, do Movimento de Libertação das Mulheres, criado para reclamar “o direito à igualdade de oportunidades, sem discriminação de género” Foi fundadora do IDM (Informação e Documentação sobre Mulheres) e da Cooperativa Editorial Mulheres – primeiros Centros de documentação Feminista em Portugal e cujo espólio foi entregue à UMAR, em 2006. Igualmente fundadora, em 1978, com Cabral Fernandes e outras personalidades, do Movimento pela Contraceção e Aborto livre, que viria depois a originar o CNAC (Campanha Nacional Aborto e Contraceção).

Integrou a Comissão da Condição Feminina nos anos 80, de seguida a Comissão para Igualdade das Mulheres, actual Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, onde trabalhou até adoecer.

“Que Força é Essa”, é o nome do seu livro de crónicas e textos de reflexão sobre temas como o feminismo, igualdade e estudos de género, participação cívica e política, que foi lançado no dia a seguir à sua morte como forma de uma última homenagem.

Como referiu Maria do Céu Cunha Rego, ex-secretária de Estado para a Igualdade, o livro é o último exemplo da preocupação da simplificação das coisas, “Madalena teve o condão de escrever de forma fácil de entender. E de descodificar e de tornar evidente a desigualdade de género e o propósito da igualdade”. Morre a maior feminista portuguesa e o maior mede-se em coerência, em princípios, em lealdade, em honestidade. Em momento algum Madalena deu o dito pelo não dito, diz Teresa Horta.

Por tudo isto, e numa intervenção alusiva ao Dia Internacional da Mulher não poderia, em nome do GPPS, deixar de homenagear Madalena Barbosa, que se auto definia como “feminista, socialista e mulher” e denominada, em outros lugares do mundo, como uma “gender expert”.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em 13 Novembro de 1997 é publicado o Decreto Legislativo Regional nº 18/97/A, de 4 de Novembro, que cria a Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres, com o

objectivo de contribuir, na Região Autónoma dos Açores, para uma efectiva co-responsabilização das mulheres e dos homens a nível da vida familiar, profissional, social, cultural, económica e política, baseada na igualdade de oportunidades e de tratamento entre os sexos.

Das suas atribuições podemos destacar a participação na elaboração de políticas global e sectorial, dar pareceres, propor e promover acções de sensibilização, cooperar com organizações, incentivar trabalhos de investigação, relacionados com a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Nesse âmbito têm sido apoiados pelos governos do Partido Socialista projectos e acções realizados por Instituições Particulares de Solidariedade Social, criadas e desenvolvidas Estruturas de Apoio e Programas específicos, orientados para as problemáticas da mulher, visando a sua promoção e integração nos diferentes âmbitos do viver social e do devir pessoal.

Hoje, nos Açores, existem uma Rede de Apoio Integrado à Mulher em Risco com o objectivo de **promover** a inclusão de mulheres em risco físico, psicológico e social; a igualdade de oportunidades; a capacitação profissional e empreendedorismo feminino; a conciliação da vida familiar com a vida profissional; o exercício da cidadania efectiva; e reforçar o trabalho em Rede e fomentar a igualdade de género.

No sentido de prosseguir os seus objectivos a Rede oferece Atendimento e Acompanhamento Psicossocial, Apoio Jurídico, Acolhimento, Grupos de Ajuda Mútua, Programas Ocupacionais e Programas de Formação.

Estes, desenvolvem-se **nas áreas** das Competências Pessoais e Sociais e na Educação Parental, Saúde Materna e Infantil, na Organização e Gestão de Tempo, Gestão de Recursos e Economia Familiar; Empreendedorismo, Contratualização e Emprego, Conciliação da Vida Familiar e o Mundo do Trabalho; Relações Interpessoais; Igualdade de Género e Cidadania.

A funcionar como logística existem estruturas de apoio como as Casas Abrigo (8 com inauguração e entrada em funcionamento, em Maio, da 3ª casa de abrigo da ilha Terceira), para acolher mulheres vítimas de maus tratos, das quais uma é um Centro de Acolhimento de Emergência, também denominada “drop in”, para mulheres sem abrigo, com lugar para 13 pessoas e um telefone disponível 24 horas, outra, Centro de Acolhimento temporário,

ambas geridas pela Associação Novo Dia, em Ponta Delgada; os Centros de Promoção e Emprego Social (10) e os Centros de Acompanhamento e Atendimento Psicossocial (9).

Um Centro de Apoio a Mães Adolescentes, que focaliza a sua intervenção, entre outras, na formação de competências parentais, nos comportamentos de risco, na motivação para reiniciar o percurso escolar.

Para exemplificar o alcance desse trabalho, são intervenientes da Rede, nomeadamente em São Miguel a Associação Arrisca, Associação Alternativa, Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição, Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, Hospital do Divino Espírito Santo, a Clínica do Instituto de São João de Deus, Direcção Regional de Inserção Social, a Polícia de Segurança Pública - PSP. E como pólo operacional, a Associação Crescer em Confiança, Associação Novo Dia, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, Centro de Apoio à Mulher (CIPA) de Ponta Delgada, Centro Bem Estar Social do Livramento, Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Oliveira, Instituto Bom Pastor e UMAR Açores. O Instituto de Acção Social tem a seu cargo a coordenação, integração, validação e acompanhamento da Rede – CIVA.

O pólo operacional que tem por objectivo a construção, planificação e operacionalização dos planos de ajuda reúne semanalmente. A equipa multidisciplinar especializada (jurista, assistente social e psicóloga), que lhe dá suporte está também disponível para se deslocar à esquadra de polícia quando necessário.

É de realçar que o número de valências de Apoio à Mulher em Risco com Acordos de Cooperação de Funcionamento, passou de uma, em 1997, para 29, em 2007, com um acréscimo da capacidade instalada de 6 para 1219 vagas, sendo a grande evolução a partir de 2001, e cujo financiamento passou dos 40.617, 68 euros para cerca de 2.5000.000,00 euros.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Mais haveria a dizer, já que as entidades públicas e Governamentais, bem como as IPSS e as ONG, com o apoio dos Governos do Partido Socialista, têm vindo a desenvolver acções com novas estratégias interventivas em resposta à cada vez maior complexidade dos fenómenos sociais, dando prossecução às políticas no âmbito da Promoção da Igualdade entre Géneros.

Saliento, no entanto, por inovador na nossa cultura o projecto as “Mulheres na Pesca”, promovido pela UMAR Açores (União de Mulheres Alternativa e Resposta); o Programa de Reabilitação do Agressor (Contigo), já validado e por isso pronto a entrar em funcionamento; o facto de 70% das 58 candidaturas ao Microcrédito, efectuadas entre Dezembro de 2006 e Outubro de 2007, terem sido mulheres em idade activa, casadas e com filhos; e o Programa Regional de Formação para a Empregabilidade e Integração Socioprofissional (projecto ATENÁ) aprovado pela iniciativa Comunitária Interreg IIIB, em parceria com as Canárias. Tendo começado em Janeiro de 2006, tem 30 mulheres em formação com o objectivo de fomentar o empreendedorismo no feminino (conseguir criar o seu próprio negócio) e reforçar a empregabilidade das mulheres na situação de desemprego de longa duração e à procura de primeiro emprego.

É neste contexto, segundo Rui Bettencourt, Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, que a mudança do paradigma do trabalho se está a fazer, não só pela chegada ao mercado de trabalho da nova geração com 20, 25 ou 30 anos, mas também pela passagem da inactividade para a actividade de mulheres entre os 30 e os 45 anos. Actualmente todos os anos cerca de mil mulheres nesta faixa etária estão a passar de uma situação de inactividade para uma de actividade laboral.

Para aumentar as possibilidades de colocação desta faixa etária, que há dez anos não deixava o trabalho doméstico, a tempo inteiro, é necessário qualificá-la, porque se em 10 anos o número de mulheres empregadas duplicou, em 2007 eram 40.000, estas continuam a ser mais da metade dos (5.483) desempregados e a auferir salários mais baixos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A sociedade Açoriana tem vindo a transformar-se e tem evoluído para melhor na conquista de um desenvolvimento humanista que tem passado pelas políticas de promoção da Igualdade de Género.

O desenvolvimento dos Açores está a fazer-se com os homens e mulheres desta Região em prol das açorianas e açorianos, não há qualquer dúvida a esse respeito. Mas como referia um homem, cidadão anónimo, entrevistado na rua pela RTP/A para o telejornal do dia 8 de Março, a quem foi perguntado se as mulheres nos Açores já tinham os mesmos direitos que os homens, este, depois de reflectir por uns momentos foi peremptório: não, ainda não! Já se melhorou muito, mas ainda há muito a fazer!

Disse! Muito obrigada!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS, dos Membros do Governo e do Deputado José Manuel Bolieiro)*

**Presidente:** Estão inscritos para debate os Srs. Deputados Paulo Gusmão, Maria José Duarte, Catarina Furtado e Piedade Lalanda.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(\*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Já que se fala em Dia da Mulher, vale a pena certamente acrescentar a nossa homenagem a todas aquelas que, sem serem socialistas nem feministas, marcaram o mundo desde sempre. Além de tantas e tantas que se distinguiram e continuam a distinguir-se na sua profissão, na sua carreira, na direcção dos destinos das suas próprias famílias, há tantas outras que marcaram e continuam a marcar a vida pública. Desde há muito, como é exemplo, D. Maria I, D. Maria II em Portugal, ou numa versão mais popular a heróica Maria da Fonte, Margarette Techer no Séc XX ou aqui mesmo entre nós, uma figura bem conhecida, a Dra. Berta Cabral.

*(Risos das Deputadas da bancada do PS)*

Quis o destino ou a providência que na minha casa (talvez daí a minha confusão) talvez por coincidência, o dia 8 de Março fosse o dia de aniversário do nosso filho varão.

Na minha casa as mulheres estão em maioria e são elas que decidem a nossa própria reunião sobre o Dia da Mulher. Acham elas que não havendo o Dia do Homem é desprestigiante a existência de um Dia da Mulher. São elas que assim o dizem. Como eu e o meu filho estamos em minoria não podemos contrariar isso.

Assim transmito a posição da minha família sobre o assunto e já são 5 eleitores.

De qualquer modo, o espírito daquilo que quis dizer aqui neste tom, é sobretudo a minha homenagem, apesar da diferença e ser daqueles que entende que o Dia da Mulher não faz sentido, à intervenção da Sra. Deputada Fernanda Mendes pela sua luta por uma causa e a

minha associação, saudando essa intervenção, às suas preocupações, com todas as formas de discriminação, de opção e esta realmente é uma que existe na nossa sociedade por preconceitos culturais e que devemos combater sobretudo no dia-a-dia, muitas vezes gerados, até por homens que não merecem as mulheres que têm ao lado.

Portanto, julgo que esse é que é o principal problema e não tanto o problema da afirmação da mulher na vida pública, porque o facto é que no célebre debate das contas, que até já está ultrapassado, quantas senhoras aqui não estão e com a qualidade que se conhece no seu trabalho, no seu empenho, na sua intervenção que por si próprias aqui chegaram.

Portanto, julgo que é uma discussão que só diminui o género, permitam-me que o diga assim, porque está a levar à comparação aquilo que não necessita já disso.

A prova é a excelência da participação da mulher na vida pública durante todos estes anos e que cada vez é mais por circunstâncias.

Se entendemos que é necessário mais, são outros tipos de apoio, sobretudo à família, que crie disponibilidade à mulher poder participar, que devem ser criados e devem ser incentivados de forma à mulher poder ter disponibilidade, porque a natureza humana fez-nos assim e é mais nesse prisma que muitas vezes falta disponibilidade às senhoras para poderem participar mais na vida pública.

Que me perdoe não estar a 100% com a sua intervenção, mas na saudação redimo-me de ter adivinhado qual era a temática da sua intervenção.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, gostaria de felicitar a Sra. Deputada Fernanda Mendes pela sua intervenção, pois é sempre gratificante para nós, mulheres, ouvirmos falar no nosso género. Ouvimos falar no modo como ao longo dos anos nós mulheres temos lutado para merecermos o respeito, a consideração e o reconhecimento a que temos direito, quer a nível social, quer a nível político e profissional.

Gostaria de lembrar e de homenagear as mulheres que em 1857, em New York se revoltaram contra as más condições de trabalho e reduzidos salários a que estavam sujeitas, pretendendo deste modo chamar a atenção para o papel e dignidade da mulher e levar a uma conquista e consciência do valor do mulher, enquanto pessoa que é com de plenos direitos.

Todos os dias a mulher deve conquistar e lutar pelo seu espaço, por aquilo a que tem direito. Cabe a nós mulheres mudar as mentalidades mais machistas. Para isso temos que perceber o nosso papel na sociedade e, tal como referiu a Sra. Deputada, conquistar e rever...

**Deputado Nuno Amaral (PS):** Essa bancada bem precisa!

**A Oradora:** De quê?

**Deputado Nuno Amaral (PS):** De uma remodelação machista!

**A Oradora:** Isso é o que o Sr. Deputado pensa.

... limitações e preconceitos que sistematicamente nos são impostos.

A nossa luta deve ser uma luta contínua, sistemática e diária, não só através do nosso importantíssimo papel como mães na educação dos nossos filhos, mas também como profissionais, cidadãs e pelo facto de sermos simplesmente mulheres.

Disse.

*(Neste momento o Deputado Cláudio Lopes foi substituído na mesa pelo Deputado Mark Marques)*

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

**(\*) Deputada Catarina Furtado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Começava por cumprimentar a Deputada Fernanda Mendes por trazer aqui um tema que é sempre actual e é de todos, não é só das mulheres, é da sociedade.

Depois para referir, usando um pouco o que disse o Deputado Paulo Gusmão, o facto de ser desprestigiante. Era bom que não fosse necessário haver um Dia Internacional da Mulher. Era sinal que tínhamos chegado a um patamar de paridade, de igualdade em que deixava de fazer sentido chamar a atenção.

Este dia não serve para chamar a atenção só neste dia. Tem que ser uma acção continuada, mas tem que ser de todos, de toda a sociedade, quer homens, quer mulheres.

Portanto, não é uma discussão desnecessária. Não é uma discussão fútil enquanto houver violência, discriminação e assimetrias.

Se isto não se faz sentir ao nível, e como o Sr. Deputado disse, da Assembleia, no meio em que nós circulamos, cabe-nos o dever de apelar, o dever de chamar a atenção, o dever de

nosso dia-a-dia contribuir enquanto mães, enquanto mulheres, enquanto cidadãs e cidadãos para que isto deixe um dia de fazer sentido, haver o dia 8 de Março, como o Dia Internacional da Mulher.

Como é preciso estar atento, e reforçando isso, eu diria também que o Governo da Região Autónoma dos Açores tem estado bastante atento.

Para além de tudo o que já foi dito pela Deputada Fernanda Mendes, eu lembrava que também na passada semana foi anunciado um estudo, que vai ser pioneiro na Região Autónoma dos Açores, sobre a violência doméstica. Esse estudo vai, pela primeira vez (porque todos os que já foram feitos até agora, e já foram bastantes – 2002, 2003, 2004, 2007 – a nível nacional, nunca contemplaram a Região Autónoma) permitir diagnosticar e caracterizar sócio culturalmente, espacial e biograficamente todas as condições e vai ajudar este Governo a continuar a implementar políticas que vão colmatar e vão minimizar a quantidade de mulheres que está em risco, fomentando a empregabilidade como é, por exemplo, o caso já citado e referenciado, existente e pioneiro na Região, do Berço de Emprego, em que protege a maternidade e possibilita a mulheres, que estão no desemprego, mostrar as suas competências e os empregadores podem estar à vontade, porque durante um período de 6 meses, enquanto a mulher vai de licença de maternidade, não têm qualquer despesa com uma ou outra funcionária de categoria profissional idêntica. Esta medida protege, fomenta e é inovadora, tal como todas as outras.

Para terminar, gostaria ainda de referir o estudo que a Deputada Fernanda Mendes apresentou e que foi apresentado a semana passada, em que para além das assimetrias que ainda se nota e que ela referiu dos ordenados, realça também a percentagem cada vez maior de mulheres com menos de 34 anos que chegam ao mercado de trabalho, nomeadamente tornando-se empresárias, o que mostra, se juntarmos esse dado com o facto da percentagem feminina no ensino superior e secundário na Região ser superior ao Continente, uma mudança que está a acontecer nas nossas gerações, nos jovens, nas mulheres e homens da nossa sociedade.

Obrigada.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(\*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Também para cumprimentar e agradecer à Deputada Fernanda Mendes a sua intervenção. Penso que a homenagem que fez à Dra. Madalena Barbosa enriqueceu a sua intervenção, porque trouxe realmente um exemplo de uma mulher que, apesar de estar no quadro tradicional de família, lutou pelo lugar da mulher na sociedade e não numa perspectiva feminista, muitas vezes entendida como uma perspectiva isolada ou de direitos por uma sociedade que se quereria só de mulheres.

Gostava só de acrescentar um aspecto que me parece importante e que muitas vezes ainda justifica os tais dias internacionais, como o caso do Dia Internacional da Mulher.

Infelizmente esta excelência que o Sr. Deputado Paulo Gusmão referiu, noutros aspectos não acontece no olhar que a sociedade tem em relação às mulheres.

Existe uma espécie de naturalização da desigualdade. É natural, é tão natural, a desigualdade na divisão de tarefas, é tão natural a desigualdade nos vencimentos, é tão natural a desigualdade nas profissões que as próprias mulheres assumem essa desigualdade como algo que faz parte da vida delas.

Ainda hoje a comunicação social refere um estudo em que as mulheres se sentem culpabilizadas pelo facto de não estarem mais tempo com os filhos. E é muitas vezes essa naturalidade da desigualdade e essa culpabilização das mulheres que se envolvem, por exemplo, na vida pública, que dificulta uma maior participação.

O Sr. Deputado há bocadinho dizia que a prova de que as mulheres na vida pública primam pela excelência seria um pouco este Parlamento. Mas essa excelência não tem a ver com facto de sermos mulheres, tem a ver com o facto de estarmos aqui de corpo inteiro e procurarmos, à semelhança do que deveria e deve ser com certeza também a vontade dos deputados homens, dar o máximo e o melhor de cada um de nós.

A questão muitas vezes é que dando o máximo das nossas vidas, lá fora alguém pergunta assim, como é que é com os teus filhos (uma semana na Horta)?

É esse discurso de dizer tudo bem, mas tens um outro lado que deverias estar a dar, que muitas vezes dificulta outras mulheres que não estão aqui eventualmente na vida pública, a dar também o máximo, a excelência das suas vidas.

Por isso, na minha óptica, o Dia Internacional da Mulher deve ser um apelo cada vez mais forte à cooperação, ao respeito mútuo, à interdependência, à partilha e à parceria que tem que haver entre homens e mulheres, porque eu acredito que a sociedade igualitária ou

sociedade paritária, não é a sociedade da igualdade, mas é a sociedade do respeito pela diferença e na cooperação.

Essa é a sociedade do futuro, mas enquanto isso não acontecer, se calhar vamos ter muitos dias internacionais das mulheres para alertarmos em particular os nossos colegas, homens, na Assembleia, que só o senhor se dignou falar (acharam que este é o Dia das Mulheres, elas que falem) que é também uma parte importante deles entrarem neste terrenos onde eles não entram e onde ainda se culpabiliza as mulheres por não darem o máximo de si.

Portanto, nós sabemos que temos uma dupla jornada, mas estamos disponíveis para partilhar a outra jornada convosco.

**Deputado José Lima (PS):** Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

**Deputada Fernanda Mendes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, para me congratular, porque estando nesta casa vai fazer 12 anos, tenho reparado que com o passar do tempo esta data é realmente um momento de debate, coisa que não acontecia antes. Significa que há uma evolução enorme.

Por isso tenho de agradecer ao Sr. Deputado Paulo Gusmão, porque ter trazido a sua opinião, mas também o Sr. Deputado, na minha perspectiva, evoluiu bastante, desde que o conheço nestas lides.

Desta feita, foi muito claro em separar as coisas – “eu sou da opinião que não deve haver o Dia da Mulher” – mas reconhece que em determinadas áreas é muito importante o progresso, nomeadamente a possibilidade das mulheres terem instrumentos para conciliar a vida doméstica, familiar, profissional e a pública, que realmente é uma matéria complexa e é um ponto fulcral, essencial para que possa haver um desempenho público por parte da Mulher. Nesse sentido congratulo-me com a sua intervenção.

À Sra. Deputada Maria José Duarte também agradeço, porque é importante que do lado do PSD se levante uma voz que diga que esta é uma matéria transversal aos partidos políticos, que é uma matéria da nossa sociedade.

Portanto, registo a importância das suas palavras.

Nesse sentido, acho que estamos de parabéns, porque, no meu testemunho, entendo (nesta Assembleia somos o espelho da região) que temos evoluído.

Muito obrigada.

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.  
Pedia a Sra. Vice-presidente para assumir o meu lugar na mesa.

*(Neste momento, o Sr. Presidente foi substituído na Mesa pela Sra. Vice-Presidente, Deputada Fernanda Mendes)*

**Deputado António Pedro Costa (PSD):** Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As acessibilidades a Rabo de Peixe e a circulação viária no interior daquela Vila micaelense constituem um problema grave que importa dar atenção e implementar de forma urgente as soluções já preconizadas.

A Variante prevista, por seu lado, contribuirá para resolver as dificuldades que a intensa carga de tráfego tem causado. Mas, o projecto SCTU's não contempla uma alternativa capaz para aquela zona.

Estando em construção na ligação Lagoa-Ribeira Grande, uma saída junto à Susana do Monte, a poucos quilómetros do centro de Rabo de Peixe, esta poderia vir a beneficiar directamente o acesso àquela Vila, se houver vontade política no alargamento da estrada de João Ramos já proposto.

Apenas esta pequena modificação no Projecto SCUT e a melhoria de acesso a Rabo de Peixe estaria garantida, o que teria, seguramente, uma repercussão muito importante na segurança, fluidez e rapidez do tráfego, beneficiando assim as suas populações.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Por outro lado, a Variante à Vila de Rabo de Peixe é uma obra que, infelizmente, não logrou conhecer ainda a luz do dia, não se sabendo, até agora, para quando será o lançamento do concurso público para esta empreitada.

Em requerimento enviado ao Sr. Presidente desta Assembleia Legislativa, em dia 1 de Agosto de 2006, solicitamos informações acerca do início da construção da tão almejada Variante.

**Deputado José Rego (PS):** O senhor já foi Presidente da Câmara!

**O Orador:** Fui Presidente, e com muito gosto, Sr. Deputado! Tive muita honra!

Meses mais tarde, numa lacónica resposta, o Governo apenas comunicou-nos que o projecto da Variante estava em fase de conclusão, informando que a empreitada seria posta a concurso em Janeiro de 2007.

Entretanto, no Plenário de Outubro de 2006, esta Assembleia aprovou o Decreto Legislativo Regional nº 53/2006/A, pelo qual se estabeleceu, pelo prazo de 2 anos, medidas preventivas na zona de implantação da Variante.

Tomamos tais factos como sinais concretos, que nos levaram a crer que esta obra iria por diante, até porque, no Plano aprovado para o ano de 2007, foram previstos 500.000 euros, um indício prometedor do início dos trabalhos.

A necessidade desta obra é, há muito, reclamada pela população e o próprio governo regional reconheceu, por mais de uma vez, a urgência dela, ao referir que esta alternativa viária é uma solução que visará minimizar os problemas causados pelo intenso tráfego que circula no centro daquela vila micalense.

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Tomamos por boa fé a palavra do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, relativamente a esta obra, pois esta promessa eleitoral já fora feita na anterior legislatura, tendo então aquele mesmo membro do Governo assegurado que esta obra era necessária, mas que apesar do respectivo projecto estar concluído em 2004, só seria iniciada no mandato seguinte.

Infelizmente a variante ainda é um sonho para os habitantes de Rabo de Peixe e por tantos automobilistas que têm necessidade de circular pela estrada regional que atravessa aquela localidade, que é uma das mais densamente povoadas de S. Miguel e, porque não dizê-lo, dos Açores.

Quem vive em Rabo de Peixe, ou quem por lá transita com todo o tipo de veículos, conhece perfeitamente os transtornos e os problemas causados, diariamente, pelo intenso tráfego que por ali passa, a qualquer hora do dia, num arruamento, em que, em muitos pontos, é difícil circular dois veículos.

Por outro lado, o perigo bate à porta a todo o instante, não só para os adultos que andam a pé, mas sobretudo para os magotes de crianças que têm de utilizar a rua para ir para a escola ou apenas para circular.

*(Aparte inaudível da bancada do PS)*

**O Orador:** O Sr. Deputado sabe perfeitamente que isso é uma via regional. Nada tem a ver com a câmara municipal. Se tivesse, já tinha sido resolvido.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** Apesar das medidas preventivas, aprovadas por esta Assembleia, terem vindo tarde, a população de Rabo de Peixe estava à espera que esta obra continuasse a ser considerada pelo Governo, como uma prioridade, não apenas no papel...

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** ... e nos discursos e pudesse estar hoje, em fase de conclusão, como fora prometido no anterior mandato. Tal não aconteceu e continuamos à espera da concretização de uma obra tão importante, que contribuirá para uma substancial melhoria das condições de vida da população daquela Vila.

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A legislatura está a findar e a população de Rabo de Peixe interroga-se quanto ao início desta obra, porquanto não é do conhecimento público nenhuma informação concreta acerca da data do lançamento do concurso da tão falada Variante.

Trago estes assuntos a esta tribuna porque já foram pedidas informações, tanto formal como informalmente, mas as respostas foram breves e secas, sem que se perceba o que existe de concreto sobre estas obras públicas prioritárias.

A Variante, que deveria constituir, para Rabo de Peixe, a obra desta legislatura, ficará no papel neste mandato?

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Está aberto o debate.

Não havendo inscrições passamos à próxima intervenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

**Deputado António Pedro Costa (PSD):** Não há resposta?!

Continuo a não ter resposta! Viva a Democracia!

**Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Não sabem o que dizer!

**Deputado Alberto Costa (PS):** Sra. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Realizaram-se nos passados dias 27 e 28 de Fevereiro, na ilha de Santa Maria, as XIV Jornadas Parlamentares do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GPPS), onde se procedeu a um balanço do grau de cumprimento do contrato eleitoral celebrado em 2004 com a população desta ilha.

Iniciou-se as jornadas, com uma reunião com o Director Regional da Juventude, seguindo-se uma visita de trabalho a diversas investimentos que o Governo Regional está desenvolvendo nesta ilha, a serviços, empresas e associações, que contribuem para o seu desenvolvimento económico e social, de forma a habilitar os deputados regionais a terem um conhecimento no terreno destas realidades e a tomarem conhecimento dos pontos fracos e dos pontos fortes que mais preocupam e geram legítimas expectativas.

Neste sentido, foram visitados o Centro de Saúde, Escola Básica Integrada, Centro de Idosos da Santa Casa da Misericórdia, obras do Centro de Actividades Ocupacionais, a empresa “Ilhas de Valor” que tem sede nesta Ilha, o Porto e as obras de construção do Núcleo de Recreio Náutico, assim como foram realizados encontros com os responsáveis da ANA S.A., NAV E.P., Clube Asas do Atlântico, Associação Juvenil de S. Maria, Associação e Cooperativa de Lavradores, Associação de Pescadores, Delegação da Câmara de Comércio de Santa Maria, Clube ANA e Estação ESA de Rastreio de Satélites.

O Diagnóstico da situação económica e social da Ilha de Santa Maria revela-nos uma situação demográfica que reflecte, na segunda metade do século passado, uma acentuada perda de população, situando-se presentemente a sua população em cerca de 5.524 habitantes, sendo de realçar o facto de os jovens marienses constituírem mais de um quarto da respectiva população o que é um factor de esperança e dinamismo e uma garantia de futuro.

Neste sentido, o objectivo das estratégias de desenvolvimento para a ilha de Santa Maria passam pela criação de medidas de política que levem à fixação das populações em geral e dos jovens em particular e à manutenção de um nível de vida condigno.

Procedeu-se a uma análise da situação actual da economia local, verificando-se que o tecido económico mariense é composto por micro e pequenas empresas.

Foi também abordada a problemática tão cara a Santa Maria, do aproveitamento das potencialidades existentes fruto da existência do Aeroporto e dos novos serviços que este, hoje em dia, pode vir a potencializar. O GPPS teve também oportunidade de constatar a importância e peso que as infra-estruturas aeroportuárias ainda têm na economia e como pólo empregador da ilha, cujas vicissitudes continuaremos a acompanhar de perto.

Considera-se o actual Aeroporto e o Projecto Atlântico (NAV II) como de extrema importância para a ilha de Santa Maria. Num quadro económico muito vulnerável, a retirada ou redução de qualquer um destes serviços, seria uma perda significativa para a Ilha, já que contribui em cerca de 50% para a formação do PIB local e afecta directamente quase 10% da população residente nesta Ilha.

A perseverança na manutenção destas estruturas na Ilha de Santa Maria é plenamente justificável, uma vez que é muito difícil encontrar alternativas viáveis e minimamente credíveis para o desenvolvimento económico e social desta Ilha com a dimensão equivalente à dos serviços referenciados.

Foram adiantadas pistas para viabilizar a excelente infra-estrutura que é o Aeroporto de Santa Maria com algumas propostas concretas na área das escalas técnicas. Foi também assinalada a necessidade urgente de uma política mais agressiva em matéria de taxas, preços de combustíveis, bem como uma promoção mais eficaz desta infra-estrutura. Relativamente ao património não afecto à exploração aeroportuária, foi referido que o mesmo, estando ligado no próximo futuro ao processo de privatização da empresa ANA SA, não poderá deixar de se conformar com a lógica da gradual afectação à Região, como aliás tem paulatinamente vindo a acontecer.

A agricultura, a pecuária e as pescas embora com possibilidades de crescimento, podem contribuir mais fortemente para a fixação das populações e para a criação de valor acrescentado, razão pela qual de uma forma realista e integrada se torna necessário explorar pequenas iniciativas que fomentem o aumento da oferta, com base nesses sectores e que viabilizem o aparecimento de produtos diferenciados e de marca típica da Ilha de Santa Maria.

Por outro lado, a obra de abastecimento de água à lavoura já concluída, permitirá uma mais eficaz diversificação agrícola e melhoria do rendimento dos agricultores.

Presentemente, deve-se continuar a apostar na diversificação económica, na produtividade e na qualidade, considerando o desenvolvimento do turismo um instrumento impulsionador do crescimento do mercado interno da ilha.

Existe um amplo consenso para considerar o sector do turismo, pelos efeitos multiplicadores que acaba por produzir em quase todos os outros sectores produtivos e ainda pelas excelentes condições naturais e de meio ambiente que Santa Maria oferece, como a melhor aposta para atingir o objectivo do desenvolvimento económico e social da Ilha.

Constata-se que não basta construir unidades hoteleiras para que o turismo se desenvolva, mas que é fundamental a concretização de projectos integrados que abranjam aspectos relacionados, entre outros, com a saúde, a educação, os transportes e o meio ambiente. Destaca-se o problema dos transportes como factor fortemente limitativo do desenvolvimento do turismo e que urge ultrapassar numa visão integrada e complementar, sobretudo com a ilha de São Miguel.

Considera-se que as construções do porto de recreio náutico e do campo de golfe, podem contribuir para o crescimento da procura turística e quebra da respectiva sazonalidade.

O Desenvolvimento da Ilha passa também, pela participação activa da população local e pelo desenvolvimento de projectos concretos e com capacidade de atracção de investimentos externos. Uma nova articulação entre os Órgãos do Governo próprio, as Câmara do Comércio e Indústria e outras instituições de natureza privada é absolutamente indispensável para o sucesso dos projectos de desenvolvimento a implementar nesta Ilha.

Pode-se afirmar que Santa Maria apresenta excelentes factores para poder vir a ser um produto de elevada qualidade, dados os seus atributos em matéria ambiental, dada a qualidade dos recursos naturais e do seu património construído, das suas populações e da sua história.

Um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento económico e social da ilha de Santa Maria, consiste no sistema de incentivos actualmente proporcionado pelo novo quadro comunitário de apoio.

Para o sucesso deste sistema torna-se indispensável uma grande articulação entre o sector público e o sector privado e sempre que possível, com o protagonismo do tecido empresarial.

É indispensável apostar na qualidade dos produtos locais e na criação de circuitos de distribuição que lhe sejam favoráveis, e numa adequada promoção e marketing destes produtos, devendo apostar-se na certificação IGP da carne e de produtos como o mel, bem como na floricultura.

Numa avaliação do trabalho realizado, em curso ou a realizar, constatou-se que os Governos do Partido Socialista procederam a grandes investimentos, nestes onze anos, no Porto de Vila do Porto, quer na reabilitação do respectivo molhe, construção do Cais de Ferries, com Terminal de Passageiros, Casas de Aprestos, Porto de Recreio Náutico, seguindo-se a construção do Núcleo de Pescas, que se encontra em fase de lançamento do respectivo concurso.

Também ainda este ano será lançado pela empresa “Ilhas de Valor” o concurso para a construção do Campo de Golfe de S. Maria, bem como a Pousada de Juventude, com a aquisição dos respectivos imóveis na zona histórica da Vila do Porto.

Encontra-se em fase de acabamento o Centro de Apoio Ocupacional e as novas instalações da Ecoteca.

Estão concluídas as obras do Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia, a de Abastecimento de Água à Lavoura, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, a segunda fase da Casa do Povo de Santa Bárbara, as infra-estruturas de apoio à Estação Fixa de Rastreio de Telemetria da ESA e a construção da segunda fase das infra-estruturas da Cooperativa de Habitação.

Os deputados do PS-Açores reconhecem a pertinência de se reavaliar as quantidades óptimas dos caudais de areia das praias Formosa e de S. Lourenço, com vista a que as mesmas mantenham níveis de excelência, numa perspectiva de lazer dos marienses e potenciação turística da ilha.

De realçar, também, o constante investimento na manutenção e reabilitação da rede viária regional nesta ilha.

Sra. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A coesão económica e social exprime a solidariedade entre as diferentes ilhas. Favorece o desenvolvimento equilibrado do território, a redução das diferenças estruturais, bem como a promoção de uma verdadeira igualdade de oportunidades entre as pessoas. Concretiza-se

através de diversas intervenções financeiras, nomeadamente as dos Fundo de Coesão e dos Fundos Estruturais.

Constata-se assim que o Governo do Partido Socialista, tem um elevado grau de cumprimento dos seus compromissos eleitorais com a ilha de Santa Maria, sendo agora necessário, utilizar os incentivos disponíveis para o investimento e desenvolvimento, quer através de iniciativas locais, mas sobretudo através da captação de investimento externo.

Disse.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Está inscrito para debate o Sr. Deputado Sérgio Ferreira.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

(\*) **Deputado Sérgio Ferreira (PSD):** Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs.

Membros do Governo:

Uma análise à intervenção do Deputado Alberto Costa.

Estou plenamente de acordo com muitas das suas conclusões. Aliás, reconheço aquilo que normalmente tem que reconhecer-se e, enquanto oposição, critico aquilo que acho que é criticável.

Há duas ou três questões que é bom que fique claro.

Primeiro, a questão do aeroporto e a promoção das escalas técnicas.

Continua-me a fazer confusão como é que o PS diz que quer promover o aeroporto e as escalas técnicas e ao mesmo tempo não consegue resolver a questão do encerramento do aeroporto?

Estamos novamente a meia dúzia de dias do encerramento do aeroporto, porque a prorrogação do NOTAM vai caducar. Até agora ainda não foi publicado o último NOTAM.

Vamos esperar para o dia ou para o dia a seguir, como foi em Outubro?

Não se percebe esta questão.

Segunda questão que gostava de lembrar é relativamente ao sistema de incentivos.

Eu fiquei quase abismado quando o Governo promoveu aquela sessão de esclarecimentos sobre os sistemas de incentivos em Santa Maria, no dia em que promoveu, e quando o Sr. Director Regional, ao apresentar os sistemas de incentivos, disse que “quem fez

investimentos durante o ano de 2007, pode concorrer aos incentivos”, esquecendo-se que no dia em que estava a dizer isso era exactamente o dia em que se passava a deixar de poder concorrer, porque só durante 90 dias depois da promulgação da regulamentação da lei é que se podia concorrer.

Qual era a lógica disso?

Querem promover os incentivos em Santa Maria ou não querem?

Então é preciso perceber isso.

Ou o Governo tem uma política clara de promoção dos incentivos e vai junto dos empresários e informa sobre a promoção do investimento, ou então o Governo prefere andar caladinho, publica em Jornal Oficial e quando aparece na ilha, como neste caso dos investimentos do ano de 2007, fala sobre um facto que já está consumado e os empresários já nem podem concorrer. Isso não faz nenhum sentido e era bom que o Governo relativamente a essas situações clarificasse qual é a sua posição.

Finalmente uma questão que já foi colocada várias vezes nesta Assembleia e que pelas mãos do Sr. Deputado Alberto Costa, enquanto Presidente da Câmara de Vila do Porto, sempre foi levada a todos os conselhos de ilha, que é a questão da retenção de areia.

Como o senhor sabe, o Sr. Presidente do Governo, no último conselho de ilha disse que a retenção de areia não era para se fazer e ponto final.

Eu também entendo que a retenção da areia é importantíssima para Santa Maria.

Muito obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

(\*) **Deputado Alberto Costa (PS):** Sra. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Os comentários que o Sr. Deputado Sérgio Ferreira fez vão no sentido de ajudar a Ilha de Santa Maria, tal como a minha intervenção.

O senhor colocou aqui três questões cujas respostas algumas delas temos vindo a falar, mas percebo que as queira colocar neste sítio para ficarem registadas em acta.

Quanto à promoção das escalas técnicas elas não têm que ser promovidas pelo Governo da Região neste momento, porque não é o Governo que manda na empresa ANA. Enquanto não houver um esclarecimento do futuro modelo para a Região Autónoma dos Açores, de

como é que ficam os aeroportos dos Açores (aí é muito possível que a empresa ANA deixe de ser a titular e passe a haver uma empresa em que a região esteja com representação maioritária) até a essa data, não pode a Região promover as escalas técnicas, nem fazer seja o que for.

Tivemos uma reunião nestes dias e nesta visita estatutária em que o Sr. Director Regional dos Açores da ANA, o Sr. Director José Luís Alves, nos disse que neste momento nem sequer podia dar uma resposta sobre fosse o que fosse, uma vez que a privatização depende da escolha do aeroporto do Lisboa e que não sabe depois qual o modelo que vai ser implementado e se os aeroportos dos Açores entram ou não no pacote.

Quanto ao sistema de incentivos, eu percebo aquilo que o Sr. Deputado disse, mas talvez o senhor não prestou atenção à explicação toda.

O Sr. Director disse que, no caso de Santa Maria, as inscrições estavam abertas todo o ano e se um indivíduo tivesse uma despesa até a um ano antes, podia meter essa despesa. Foi dito lá.

O Sr. Deputado Loura estava presente se quiser dar uma achega. Ele até disse que se tivessem candidaturas a 9 de Março de 2007 podiam pô-las aqui. Portanto, há essa afirmação por parte do Sr. Director durante a sessão.

Quanto à retenção na areia da praia, como o senhor sabe foi uma reivindicação de ilha, enquanto eu fui Presidente de Câmara. Temos mantido, mas foi com muito optimismo que ontem ao ver a promoção do POTRAA, vejo que dedicam Santa Maria como ilha com areia branca.

Portanto, se é um instrumento do POTRAA, o Governo assume que aquilo tem que ser feito. Da forma como está o POTRAA, está a contrariar aquilo que se passa em Santa Maria, que é todos os Invernos deixamos de ter areia.

Ou seja, se o POTRAA aponta, vamos acreditar que vai haver uma obra.

Portanto, com esse instrumento vamos ver o que é que aí vem.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ferreira.

(\*) **Deputado Sérgio Ferreira (PSD):** Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Alberto Costa:

Quanto à questão do POTRAA, e o facto do senhor estar muito feliz, vou-lhe dizer uma coisa: quando o Sr. Presidente do Governo disse que em Santa Maria não se fazia a retenção de areia e ponto final, já existia o POTRAA e ele já dizia exactamente essas coisas.

Relativamente à questão dos incentivos vou só precisar uma coisa: eu não percebi o Sr. Director Regional ter dito isso, mas se ele disse, disse mal. Basta ler a lei. A lei é clara. Só se pode concorrer a investimentos para trás, até 90 dias da publicação da regulamentação e esses 90 dias já passaram. É ler a Lei do SIDER e vai ver que é assim, seja para as ilhas de coesão ou não seja.

Portanto, neste momento, quem tem investimentos em 2007, já não os pode candidatar, não há hipótese, não há enquadramento legal para fazer isso.

Era só isso. Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

(\*) **Deputado Alberto Costa (PS):** Sra. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É uma dúvida técnica, não tenho a certeza, mas a impressão que tenho é que nós, como temos as candidaturas abertas todo o ano, estamos fora desse parâmetro, mas como o senhor director disse aquilo, as candidaturas em Santa Maria e nas Ilhas da Coesão não têm data para se apresentar.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos fazer o nosso intervalo

*Eram 17 horas e 25 minutos.*

*(Após o intervalo o Sr. Presidente e o Sr. Deputado Cláudio Lopes ocuparam o seu lugar na mesa)*

**Presidente:** Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, vamos retomar os nossos trabalhos.

*Eram 18 horas e 40 minutos.*

O primeiro ponto trata da **Proposta de Resolução – “eficiência no pagamento das ajudas comunitárias”**, apresentado pelo PSD.

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

**Deputado António Ventura (PSD):** Exmo. Sr. Presidente da Assembleia, Exma. Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Exma. Sra. e Srs. Membros do Governo:

Os apoios comunitários existem em resultado de um conjunto de disposições e orientações políticas da Comunidade Europeia que implicam a diminuição do rendimento dos Agricultores.

São as opções e as decisões de política externa expressas nas sucessivas reformas da PAC que mais influenciam negativamente os preços dos produtos pagos aos Agricultores.

Assim sendo, o principal objectivo destes apoios é o de compensar a quebra do rendimento dos Agricultores Europeus, mas nunca equilibram integralmente as quebras verificadas, normalmente compensam entre 40 a 60% as perdas de rendimento.

Antes de mais, convém referir que os Agricultores sempre foram contra estes apoios, nunca os quiseram, preferiam em alternativa que pudessem vigorar preços justos pelos seus produtos.

Todavia, várias têm sido as contrariedades no processo do efectivo pagamento aos agricultores destas ajudas.

Contrariedades que têm ocorrido nos últimos anos e que persistem.

No ano transacto, o Governo Regional assegurou que o processo de pagamento das ajudas relativas a 2007 seria regularizado. Isto é, refugiou-se no futuro “atirando a bola para a frente”. No entanto, a história repete-se e os atrasos nalgumas ajudas sucedem-se quebrando as expectativas dos Agricultores.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Mais uma vez, a maior parte destas ajudas não foi paga nas datas anunciadas, implicando grandes dificuldades na vida dos agricultores, em particular, no cumprimento dos seus compromissos financeiros, como sejam, o pagamento das rendas agrícolas, dos factores de produção ou dos diversos acordos financeiros com as Instituições de Crédito.

Aliás, perceba-se que para muitas explorações, o dinheiro das ajudas de 2008 já está comprometido e, portanto, a primeira data a ser divulgada para pagamento das ajudas da campanha 2008/2009 será a data que os Agricultores irão estabelecer para pagamento dos seus compromissos.

Isto significa que o atraso das ajudas, mesmo só de um dia, provoca prejuízos financeiros aos Agricultores.

Mais uma vez, a informação demora a surgir em tempo útil. Os agricultores não sabem porque não receberam algumas das ajudas e os Governos Regional e da República não os informam das razões dos adiamentos.

A par disto, crescem as dificuldades dos Agricultores em comunicar com a entidade pagadora, por vezes são atirados de balcão para balcão tipo bola de pingue-pongue, sem obterem qualquer esclarecimento.

Também, a informação explicativa dos montantes recebidos tarda em chegar e não é percebível ao agricultor. O texto assemelha-se a um telegrama codificado.

Inexplicavelmente, os controlos de campo às ajudas do ano de 2007 só agora é que começam a ocorrer, o que irá originar mais atrasos no pagamento dos agricultores controlados.

Confrontados com estas complicações, os agricultores sentem-se, negativamente, afectados na previsibilidade, na competitividade e na sustentabilidade da sua actividade.

Para mais, estas circunstâncias têm contribuído para elevar o descrédito sobre esta actividade, diminuir a iniciativa agrícola e acentuar a tendência de saída de activos agrícolas.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia, Exma. Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Exmo. Sr. Presidente do Governo, Exma. Sra. e Srs. Membros do Governo:

Por tudo isto é necessário que esta Assembleia aprove esta comunicação política à Administração Regional e da República manifestando deste modo a sua preocupação sobre a eficácia nos pagamentos dos apoios comunitários.

Disse

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**(\*) Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Ao Projecto de Resolução do PSD sobre a eficiência do pagamento das ajudas comunitárias, irei tecer breves comentários porque, desde logo, quer nas suas motivações, quer nas suas conclusões, a proposta não apresenta uma ideia, uma sugestão ou uma medida...

**Deputado Osório Silva (PS):** Muito bem!

**O Orador:** ... para promover a eficiência do pagamentos às ajudas comunitárias.

Este Projecto de Resolução insere-se naquela que tem sido a política do PSD, um modelo de intervenção baseado sempre na turbulência, na agitação, atrás de tudo o que mexe e naquelas pequeninas coisas que correm mal. Aliás, vem na sequência de todas as intervenções que em 2004, 2005, 2006 e ainda em 2007, vinham sendo feitas pelo PSD, não quanto aos prazos ou aos atrasos dos pagamentos, mas sim quanto aos rateios, que tanto protestavam, das ajudas aos produtores...

**Deputado António Ventura (PSD):** São os atrasos, a falta de informação!

**O Orador:** Reclamavam porque havia rateios de 40%, para vários produtores, nas várias medidas.

Esqueceram-se, nessa altura, que esses rateios tinham sido determinados, impostos, por uma má negociação que houve em 2003, quando o Governo da República que os fez era dos seus amigos de Lisboa e arredores.

O PSD esqueceu também que esse envelope financeiro, na altura, limitava as ajudas e estrangulou até ao ano de 2007, altura em que foram pagas as ajudas de 2006.

Esquecem também nesse Projecto de Resolução que em Abril de 2007 o Governo Regional teve oportunidade de comunicar e de tornar público o sucesso que tinha sido as negociações, com Bruxelas, no novo quadro de regimes de apoios aos produtores regionais e à agricultura regional.

Se bem que as coisas tivessem parecido ser silenciadas pelo PSD nesse sucesso, o que é facto é que ainda no final de 2007 o PSD perguntava nesta casa ao Governo se ia haver rateios nos pagamentos às ajudas relativamente ao ano de 2007.

**Deputado António Ventura (PSD):** E o Governo disse que não!

**O Orador:** Pasmese, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados!

O Governo teve a ousadia de dizer que não ia haver rateios.

Pasmese ainda! Iniciados os pagamentos das medidas, no último mês de 2007 e nos meses seguintes até esta semana, começou a verificar-se que não só os pagamentos eram feitos por

inteiro, que não havia rateios, como tinha havido um crescimento generalizado das ajudas, que tinha havido a criação de novas ajudas para a agricultura e para os agricultores açorianos e ainda mais, que a própria medida de apoio à vaca leiteira,...

**Deputado António Ventura (PSD):** Houve rateio?!

**O Orador:** ...que todos pensavam como imaginável que pudesse subir, veio não só pagar por inteiro o prémio, como ainda houve majoração ao prémio à vaca leiteira que representou para a Região mais de 5 milhões de euros.

Ora, apesar disso correr bem para a agricultura e para os agricultores açorianos, não corria bem para o PSD. Mas não corria bem para o PSD não propriamente porque as coisas não estivessem a correr. Não corria bem para o PSD porque isso podia eventualmente estar a correr bem para o Governo e tudo o que pode correr bem para o Governo, para o PSD corre mal.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** O problema é que corre mal para agricultores!

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Isso é retórica!

**O Orador:** Portanto, nós achamos que tudo o que corre bem para a agricultura e para os agricultores açorianos, corre bem para o Governo e para os Açores.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** No que diz respeito aos pagamentos que estão a ser feitos, existe um período legal de pagamentos que decorre desde o início de Dezembro de cada ano até Junho do ano seguinte e todas as ajudas estão a ser pagas dentro desse período. Todas essas ajudas que estão no POSEI, aquelas que migraram para o POSEI e as que já lá estavam e que foram reforçadas nos seus montantes, estão a ser pagas nos tempos precisos.

Aliás, existe um quadro indicativo de pagamentos que foi distribuído pelas organizações de produtores e por quem quis ver e nesse quadro verifica-se que as épocas tradicionais de pagamento das campanhas anteriores, estão sendo, na generalidade, antecipadas.

**Deputado António Ventura (PSD):** Não é disso que estamos a falar!

**O Orador:** Então se estão a falar de uma coisa concreta...

**Deputado António Ventura (PSD):** Atrasos, rateios!

**O Orador:** ... não generalizem. Se é para falar de uma coisa concreta, Sr. Deputado, o Governo reconhece que existem duas medidas cuja fonte de financiamento não é a fonte do POSEIMA, mas a do PRORURAL. Uma tem a ver com a manutenção da actividade

agrícola em zonas desfavorecidas e que antigamente era dominada por indemnizações compensatórias, e outra de pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000.

Estas duas medidas para as quais foram abertas candidaturas em Maio de 2007, na própria Portaria que abriu as candidaturas dizia-se que a aceitação das candidaturas e o seu pagamento ficava dependente da aprovação do PRORURAL, quando o PRORURAL foi aprovado no dia 4 de Dezembro de 2007 e foi comunicada a sua aprovação no dia 14 de Dezembro de 2007. Essas medidas vão ser pagas no mês de Março corrente.

Isso significa em bom rigor ainda que não estão aqui todas as medidas agro-ambientais, indemnizações compensatórias, porque aqueles compromissos antigos, dos produtores que se candidataram a essas medidas, foram pagos em Novembro, dentro da data prevista.

Aqui, a única coisa que está em causa são as novas candidaturas que não podiam ser pagas antes da aprovação do PRORURAL e que a própria Portaria que recolheu ou que abriu essas candidaturas referia que a sua aceitação e que o seu pagamento estava dependente da aprovação do PRORURAL.

Portanto, o Projecto de Resolução que o PSD aqui apresenta não é mais do que lançar a confusão, a agitação, a turbulência, na expectativa de poder confundir as pessoas e aproveitar alguma margem de manobra sobre algum descontentamento para vir capitalizar politicamente.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(\*) **Deputado Henrique Ventura (PS):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O pagamento das ajudas comunitárias é um processo complexo, com várias ajudas que têm diversa origem: POSEI, PAC e PRORURAL.

É um processo que tem um tratamento nacional, com algum distanciamento da realidade açoriana.

Esta distância e complexidade facilmente pode levar a algum desencontro de informação que pode gerar algum descontentamento em relação às datas indicadas para o seu pagamento e efectivação do mesmo.

**Deputado António Ventura (PSD):** Entendam-se! Entendam-se!

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Está tudo direitinho!

**O Orador:** O Grupo Parlamentar do PS tem consciência de que as ajudas são parte integrante do rendimento dos agricultores e o que representa para o equilíbrio dos orçamentos familiares.

O Grupo Parlamentar do PS aceita que algo não tenha corrido tão bem quanto desejável, nomeadamente no que diz respeito às candidaturas feitas no âmbito das medidas financiadas pelo PRORURAL, cujo calendário não foi possível cumprir, como inicialmente estava previsto, por depender da aprovação daquele programa comunitário que sofreu algum atraso, embora os agricultores tenham sido avisados de que as suas candidaturas eram aceites com essa condicionalidade.

Em relação às demais ajudas, estão a ser cumpridos os calendários estabelecidos de acordo com as organizações de produtores.

A iniciativa trazida a esta Assembleia pelo PSD não irá alterar esta situação.

Não é por esta Assembleia se pronunciar nos termos do Projecto de Resolução, que a distância e complexidade deste projecto se resolve.

O Governo Regional, de algum tempo a esta parte, vem desenvolvendo diligências no sentido de serem feitas transferências, até agora exercidas pelo IFAP, para a Administração Regional.

O Grupo Parlamentar do PS acredita que essa regionalização virá permitir uma maior proximidade, melhor informação, simplificação e eficácia no pagamento das ajudas comunitárias e na solução rápida de qualquer problema que possa surgir neste âmbito.

Pelas razões expostas o Partido Socialista irá votar contra o presente Projecto de Resolução. Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(\*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É incrível como a política pode chegar tão baixo, no sentido de desvirtualizar aquilo que é a realidade, tentando passar um pano naquilo que é a verdade, naquilo que os agricultores sentem e naquilo que é a ilusão da resolução dos problemas e daquilo que é dito aqui.

Francamente, meus amigos...

Só agora é que o Sr. Secretário reconhece que há atrasos relativamente às indemnizações compensatórias e às medidas agro-ambientais,...

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** ... quando o PSD várias vezes disse que havia atrasos, mas rapidamente se apressaram para dizer que não percebemos nada disto e que estamos a “inventar fantasmas”. O ano passado trouxemos a esta casa uma intervenção sobre este tema: atrasos, rateios, falta de informação e atrasos na informação. O Governo reconheceu as dificuldades dos agricultores e “atirou a bola para a frente”, refugiou-se no futuro: “para o ano é que vai ser, para o ano nada disto vai acontecer”.

Chegámos a este ano.

Sr. Secretário, no dia 20 de Dezembro foi pago o POSEIMA vacas leiteiras?

Foi ou não foi?

Estou a perguntar-lhe!

Foi pago ou não foi?

**Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** O senhor termine a sua intervenção que depois vai ter resposta. Estamos aqui num inquérito?

**O Orador:** Então eu faço mais perguntas.

No dia 20 de Dezembro foram pagas as culturas arvenses?

No dia 20 de Dezembro foram pagas as indemnizações compensatórias?

No dia 20 de Dezembro, foi pago o prémio aos produtos lácteos?

No dia 27 de Janeiro foram pagas as vacas aleitantes?

Estes pagamentos foram efectuados?!

Não foram! Não foram efectuados nessas datas!

Aliás, digo-lhe mais:

Vários agricultores contactando o IFAP no Continente, estranhando por que é que as vacas aleitantes foram pagas no Continente no dia 27 e na Região não o foram, ouviram dos próprios funcionários “nós ainda não recebemos os ficheiros da Região Autónoma dos Açores”. Por isso não foram pagos no dia 27, quando os companheiros no Continente receberam nesse dia.

É contra essas disfunções e essas ineficiências que este Projecto de Resolução surgiu como recomendação política. Ele não tem que trazer nada de novo, porque o que se pretende é

resolver os problemas que existem. O que se pretende é que aquilo que não está a ser feito seja feito. Não tem que recomendar mais nada.

Esta Assembleia tem que dizer ao Governo Regional e ao Governo da República que não dá mais o benefício da dúvida e que resolvam aquilo que não está a ser resolvido, que façam aquilo que não está a ser feito, porque os apoios comunitários tendem a ser cada vez mais o principal rendimento dos agricultores e cada vez menos um complemento. Cada vez mais os agricultores dependem disso.

Aliás, ainda hoje foi publicado pela União Europeia a estatística do rendimento dos agricultores. Portugal, dos 27 Estados-Membros, é um dos três em que o rendimento agrícola não cresce, mas decresce e decresce 5%.

Nos outros estados cresce 10, 15, 20. Portugal desce!

Há um problema de rendimento e os senhores acham que a ajuda quando não é paga num dia, mas é paga no outro, uma semana depois ou meses depois, não há problema. É como se dissessem a nós que entre 1 de Dezembro e 31 de Dezembro nós havemos de receber o nosso ordenado. A questão é tão simples como isto.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Agricultura:

Todos estamos de acordo que a regionalização de competências do IFAP vem melhorar todo esse processo de pagamento aos agricultores.

A primeira questão que tenho para lhe colocar é, em que fase está esse processo de transferências da República para a Região para melhor efectivar esse pagamento e obviamente trazer proximidade aos agricultores?

Sr. Secretário, atrasos, parece que ninguém tem dúvidas de que eles existem. Os agricultores queixam-se que estão sem receber as indemnizações compensatórios e agro-ambientais. Fiquei sem perceber se o Sr. Secretário reconhece ou não os atrasos. É isso que se quer saber, porque o Sr. Primeiro-Ministro na Assembleia da República reconhece os atrasos e diz que o Governo já pagou aos agricultores mais de 80% destas ajudas e comprometeu-se, de acordo com as suas possibilidades, a pagar aos agricultores no mês de Março (este mês de Março em que estamos).

A pergunta que tenho para lhe fazer, Sr. Secretário, é, que garantias tem o senhor do Governo da República que esses pagamentos serão efectivamente feitos durante o presente mês de Março?

Era importante esclarecer isso para podermos situarmo-nos no âmbito deste Projecto de Resolução.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

(\*) **Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu gostaria de ir por partes.

Hoje, na agricultura na Europa e por todo o mundo o rendimento dos produtores é a soma daquilo que eles facturam, que vendem nas suas explorações, mais aquilo que eles recebem ao nível de apoios. Isto é que dá o rendimento de uma exploração agrícola.

É óbvio que na Região, porque é da Região que estamos a falar, desde logo temos que verificar quais foram os níveis de crescimento dos apoios ao rendimento dos produtores. Também temos que ver que grande parte dos apoios, hoje, migrados para o POSEI, representava na sua totalidade e na melhor das execuções, em anos anteriores, um volume financeiro na ordem dos 29 milhões de euros.

Com as negociações encetadas, nós passámos a ter no envelope POSEI e para as medidas que antes eram pagas por 29 milhões de euros, um envelope financeiro de 50 milhões de euros.

Portanto, há aqui um crescimento significativo do apoio ao rendimento dos produtores e há, por essa via, um crescimento significativo do rendimento dos produtores. Isso são factos.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Ninguém perguntou isso!

**O Orador:** São factos irrefutáveis.

**Deputado António Ventura (PSD):** Mas qual é o rendimento em percentagem?!

**O Orador:** O Sr. Deputado é que veio dizer que tinha descido o rendimento e eu estou a dizer-lhe que, o rendimento sendo igual à factura da exploração mais apoios, se cresceram significativamente os apoios, como é o caso, o rendimento dos produtores açorianos cresceu significativamente.

É bom que também se refira que nalgumas medidas e de acordo com o calendário indicativo, estas medidas do POSEI (só as medidas do POSEI), de acordo com o calendário indicativo, houve alguma medida em que a ordem de transferência, por exemplo, foi dada no dia 21 de Dezembro e que o dinheiro chegou às contas dos produtores no dia 26 de Dezembro, quando devia chegar às contas efectivamente no dia 21 de Janeiro, segundo o calendário indicativo.

São de atrasos destes que os senhores estão falando?

Pela vossa saúde!

Se olharmos para aquilo que acontecia antes, nomeadamente quando o líder do seu partido era Ministro da Agricultura, não vemos um único despacho a dizer para os pagamentos se fazerem exactamente no dia do calendário indicativo.

**Deputado António Ventura (PSD):** Não foram 4 meses!

**O Orador:** Na altura, nem calendário indicativo existia.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** Também é preciso dizer, no que diz respeito às vacas aleitantes, uma medida que atinge particularmente a maioria dos produtores na Ilha do Pico, que foi feita uma informação a dizer, relativamente à medida “vacas aleitantes”, que se encontrava na Região em processo de controlo documental 30 processos; os processo de controlo administrativo eram cerca de 300 e que havia 600 candidaturas que não podiam ser pagas porque o período de retenção dos animais na exploração do produtor, que é de 6 meses...

**Deputado António Ventura (PSD):** Mas nessas estamos de acordo!

**O Orador:** ... ainda não tinha decorrido. Portanto, não podia haver pagamento a estes produtores.

Vir agora dizer que não se pagou a 600 produtores e que isso representa um atraso, quando eles não preenchiam as condições para pagamento, quer pela data em que se candidataram, quer pela verificação dos períodos de retenção, não é correcto.

Aliás, é exactamente por essa razão que os calendários indicativos prevêm, para cada medida, duas ou três datas de pagamento. Os que estão em condições e preenchem os requisitos são pagos na primeira data, depois são pagos na segunda data como sempre foram desde que há calendários indicativos.

Relativamente às questões das, assim chamadas, indemnizações compensatórias e agro-ambientais, Sr. Deputado Artur Lima, as portarias que nós publicámos que recolhem as candidaturas, dizem logo no seu preâmbulo que as candidaturas efectuadas no ano em causa, que era 2007, ficam condicionadas às regras que vieram a ser aprovadas no PRORURAL.

O programa PRORURAL, que é a fonte de financiamento dessas duas medidas, foi aprovado, como disse, no dia 4 de Dezembro e comunicada a sua aprovação às autoridades portuguesas no dia 14 de Dezembro.

Não houve nem havia possibilidade de proceder ao pagamento no mês de Dezembro.

O pagamento vai ser feito, conforme foi afiançado, pelo Sr. Primeiro-Ministro, pelo Sr. Ministro da Agricultura e também pelo IFAP, durante o mês de Março, em curso.

No que diz respeito ao processo de transferências de competências do organismo pagador para a Região, existem, também de acordo com as fontes de financiamento dos programas, diferentes nuances jurídicas.

No quadro do PRORURAL já foi encontrado um acordo político, aliás, anunciado aqui pelo Sr. Presidente do Governo Regional aquando da discussão do Plano e Orçamento para 2008. Neste momento, o protocolo de transferências de competências está praticamente concluído para ser assinado muito em breve, ou seja, brevemente, a partir do final deste mês, princípio do próximo mês, nós vamos começar a receber as candidaturas ao PRORURAL e já vamos recebê-las nos serviços da Administração Pública Regional que farão igualmente a sua apreciação formal e de mérito, farão a sua contratação, farão a validação da respectiva despesa e farão também o respectivo pagamento.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(\*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário continua a não querer reconhecer que existem ineficiências. Eu dou-lhe um exemplo:

Uma medida de modernização foi a passagem do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte, da Carta de Condução ao Cartão do Cidadão.

Todos aqueles agricultores que apresentaram Cartão de Cidadão na última candidatura ainda não receberam os apoios e não tem nada a ver com controlos.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** É uma grande ineficiência da administração. Que culpa tem o agricultor, que até quis se modernizar, de entregar a sua candidatura com o novo cartão e agora não recebe? E o mais grave ainda é que ninguém diz por que é que não recebe. A administração não informa por que é que não recebe.

São estas ineficiências que têm que ser superadas. A administração tem centenas de técnicos, centenas de administrativos e ainda acontecem situações destas.

Era, em relação a isso, que penso que o Sr. Secretário dizia o ano passado que este ano não haveria problemas.

Digo-lhe mais:

Basta ter mudado a data da validade do Bilhete de Identidade para não ter recebido ainda os apoios comunitários. Basta isso! Isto é uma grande ineficiência, isto é uma grande disfunção da administração e é isso que o Projecto de Resolução do PSD diz, é que essas situações não aconteçam mais.

Quando o Sr. Secretário nos diz que para o ano ou este ano vai haver a regionalização do IFAP e que toda esta situação vai melhorar, está a reconhecer que existem problemas e que não os conseguiu resolver este ano depois de os ter anunciado o ano passado. É tão simples quanto isto.

Relativamente às datas de pagamento das antigas IC e das agro-ambientais, alguém está a mentir neste processo.

Primeiro: as Associações Agrícolas distribuíram calendários para pagamento no dia 20 de Dezembro, porque tiveram uma comunicação do Governo para isso.

O senhor diz que é impossível. Quem é que está mentir? São as Associações Agrícolas? Ou é o Governo? Quem é que enganou os agricultores?

A questão é tão simples quanto esta.

É isso que é preciso saber. Quem é que enganou os agricultores relativamente à data de pagamento?

Eles anunciaram com base na comunicação do Governo Regional que era para pagar naquele determinado dia.

**Deputado Manuel Silveira (PS):** O senhor está enganado!

**O Orador:** Depois dos agricultores verem essas datas de pagamento, estabeleceram os compromissos financeiros de pagamento aos factores de produção, estabeleceram

compromissos de pagamento com rendas agrícolas e algumas ainda estão por pagar, e estabeleceram os compromissos financeiros com empréstimos em instituições de créditos. Portanto, é também a imagem do agricultor que fica em causa. Quando ele próprio não consegue cumprir esses pagamentos, mesmo que a culpa não seja dele, a imagem dele está em causa, perante os senhorios, perante instituições de crédito, perante as empresas de factores de produção. Portanto, cria uma imagem negativa e essa imagem negativa tem influência de descrédito sobre a actividade.

Há pouco tempo os agricultores foram para a comunicação social e um deles dizia que se neste momento tivesse outra alternativa que não a lavoura, certamente que já tinha abandonado o sector. Trabalha cada vez mais, as exigências são cada vez maiores, mas o lucro é cada vez menor. Assim não dá para ter ânimo para continuar.

E o Sr. Secretário fala aqui em milhões, milhões e milhões que vêm para os Açores e os agricultores não sentem esses milhões. Até parece que quantos mais milhões o Sr. Secretário anuncia, menos dinheiro tem os agricultores. Algo não bate certo!

**Deputados Clélio Meneses e Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(\*) **Deputado Henrique Ventura (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Na minha primeira intervenção tentei calmamente trazer a debate aquela que era a posição do Grupo Parlamentar do PS nesta matéria. Chamava a atenção para a complexidade do processo por estarem em causa várias ajudas, com diversas origens.

O que nós esperávamos do PSD era outra postura. Uma postura de um partido que se apresenta como alternativa de Governo, um partido que se apresenta...

**Deputado António Ventura (PSD):** Os senhores querem que façamos o nosso trabalho e o vosso?

Se me deixar concluir... É interessante! É que eu tenho o dom de agitar a bancada do PSD, não sei porquê?

**Deputado António Marinho (PSD):** Não vale a pena reflectir, Sr. Deputado!

**O Orador:** Não vou reflectir muito sobre isso porque é fácil de detectar.

De qualquer maneira dizia que o PSD como maior partido da oposição, como partido que se apresenta como alternativa, um partido que está cheio de “secretários sombras”...

**Deputado Mark Marques (PSD):** Antes ter um secretário sombra, que a sombra de um secretário!

**O Orador:** ... era de esperar, e era legítimo a nossa bancada esperar, que tivesse aqui uma postura diferente. Em vez de agitador de algum descontentamento que possa surgir aqui ou ali, trouxesse a esta casa propostas concretas sobre os assuntos.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Esta é uma delas!

**O Orador:** O que o PSD trouxe a esta casa, apresentado pelo Deputado António Ventura, foi mais uma vez uma mão cheia de nada. Trouxe um Projecto de Resolução que vem propor aquilo que o Governo já está a fazer, a simplificação dos processos...

**Deputado Manuel Silveira (PS):** Muito bem!

**O Orador:** ... e que estão pendentes das transferências das competências do IFADAP para a Região.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** E os ficheiros não foram enviados!

**O Orador:** Podem continuar a discussão porque eu espero.

Ao contrário de trazer algo construtivo para o debate, aproveitou para fazer mais um exercício de demagogia,...

**Deputado Manuel Silveira (PS):** Muito bem!

**O Orador:** ... chegando aqui e continuando a confundir os produtores desta Região, que precisam de calma e serenidade nas suas actividades.

É muito difícil encarar este PSD com alguma seriedade.

O Sr. Deputado António Ventura referindo-se ainda a este problema do qual ele chamou “atrasos nos apoios à agricultura”, diz que os apoios para muitas explorações são a sua principal fonte de rendimento.

Sr. Deputado António Ventura, quem tem a pretensão de algum dia ser secretário da agricultura, é muito complicado dizer que as ajudas comunitárias são a principal fonte de rendimento. Vai ser muito difícil o senhor gerir esta ideia.

O senhor pintou aqui um quadro negro daquilo que é um agricultor esperar oito dias para concretizar a chegada de um apoio comunitário.

Eu poderia, sem querer maçar muito a câmara, trazer aqui o exemplo que foi o meu tempo enquanto produtor, nos anos 80, em que tive que esperar mais de um ano para receber o produto da entrega do leite às companhias de leite. Esse era o tempo do PSD e aí é que era

difícil esperar. Agora não é difícil esperar oito dias para que chegue uma ajuda comunitária. No meu tempo é que foi difícil.

**Deputado Manuel Silveira (PS):** Muito bem!

**O Orador:** No tempo do PSD os agricultores viviam uma situação que já foi aqui trazida pelo meu colega Deputado Manuel Silveira, da história do agricultor de burrinho. Esse é que era o meu tempo.

Agora estamos noutro tempo em que poucas ajudas demoraram a chegar aos agricultores. Foram apenas aquelas no âmbito do PRORURAL. Que isto fique esclarecido e que se acredite naquilo que já foi explicado uma série de vezes.

Sr. Deputado António Ventura, quando nos quiser trazer algum trabalho, traga um trabalho que tenha alguma validade e utilidade para os produtores desta Região.

Muito obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**(\*) Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Quando no decurso de uma candidatura a qualquer apoio existe por parte do proponente uma alteração da identificação do beneficiário, é óbvio que isto determina logo um processo de reverificação da candidatura apresentada e é óbvio que essa candidatura fica logo dependente do necessário procedimento administrativo para a sua verificação.

Não são os serviços que deliberadamente atiram o produtor para outra época de pagamento. Ele entra naturalmente para o segundo período de pagamento que também, indicativamente, consta do calendários.

Dizer que foi afixado calendários a dizer que as indemnizações compensatórias (manutenção de actividades agrícolas em zonas desfavorecidas) e os pagamentos agro-ambientais eram feitos no fim de Dezembro, tudo isto estava no site do IFAP que o senhor tem na mão.

**Deputado António Ventura (PSD):** Os senhores é que entregaram a comunicação!

**O Orador:** Sr. Deputado, ouça!

**Deputado António Ventura (PSD):** É difícil para mim ouvir algumas barbaridades!

**O Orador:** Nós propusemos no IFAP um calendário indicativo. Esse calendário tinha várias medidas, incluindo as agro-ambientais, e é bom que se diga que os novos compromissos das agro-ambientais, da parte da Região, e ao contrário do que agora é a música de fundo o PSD, não se trata de mandar ou não tardiamente ficheiros, porque se nós propusemos que essas medidas fossem pagas no fim de Dezembro, é porque tínhamos os ficheiros concluídos para o seu pagamento.

**Deputado António Ventura (PSD):** Não, não! Vacas aleitantes!

**O Orador:** Ah! Agora já mudou para as vacas aleitantes!

Sr. Deputado, uma coisa de cada vez!

Organize o seu raciocínio e as suas ideias. Parece que não tem ideia nenhuma! Isto é um ziguezaguear no meio de tudo isto.

Relativamente à declaração do produtor à comunicação social, que a vida é difícil, também podíamos dar aqui o testemunho de muito produtores que nos têm abordado e que têm perguntado “mas é mesmo este o montante do subsídio que agora recebo?”. Ficam incrédulos, em muitos casos, com os subsídios que recebem.

Lembro que o rendimento dos produtores subiu, ao contrário do que diz o Sr. Deputado.

Veja o caso da vaca leiteira que abrange muitos agricultores da Região. A vaca leiteira tinha antigamente 108 mil animais ilegíveis. Havia rateios Sr. Deputado. Cada vaca recebia um prémio de 82, 83 ou 84 euros. Sempre foi assim.

Finalmente nós temos 85 mil animais candidatos. O pagamento do prémio por inteiro (pasmese!), com uma majoração...

**Deputado António Ventura (PSD):** Com rateios!

**O Orador:** ... acima de tudo isso, representou o reforço financeiro desta medida de 5 milhões euros para os agricultores açorianos. Depois continua a dizer que não há esforço do rendimento? Isso é um disparate e uma inverdade absoluta, Sr. Deputado. Isto é irrefutável.

**Deputado António Ventura (PSD):** É um disparate porque o senhor só vê os apoios, não vê os rateios!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(\*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado Henrique Ventura, não posso crer que o senhor queira que os agricultores continuem a andar de burro e descalços. Pelo amor de Deus!

O agricultor é o único cidadão que não pode evoluir em termos de qualidade de vida? Parece que é isto.

O senhor compara o tempo actual com o tempo passado.

Quando os Açores foram povoados não havia telecomunicações, não havia telemóveis, não havia nada.

Se formos comparar o tempo presente com o tempo passado, não chegamos a lado nenhum.

Então não há a teoria da evolução? A qualidade de vida dos agricultores não tem que evoluir?

Para se refugiar nas dificuldades actuais o senhor compara com o tempo passado. Isso é o refúgio mais fácil.

O que eu e esta bancada queremos é que os senhores resolvam o problema. Porquê? Porque o ano passado o Sr. Secretário da Agricultura anunciou que este ano não iam existir problemas, mas os problemas existiram, quase todos em completo, como existiram o ano passado. Este é que é o problema.

Quanto à informação, Sr. Secretário, quando um agricultor recebe uma comunicação do montante que recebeu, em que diz “Processo 2007/PRAPPA/200704”, o que é que isto diz ao agricultor?

Nem sequer a um técnico diz nada, quanto menos a um agricultor.

É este processo que o senhor disse que este ano ia ser melhorado, mas continua igual.

Há aqui comunicações tipo telegrama. Há comunicações atrasadas, há atrasos nos pagamentos, há rateios contrariamente àquilo que o senhor disse.

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Onde é que há rateios, Sr. Deputado?

**O Orador:** Até o Primeiro-Ministro reconhece essa situação e o senhor continua a falar nos milhões que negociou.

O senhor não pode esquecer que os fertilizantes aumentaram cerca de 40%, não pode esquecer que os concentrados aumentaram também cerca de 40%, o custo de vida normal dos bens essenciais aumentaram. Isto não conta? Só conta os milhões que entraram a mais?

Pergunto: qual o rendimento actual do agricultor?

Quanto é que custa produzir um litro de leite, por exemplo, na Ilha Terceira?

Se o senhor acompanha o rendimento do agricultor deve ter dados para saber quanto é que custa produzir um litro de leite, por exemplo, na Ilha de São Miguel.

Qual é o peso dos concentrados?

Qual é o peso dos fertilizantes?

Qual é o peso dos apoios comunitários?

Responda-me a isto!

Sem esses dados o senhor não pode evoluir, não pode estabelecer políticas.

**Deputado Osório Silva (PS):** O senhor está a desvirtuar o sentido!

**O Orador:** Não estou a desvirtuar! Eu estou a responder ao Sr. Secretário relativamente aos milhões.

Não podemos falar só num sentido. Temos que falar nos dois sentidos.

Fala dos milhões. E o resto? As consequências? E o resto da vida de um agricultor?

**Presidente:** Agradecia que terminasse, Sr. Deputado.

**O Orador:** Já termino, Sr. Presidente.

Isso só demonstra aqui uma situação, é que as vossas políticas são tipo boneco de neve, cada vez que o sol nasce, elas “derretem”.

Mais uma vez a política “derreteu-se”!

**Deputados António Costa e Maria José Duarte (PSD):** Muito bem!

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o Projecto de Resolução apresentado pelo PSD, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém, faça o favor de se sentar.

**Secretário:** O Projecto de Resolução foi rejeitado com 31 votos contra do PS, 17 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do Deputado Independente e 1 abstenção do CDS/PP.

**Presidente:** Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para reafirmar aqui que o CDS/PP está preocupado com os atrasos no pagamento aos agricultores, mas não deu o seu voto favorável a este Projecto de Resolução, porque quer acreditar que todas as ajudas vão ser pagas até ao mês de Março.

Este Projecto de Resolução, ao ser aprovado hoje, provavelmente não produziria eficácia dentro do tempo útil. Foi só por esse motivo.

Agora, não deixamos de reconhecer que há atrasos e houve atrasos como o Sr. Secretário reconheceu.

Salientamos aqui o compromisso do Sr. Secretário e do Governo da República de, até ao fim de Março, pagarem as ajudas aos agricultores.

**Presidente:** Passamos para a **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio – “Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Regional”**.

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(\*) **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que apresentamos à Assembleia, que visa fazer uma alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 2/2005, pela redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional 2/2006, pretende fazer um conjunto de alterações legislativas tendo em conta matérias na área do regime jurídico laboral da Administração Pública e que estabeleceu, tendo em conta o novo enquadramento jurídico, novas formas de constituição da relação jurídica de emprego público, nomeadamente o recurso à figura do contrato de trabalho por tempo indeterminado. Aliás, o mesmo está previsto no Decreto Legislativo Regional nº 27/2007, que enquadra a criação dos próprios quadros de ilha.

Nesse contexto, esta proposta legislativa tem como objectivo e necessidade adequar o Estatuto do Pessoal Dirigente para que o pessoal que desempenhe funções neste novo regime possa também exercer cargos de direcção intermédia de primeiro e segundo nível, salientando-se, no entanto, que se mantém as exigências quer ao nível de habilitações, quer ao nível de experiência profissional em vigor em relação aos funcionários que exercem no

actual enquadramento da relação jurídica de emprego com vínculo definitivo à própria Administração.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(\*) **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Esta iniciativa legislativa proposta pelo Governo Regional pretende efectuar uma segunda alteração ao Estatuto do Pessoal Dirigente, recentemente discutido, apreciado e votado nesta Assembleia, tendo eu próprio, quer por convicção própria, enquanto deputado do Partido Social Democrata, quer mesmo como Presidente da Comissão de Política Geral, saudado o Governo pelo conjunto de iniciativas que apresentou em matéria de gestão dos recursos humanos na Administração Pública.

Pretendia-se a modernização da Administração Pública, a flexibilização e operacionalização dos recursos humanos na sua gestão, complexa, mas desde logo aproveitando os quadros existentes na Administração Pública Regional tidos não como excesso, mas como suficientes.

Considerando que importava neste conjunto de iniciativas legislativas assegurar essa modernização, a estabilidade do vínculo dos funcionários públicos, recusando desde logo soluções nacionais na gestão da Administração Pública que provocavam alguma instabilidade e alguma incerteza no vínculo dos funcionários da Administração Pública Central, optámos por medidas de modernização, de flexibilização, mas que garantiam, desde logo, e com isso mereceu o nosso apreço e voto favorável, uma gestão, designadamente com a criação de quadros de ilha, que mantinha a estabilidade do nosso quadro de pessoal.

Hoje (pode dizer-se e fica bem dizer-se, com justiça) há estabilidade nos quadros da Administração Pública Regional Autónoma, sendo certo que é possível fazer uma boa gestão através dos quadros de ilha.

É inaceitável, por isso, que o Governo com esta segunda alteração ao Estatuto, não invoque, nem tenha como fundamento, nem a modernização da Administração Pública Regional Autónoma, nem a sua flexibilização, mas apenas uma facilitação que não tem, nem pode ter para já, qualquer fundamento.

A verdade é que em 1996 (vou auxiliar-me de dados que me parecem ser fidedignos, recolhidos na própria Administração) nós tínhamos no quadro de dirigentes da

Administração Regional Autónoma 292 dirigentes, que passaram de 1996 para 2000 – no primeiro mandato do Governo do Partido Socialista – para 307, um significativo aumento que eu considero moderado, rondará os 5%.

No entanto, aumenta de forma muito significativa de 2000 para 2001, porque chegou a atingir os 434 dirigentes da Administração Pública Regional Autónoma.

Reduziram-se, no ano de 2006, para 242, tendo em conta, desde logo, as soluções de privatização levadas a cabo com a criação das sociedades anónimas, sobretudo no sector da saúde, ou mesmo algumas na Administração Pública em geral fora da área da saúde.

Este retrato, como é razoável prever e desde logo concluir, garante que não há razão para criar agora uma facilitação nos recursos e na área de recrutamento para chefias intermédias. Pelo contrário, em ano eleitoral (e é aqui que merece o nosso repúdio e recusa)...

**Deputado José San-Bento (PS):** Isso era o que os senhores faziam!

**O Orador:** ... é inaceitável que se procure criar um instrumento legislativo que possa criar a suspeita, também ele, de instrumentalização das chefias intermédias que vivem hoje um quadro de estabilidade.

Não se justifica, Sr. Vice-Presidente do Governo, porque se quiser ser realista e verdadeiro tem que explicar neste Parlamento que número de novos contratados, neste momento, a Administração Pública Regional Autónoma tem por contrato por tempo indeterminado.

Que soluções concretas, em orgânicas, é que foram criadas até hoje com via aos contratos de trabalho por tempo indeterminado na Administração Pública Regional?

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Nenhumas!

**O Orador:** Nenhuma! Suspeita que nós recusamos e repudiamos. Por via disso votaremos contra.

Este diploma promove a suspeita da instrumentalização, das chefias intermédias da Administração Pública Regional por vocação partidária.

Estivemos, estamos e contra isso estaremos.

Queremos uma Administração Pública transparente, independente das forças partidárias no Governo para instrumentalizar as chefias intermédias e este diploma segue o caminho inverso.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Quando no passado estivemos a favor dos diplomas que garantiam modernização, flexibilização e boa gestão dos recursos humanos da Administração Pública, com a mesma legitimidade que estivemos a favor nesse tempo, hoje, estamos contra este diploma e esta iniciativa que não garante, não justifica nem traz qualquer melhoria de modernização da Administração Pública Regional, pelo contrário, instrumentaliza (lança a suspeita, pelo menos!) a Administração Pública através das suas chefias intermédias a favor do partido do Governo, designadamente do Partido Socialista.

Estamos contra isso, Sr. Presidente do Governo...

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** ... porque não defende critérios, desde logo, aqueles que estão hoje nos quadros da Administração Pública Regional Autónoma, ocupando as chefias, que são funcionários do quadro, que têm experiência na própria Administração Pública...

**Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Não tem nada a ver com isso!

**O Orador:** ... e porque na verdade não existe nenhum funcionário público que esteja no âmbito desse novo contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Portanto, contra esta perspectiva o PSD votará negativamente esta proposta de alteração ao Estatuto do Dirigente Público da Região Autónoma dos Açores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Devo dizer que fiquei confuso com a sua intervenção e se me permite eu explico porquê.

Se bem percebi, existem actualmente 242 dirigentes, mas aqui há algum tempo eu julgava que os senhores diziam que eram 500. Portanto, há um número aqui que gostaria de ver esclarecido.

Devo dizer que, o que aqui se trata, é que o diploma 2/2005 foi alterado pelo 2/2006 e as condições de recrutamento mantêm-se as mesmas. O que aqui se altera, segundo eu julgo perceber, é devido à nova situação dos contratos individuais de trabalho. O novo regime da função pública passa a ter outro tipo de funcionários, funcionários contratados pelo contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

Esses também podem ser chefes de divisão, desde que sejam indivíduos licenciados independentemente da natureza do vínculo à Administração Pública, e até pessoas com alta formação que não tenham vínculo à função pública, mas que tenham vínculo a instituições públicas. Portanto, não vejo o que é que altera em relação ao outro, que possa instrumentalizar hoje o que não se instrumentalizava no passado. Ou seja, se há instrumentalização indo por esse caminho, então ela já vinha do passado e foi votada favoravelmente.

No meu entender, este diploma vem apenas permitir que esses indivíduos, justamente, também possam aceder aos cargos de direcção intermédia, independentemente da natureza do vínculo que tenham à Administração Pública, porque senão, o que acontece, é que quem entra, ou quem entrou já com contrato individual de trabalho, tanto no Governo como nas autarquias, não poderia nunca ser chefe de divisão ao abrigo do anterior regime.

Portanto, era necessário fazer esta alteração para dar possibilidade desses funcionários também poderem chegar aos cargos de chefia.

Quanto a mim mantém-se, já anteriormente alterado pelo 2/2006, uma coisa importantíssima, que era aquela obrigação dos cursos de formação que veio a provar que eram pura e simplesmente ineficientes. O que se deve dar, acho eu, a esta chefias é formação de liderança e não aquela obrigação que vinha do Governo da República, e mal, de obrigar as pessoas, depois de tomarem posse do cargo, durante dois anos, terem que fazer um curso formação para chefe de divisão, directores de serviços, etc.

O CDS/PP não tem nada a opor a este diploma, porque entendo que não vem instrumentalizar mais do que instrumentalizava no passado, se é que instrumentalizava.

Depois, também sabemos como é que todas essas nomeações e concursos eram feitos, são feitos e naturalmente se vão fazer. As regras são claras, basta cumpri-las. Portanto, neste momento não vejo como é que se instrumentaliza mais agora do que no passado.

Para já, fico-me por aqui.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(\*) **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Gostaria, em primeiro lugar, de dizer que a intervenção do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro destoa da qualidade das suas intervenções e mantém a da Administração Pública que tem habituado esta casa.

Só vejo esta divergência não por aquilo que seja a sua opinião sobre esta matéria, mas se calhar por uma necessidade política, com o aproximar das eleições, de introduzir algum tom de diferenciação em relação às medidas, como muito bem referiu, que têm sido tomadas pelo Governo Regional.

Neste contexto, o que se pode identificar nessa intervenção é que os senhores voltam um pouco ao passado e demonstram um ódio total a qualquer espírito de mudança. Têm uma relação negativa quando identificam como ameaça tudo aquilo que seja mudança e não a mudança como oportunidade de fazer mais e melhor.

Quando se faz uma política de modernização, de requalificação, evidentemente exige mudança e neste caso existe uma necessidade de adaptação a uma nova realidade que já foi discutida no passado e que teve o consenso desta Assembleia no que se refere à introdução de uma nova realidade de contratualização na Administração Pública que são os contratos de trabalho por tempo indeterminado. Por outras palavras: a existência de funcionários que servem a Administração sem ter um vínculo definitivo à própria Administração.

Mas pela sua vontade de criticar o diploma esqueceu-se, por exemplo, que na sua crítica concluía que, com o anterior diploma, por exemplo, um professor universitário que exercesse a actividade numa universidade há 10 anos, mas que pela especificidade da carreira universitária não tinha necessariamente um vínculo definitivo à própria universidade,...

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Não vai para a chefia intermédia!

**O Orador:** ... não podia ser chefe de divisão na Administração Pública. Ou seja, não é uma medida restritiva em termos de qualificação? Não acha que um professor universitário, com doutoramento, um professor universitário que já tenha um currículo e um cargo definitivo, uma carreira universitária, pela anterior legislação não podia ser chefe de divisão?

Não é numa perspectiva de qualificação dos recursos humanos, de alargamento, porque para nós devemos escolher os melhores e não temos medo da concorrência. Quanto maior for a capacidade de escolha, melhor é a capacidade de qualificação da própria Administração Pública e a Administração Pública não pode estar fechada para dentro, para os seus

interesses, para os seus funcionários. Tem que se abrir a toda a sociedade para que a Administração seja um reflexo da sociedade e para que a sociedade sinta a Administração como sua.

Para terminar, permita-me que agradeça o facto de nos ter dado razão, numa matéria.

Referiu que em 1996 os cargos de dirigentes da Administração Pública Regional eram 292. Salientou que neste momento são 242 (menos 50). Espero que o Dr. Costa Neves, esteja onde estiver, ouça isto e faça o favor de corrigir a afirmação que ainda há pouco tempo fez onde disse que eram mais de 500.

Quando há poucos meses, num debate nesta Assembleia, nós demonstrámos que os números de dirigentes na Administração Regional tinham sido reduzidos, chamaram-nos um conjunto de nomes. Hoje, vêm-nos dar razão e com certeza amanhã teremos oportunidade de ouvir o Dr. Costa Neves pedir desculpas pelas afirmações que fez no passado.

Muito obrigado.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(\*) **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Vou começar por responder à questão levantada pelo Deputado Artur Lima e também pela última do Sr. Vice-Presidente, com a tranquilidade da verdade. Nada é mais comovente do que a própria verdade, não é Sr. Vice-Presidente?! Então atente a verdade!

O Sr. Presidente do PSD/Açores disse que havia na Administração Regional Autónoma mais de 500 nomeados de confiança política. Eu falo agora em números de dirigentes da Administração Pública. Há uma diferença substancial e, portanto, reafirmo aqui e confirmo a versão do Sr. Presidente do PSD/Açores,...

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** ... quando diz, em determinada altura, que havia na Administração Regional Autónoma mais de 500 nomeados de confiança política. Os que eu aqui fiz referência foi no âmbito deste diploma.

Estamos a tratar do Estatuto do Dirigente da Administração Pública, o que é bem diferente. Se o Sr. Vice-Presidente não sabe, estude e depois convido-o a falar aqui a verdade – primeira nota.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Segunda nota:

Devo dizer, Sr. Vice-Presidente do Governo, que no âmbito do sector empresarial, em 96, haviam 13 empresas. Neste momento, em 2004, estamos com 52 empresas, o que significa que entretanto muito das chefias, sobretudo na área da saúde e outras que passaram a sociedades anónimas e a institutos públicos, deixaram de ter as chefias intermédias a que eu fiz referência.

Portanto, houve uma diminuição não por extinção das chefias no âmbito da organização dos serviços, mas sim pela sua saída da Administração Regional Autónoma.

Portanto, isto pode ser *la palice*, mas é como é, e a verdade, digo mais uma vez, comovente como é, tem que vir ao de cima. Portanto, confirmo e reafirmo o que foi dito pelo Sr. Presidente do PSD/Açores, e esta é a nossa convicção no voto contra neste diploma.

**Deputados Pedro Gomes e Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Finalmente, Sr. Vice-Presidente, sobre a questão dos professores universitários e do estatuto, devo dizer o seguinte:

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** É uma falsa questão!

**O Orador:** Ela é, como diz aqui o meu colega, uma falsa questão, porque qualquer docente universitário que queira um dia vir para a Administração Pública Regional Autónoma, ou da Administração Central, tendo em conta o estatuto académico e a experiência que tem, pode ir até imediatamente para assessor. Aliás, outros até de outras empresas públicas foram. A Administração Regional Autónoma tem exemplos destes no passado, no tempo dos Governos do PSD, como tem no presente e no passado dos Governos do Partido Socialista. Portanto, quanto ao vínculo de professores universitários na Administração Regional Autónoma e o acesso não só ao topo da carreira da Administração Pública como às chefias, estamos conversados.

É falsa a sua questão e o seu pressuposto, Sr. Vice-Presidente do Governo e por isso não colhe como um bom argumento para a defesa deste diploma.

Terceira nota para reafirmar, por um lado, a minha convicção de apoio àquelas que são medidas boas de modernização da Administração Pública, de flexibilização e eficácia e eficiência da gestão dos recursos humanos da Administração Pública Regional Autónoma, também me confere a legitimidade para denunciar o que está mal, o que é um erro e o que não tem justificação possível, designadamente esta proposta de alteração que facilita e instrumentaliza chefias intermédias.

Não estamos a falar, Sr. Deputado Artur Lima, de chefias de topo, porque essas, com o recrutamento possível no meio académico ou noutra qualquer meio técnico, altamente especializado e com grande experiência, pode ser sempre uma hipótese de recrutamento para a Administração Regional Autónoma e desde logo para a chefia do topo.

Estamos a falar de chefias intermédias e como não há no quadro real e efectivo, neste momento, na Região Autónoma dos Açores, nenhuma necessidade, porque não há na área de recrutamento possível contratados por tempo indeterminado que possam aceder, sem área de recrutamento, para acesso a essas chefias intermédias, a nossa opinião é que não se justifica.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** É um diploma que levanta a suspeita da instrumentalização das chefias intermédias da Administração Pública Regional Autónoma e que não merece por isso o nosso apoio, muito menos em ano eleitoral, Sr. Vice-Presidente.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Não há necessidade, para uma boa modernização e uma boa gestão dos recursos humanos da Administração Pública Regional Autónoma, deste diploma, por isso votamos contra, como também votámos a favor dos outros diplomas que aqui apresentou e que por se justificarem e terem efectivamente um objectivo de modernização e de boa gestão dos recursos humanos, mereceram o nosso apoio.

Por isso reafirmo, acabando como comecei, com a legitimidade que temos, política e de avaliação técnica para votar a favor e apoiar as iniciativas legislativas apresentadas pelo Governo no passado sobre a gestão dos recursos humanos na Administração Pública, também tenho a mesma legitimidade, a mesma coerência, para dizer que esta proposta é um disparate e não se justifica. Por isso merece o nosso voto contra.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

(\*) **Deputado Alberto Costa (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PS dá o seu apoio a esta proposta porque ela vem alargar a área de recrutamento para os cargos do direcção intermédia ou equiparados que se encontra actualmente limitada aos funcionários públicos e esta segunda alteração do 2/2005 dita a necessidade de adequar o Estatuto do Pessoal Dirigente às significativas alterações legislativas entretanto operadas em matéria de regime jurídico ou laboral.

Propusemos em comissão uma alteração no artigo 4º, uma questão de redacção que foi aceite. Portanto, a nossa posição é favorável ao documento.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Que eu saiba as chefias do topo são, na Administração Pública, o Subdirector e o Director Geral...

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Director Regional, porque este caso é da Região!

**O Orador:** ... ao qual o Director Regional é equiparado a Director Geral. Se não estou em erro as figuras do topo são essas.

Ou seja, estamos a referir-nos a Director de Serviços e Chefe de Divisão. Eu não vejo que seja nenhum desprestígio ser um professor da universidade, que não tenha vínculo, porque só adquirem depois de ser agregado e isto quer dizer às vezes 15 ou 16 anos de serviço.

Como sabe há também alguns que podem ser eventualmente dispensados, nos mais vários institutos pode acontecer e todos nós sabemos o que é que está a acontecer.

Portanto, não se pode limitar que uma pessoa dessas, altamente formada, altamente diferenciada, não tenha competência para ser Director de Serviços e também não vejo em que é que é menos desprestigiante, até porque em termos de vencimento o de director de serviços na função pública se calhar é maior do que um assistente universitário. Portanto, acho que este esclarecimento fica feito, a não ser que o senhor ache que quem tem doutoramento ou um mestrado deva ir apenas para Director Regional. Vejo perfeitamente como uma área de recrutamento interessante.

Mais uma chega. Efectivamente já existe pessoas com contrato individual de trabalho que podem ser recrutadas desde que tenham experiência de 2 ou 4 anos, conforme o cargo de direcção intermédia que vão.

Infelizmente, digo eu, com a nova lei da função pública, o assessor, o assessor principal, todos esses cargos, acabaram. Agora é uma carreira que tem escalões, são 14. Portanto, já não há progressões nessa matéria e já não há quadro para assessor principal ou técnico principal. Isso acabou-se. São todos técnicos superiores a partir de agora. Eu espero é que o Governo faça uma boa adaptação dessa alteração à lei aos Açores e que não venham depois com uma quota para progressão dos excelentes.

É isso que se espera. Os assessores principais não fazem qualquer sentido neste momento, porque eles vão acabar. Todos nós que somos assessores principais ou assessores vamos passar para o escalão 8, 9 ou 10 da escala indiciária. Portanto, esse argumento não faz sentido.

Que venham doutorados para a função pública? Pois que venham muitos. Por mim acho que é positivo.

Que há contratos individuais de trabalho na função pública, até há e até há gente na Administração Local que pode ser requisitada ou concorrer à Administração Regional para ocupar um cargo como acontece hoje em dia, que pessoas da Administração Regional ocupam cargos dirigentes na Administração Local. Portanto, não vejo porque é que o contrato individual de trabalho possa prejudicar e não vejo que possa instrumentalizar mais no futuro. Isso o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro ainda não explicou.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(\*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Uma intervenção nesta matéria, apesar de tudo o que já foi dito, para também deixar aqui alguns esclarecimentos.

Desde logo, não posso concordar com o Deputado José Manuel Bolieiro, embora em missão de defesa do Presidente do seu partido, que acaba por dizer que estes cargos são cargos de confiança política.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Não foram estes. Eu disse os 500!

**O Orador:** Mas é que pelas suas contas de somar os 500, são os directores regionais e mais estes.

**Deputado António Marinho (PSD):** Cargos de nomeação!

**O Orador:** Estes são cargos em que há uma margem de discricionariedade, de confiança administrativa, mas que não são cargos de confiança política, até porque a lei mantém, e esta alteração legislativa mantém, aquilo que são os principais requisitos objectivos condicionadores e definidores do respectivo acesso, ou ingresso, nesse cargo de dirigente, de provimento, e que são designadamente tempo e habilitações. Isso é mantido. Apenas é alterado – portanto, não podemos confundir, pelas alterações legislativas que conhecemos e que foram anunciadas – a categoria de funcionário público posta hoje, e pelas razões que também sabemos, em crise no nosso sistema.

Portanto, esta distinção é, desde logo, uma distinção essencial. Não se trata de confiança política nestes casos, no sentido puro e legítimo onde ela porventura se coloca, numa sociedade democrática. Trata-se de uma discricionariedade administrativa, como tal, também vinculada e condicionada nalguns critérios.

Mas depois podia também vir em defesa do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro. É que ele reflecte aqui algumas preocupações que não deixam de ser sinónimo de um determinado currículo. É que o Deputado José Manuel Bolieiro é do tempo em que os Chefes de Divisão, os Directores de Serviço e todos os dirigentes caíam com a queda do secretário regional, como chegou a acontecer nos tempos dos PSD.

Portanto, era uma espécie, uma versão política da viúva que é queimada na pira indiana com o marido falecido.

Nessas alturas, podíamos falar de confiança política, podíamos falar de má sorte, quando era essa a sorte...

**Deputado António Marinho (PSD):** Ainda era pequenino nessa altura!

**O Orador:** ... ou a desdita do político.

Já não é assim, Sr. Deputado. Estamos noutros tempos de função pública, estamos noutros tempos de critérios e é fundamental dizer-se que aqui os critérios essenciais, os critérios objectivos, os critérios de tempo, os critérios de habilitações ou de qualificações são mantidos. Por via da alteração ao nível da própria subsistência de funcionário público, é que há esta alteração.

De resto, Sr. Deputado, mesmo que assim não fosse, há-de reconhecer que a sua defesa tem algo de corporativo, porque há outras pessoas, com certeza, que desde que tenham esses requisitos podem e devem, como bem dizia o Sr. Deputado Artur Lima, por qualificações próprias, por qualificações reconhecidas, por pertencerem eventualmente até a outras carreiras especiais, também dar o seu contributo à Administração Pública.

Portanto, não posso concordar com este seu medo e sobretudo não posso admitir, por uma questão de coerência, por uma questão de passado e por uma questão de verdade, que se confunda isto com confiança política e com ano eleitoral. É bom separar as águas e é bom reafirmar o que é que se pretende.

Muito obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(\*) **Vice-Presidente do Governo Regional** (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu também gostaria de esclarecer e de clarificar toda esta matéria no que concerne à objectividade.

Não podemos de maneira nenhuma aceitar que um cargo de direcção intermédia na Administração Pública seja um cargo de confiança política, a não ser que o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro considere que o ex-deputado, até ao dia 1 de Março, Alberto Pereira, da sua bancada, que é agora um dirigente da Administração Regional, chefe de divisão, que são os cargos que estamos a falar, passou a ser uma nomeação para um cargo de confiança política por parte do Governo Regional.

É demonstrar de forma clara e objectiva que não estamos a falar de instrumentalização da Administração Regional, porque nomear para chefe de divisão um deputado do PSD, não sei de que instrumentalização é que estamos a falar.

Mas se quiserem falar de outros cargos numa versão mais vasta temos, por exemplo, ex-líderes do vosso partido que exercem funções de presidência de empresas públicas. Também não estamos a falar, com certeza, de cargos de confiança política, mas sim de cargos que visam ter as pessoas mais qualificadas a servir a Região.

Para nós, como foi referido, os açorianos estão em primeiro lugar e somos uma Região demasiado pequena para que todas as pessoas com qualidade que queiram servir a Região e

que queiram connosco colaborar no desenvolvimento da mesma, não sejam aproveitadas. O que nós queremos é aproveitar todos, por isso não é justo, não é correcto, quem está contra esta lei.

Um professor universitário, que exerça a carreira universitária ao longo de 18 anos...

**Deputado António Marinho (PSD):** Quem será a pessoa?

**O Orador:** ... não pode ser chefe de divisão? Não pode ser director de serviço? E não digam que é apenas teórico. Nós conhecemos vários exemplos de pessoas que deixaram de exercer a actividade com essas categorias porque, pura e simplesmente, não podiam face à legislação existente. É isso que pretendemos e a demonstração clara de que não temos instrumentalização para determinar na própria Administração, para além de todos os exemplos que foram dados, foi aquilo que o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro aqui disse. Em 1996, os cargos de dirigentes da Administração Pública, eram 292. Neste momento são 242, ou seja, menos 50 do que eram há 11 anos atrás.

**Deputado António Marinho (PSD):** Reacondicionou!

**O Orador:** É interessante que falou em 52 empresas públicas. Pois! Se calhar são. Mas mais de metade das empresas são empresas municipais, ou seja, a Administração Regional tem muito menos empresas públicas que tem as autarquias da Região. Quando falou em 52 esqueceu-se de uma coisa. Mais de metade, pelos menos 31, são empresas municipais. Portanto, tem que dirigir essa observação não para esta bancada, não para o Governo Regional, mas se calhar quando passar por alguns Paços de Concelho, nomeadamente na cidade onde reside.

Muito obrigado.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(\*) **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apesar da minha evocação à verdade, a mais comovente de todas as expressões, a verdade é que se continua a divergir do objecto deste debate e desta Proposta de Decreto Legislativo.

A primeira nota tanto é para o Sr. Deputado Artur Lima, como é para o Sr. Deputado Francisco Coelho e para o Sr. Vice-Presidente do Governo.

Eu próprio disse, e também foi dito pelo Presidente do PSD/Açores, que num determinado contexto havia na Administração Pública Regional Autónoma mais de 500 dirigentes e nomeados de confiança política. Sr. Vice-Presidente, o *e* é conjuntivo.

Portanto, nesta questão eu não confundo, porque tenho, apesar de tudo, o meu conhecimento técnico que é inclinável neste debate, Sr. Deputado Francisco Coelho, é que ele (o *e*) é conjuntivo. Também reconheço que supostamente as nomeações, mesmo por ser nomeação, é o membro do Governo que no caso dos chefes de divisão e dos directores de serviços, nos Açores, nomeia. Não é o dirigente máximo do serviço, como é por exemplo na Administração Pública Central, o que significa também uma tendência governamentalizadora dessas nomeações, agora e não no tempo passado.

**Deputados Pedro Gomes e Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** No entanto, porque não declino o meu conhecimento técnico nesta matéria, Sr. Deputado, é óbvio que na nomeação das chefias intermédias ou mesmo de topo, deve seguir-se um processo de competência, avaliação curricular e determinação.

A razão desta lei não merecer o nosso apoio, é porque ela não se justifica e não tem sequer como objectivo a modernização da Administração, nem introduz nada de novo.

Eu não sou contra as mudanças, Sr. Vice-Presidente.

Hoje, no quadro legal existente, é possível, seja no âmbito da carreira académica, dos docentes, seja de qualquer outro profissional altamente qualificado e prestigiado com experiência útil para a Administração Pública Regional Autónoma, sem qualquer alteração da lei, ir para a Administração Pública Regional Autónoma e pode ser chefe intermédio ou chefe de topo. Portanto, hoje, não há qualquer impedimento legal para que isso aconteça, como aliás tem acontecido.

Portanto, não se justifica esta alteração.

Ademais, sob o ponto de vista técnico (auxilio-me aqui da cábula) a verdade é que nos termos dos artigos 10º a 20º da Lei 12/A, de 2008, é possível e “é considerado funcionário o vínculo por nomeação e o contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.” Já está determinado na lei.

Portanto, não há necessidade desta alteração.

Das duas uma: ou se cria a suspeita de tentativa de instrumentalização (é este o objectivo deste diploma) ou então o Governo tem fuga legislativa para fazer o que não é preciso em matéria de alteração ao quadro legal relativo ao Estatuto do dirigente na Administração Regional Autónoma.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Reafirmo: esta proposta está mal feita. Ela pode (e eu tenho legitimidade para isso) lançar a suspeita de ser uma instrumentalização, porque o nosso quadro jurídico não tem necessidade desta alteração ser promovida, porque tudo o que é objectivo, anunciado no preâmbulo da proposta e agora pelo Sr. Vice-Presidente do Governo, já está garantido com o actual quadro jurídico nesta matéria.

**Presidente:** Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

**O Orador:** Portanto, esta lei não se justifica. É uma má lei!

No debate da especialidade, uma vez que o Deputado Alberto Costa fez referência a uma proposta de alteração da Comissão, terei oportunidade de também fazer uma abordagem. Penso que importa aqui uma correcção. Modestamente quero dar o meu contributo técnico, sendo certo, politicamente, como já anunciei, estar em desacordo com esta proposta e o Grupo Parlamentar do PSD votar contra ela.

Muito obrigado.

**Presidente:** Srs. Deputados, atingimos a hora regimental para encerramento dos nossos trabalhos.

Regressamos amanhã pelas 15 horas.

Boa noite.

*Eram 20 horas.*

***Deputados que entraram durante a Sessão:***

***Partido Socialista (PS)***

**Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses**

**Jorge Manuel de Almada Macedo**

(\*) Texto não revisto pelo orador.

## **Documentos Finais**

### **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

#### **REDE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Nos Açores, à semelhança do que sucede no todo nacional, a diminuição da natalidade, aliada ao progressivo envelhecimento da população, consequência do prolongamento da esperança de vida, colocam novos desafios no âmbito da saúde e apoio social às populações, conduzindo inevitavelmente à necessidade de novas respostas integradas, que combinem os sectores da Saúde e Segurança Social.

Por outro lado, observa-se também um incremento, principalmente ao nível da população idosa, de patologias crónicas múltiplas ou de dependência funcional, que requerem soluções adequadas e eficazes na prestação e continuidade dos cuidados de saúde e segurança social e que permitam a manutenção e recuperação das funcionalidades, com o objectivo último de recuperação global e auto-suficiência dos utentes.

Pretende-se desta forma garantir a coordenação das áreas de saúde e acção social, potenciadoras de soluções enquadradas nas respectivas prestações típicas e adequadas às necessidades das pessoas idosas, das pessoas com perda de funcionalidade e dos doentes terminais.

A experiência colhida na Região, com o funcionamento dos três Centros de Cuidados Continuados já existentes a operar no âmbito das Santas Casas da Misericórdia, permitiu não só constatar a procura crescente deste tipo de cuidados, como também demonstrar a

virtualidade e os ganhos resultantes da implementação de uma Rede Regional de Cuidados Continuados, assente num modelo integrado de cuidados de saúde e apoio social.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Objecto**

É criada a rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma dos Açores, adiante designada por REDE, a qual constitui parte integrante do sistema regional de saúde e do sistema de protecção social.

#### Artigo 2.º

##### **Estrutura da rede**

A REDE constitui-se como um conjunto integrado de intervenções nas áreas da saúde e segurança social, promovendo a autonomia dos utentes através da prestação integrada de cuidados de saúde e apoio social, mediante um conjunto de respostas que, articulando diferentes linhas e modalidades de intervenção, contribuem para a melhoria do acesso das pessoas com perda de funcionalidade a cuidados técnica e humanamente adequados.

#### Artigo 3.º

##### **Definições**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) “Cuidados continuados integrados” o conjunto de intervenções de saúde e ou de apoio social sequenciais e coordenadas, baseadas numa avaliação conjunta, centrada na recuperação global do utente, com a finalidade de promover a autonomia, melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social;
- b) “Cuidados paliativos” os cuidados activos, coordenados e globais, prestados por unidades e equipas específicas, em internamento ou no domicílio, a doentes em situação de sofrimento decorrente de doença severa e ou incurável em fase avançada e rapidamente progressiva, com o principal objectivo de promover o seu bem-estar e qualidade de vida;
- c) “Acções paliativas” as medidas terapêuticas sem intuito curativo que visam minorar, em internamento ou no domicílio, as repercussões negativas da doença sobre o bem estar global do doente, nomeadamente em situação de doença irreversível ou crónica progressiva;
- d) “Continuidade dos cuidados” a sucessão no tempo e no âmbito da REDE das intervenções integradas de saúde e apoio social;
- e) “Integração de cuidados” a conjugação das intervenções de saúde e de apoio social, assente numa avaliação e planeamento de intervenção conjuntos;
- f) “Mobilidade na REDE” a transição do utente entre os vários níveis de cuidados continuados que compõem a REDE;
- g) “Multidisciplinaridade” a complementaridade de actuação entre diferentes especialidades profissionais;
- h) “Interdisciplinaridade” a definição e assunção de objectivos comuns, orientadores das actuações entre os profissionais da equipa de prestação de cuidados;
- i) “Dependência” a situação em que se encontra a pessoa que, por falta ou perda de autonomia física, psíquica ou intelectual, aliada ou não à falta ou escassez de apoio, designadamente familiar ou de outra natureza, não consegue por si só, realizar as actividades da vida diária;
- j) “Funcionalidade” a capacidade que uma pessoa possui, em cada momento, para realizar tarefas de subsistência, para se relacionar com o meio envolvente e para interagir socialmente;

- k) “Doença crónica” a doença de curso prolongado, com evolução gradual dos sintomas e com aspectos multidimensionais, potencialmente incapacitante, que afecta, de forma prolongada, as funções psicológica, fisiológica ou anatómica, com limitações acentuadas nas possibilidades de resposta a tratamento curativo, mas com potencial de correcção ou compensação que se repercute de forma acentuadamente negativa no contexto social da pessoa por ela afectada;
- l) “Processo individual de cuidados continuados” o conjunto de informação respeitante à pessoa em situação de dependência que recebe cuidados continuados integrados;
- m) “Plano individual de intervenção” o conjunto de etapas e objectivos a atingir face às necessidades identificadas e das intervenções daí decorrentes, visando a recuperação global ou a manutenção, tanto nos aspectos clínicos como sociais;
- n) “Domicílio” a residência particular, o estabelecimento ou instituição onde habitualmente reside a pessoa em situação de dependência;
- o) “Utentes” são os cidadãos de qualquer grupo etário com domicílio na Região Autónoma dos Açores, que se encontrem em situação de perda de funcionalidade ou em situação de dependência, afectados na estrutura anatómica ou nas funções psicológica ou fisiológica, com limitação acentuada e que necessitam de cuidados interdisciplinares de saúde e apoio social.
- p) “Consentimento informado” é o direito que o paciente tem, assente na protecção da autodeterminação e defesa da integridade física e moral da pessoa humana, a ser informado sobre determinado tratamento, para de forma livre e esclarecida, consentir ou recusar o mesmo;
- q) “Equipas prestadoras” a prestação de cuidados continuados integrados é assegurada pelas equipas prestadoras constituídas por profissionais oriundos dos serviços e instituições que integram a REDE.

#### Artigo 4.º

### **Objectivos da REDE**

Constituem objectivos da REDE, designadamente:

- a) Prestar cuidados continuados integrados a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência;
- b) Tratar, de forma integral e global, as pessoas em risco, em situação de dependência ou terminal, privilegiando a manutenção dos mesmos junto do respectivo núcleo familiar, sempre que não necessitem de cuidados de saúde diferenciados;
- c) Recuperar as incapacidades geradas pela evolução de doenças crónicas ou acidentes, através da reabilitação e prestação de cuidados, preferencialmente na residência particular, com respeito pela plena participação do próprio e da respectiva família, bem como a privacidade individual e familiar, as capacidades individuais remanescentes, as competências familiares e ainda os seus interesses e aspirações;
- d) Prevenir a dependência da pessoa em risco de perda de autonomia, através de um plano individual de intervenção orientado para a reabilitação global;
- e) Promover a integração da pessoa com perda de autonomia na comunidade, de acordo com as suas capacidades, de modo a prevenir o seu isolamento e a marginalização social;
- f) Contribuir para o bem-estar físico e psíquico e dignidade de todos os utentes da REDE;
- g) Apoiar os familiares ou prestadores informais na respectiva qualificação e na prestação dos cuidados;
- h) Assegurar a articulação e coordenação em rede dos cuidados, mormente através de adopção de modelos de gestão que favoreçam a optimização dos recursos existentes em cada área ou nível de intervenção;
- i) Criar e implementar sistemas de informação que permitam a quantificação de ganhos em saúde e apoio social decorrentes da criação da REDE;
- j) Promover a progressiva cobertura de serviços e equipamentos a nível regional e colmatar as necessidades das pessoas em situação de dependência em matéria de cuidados continuados integrados e cuidados paliativos.

## CAPÍTULO II

### **Princípios e direitos**

## Artigo 5.º

### **Princípios**

A REDE baseia-se no respeito pelos seguintes princípios:

- a) A co-responsabilização da família na prestação de cuidados enquanto suporte e meio preferencial do utente;
- b) A defesa da dignidade, humanidade, integridade física e moral, identidade e privacidade do utente;
- c) A continuidade dos cuidados entre as diversas unidades que compõem a REDE;
- d) A prossecução da recuperação global;
- e) A multidisciplinaridade e interdisciplinaridade na prestação dos cuidados prestados;
- f) A proximidade dos cuidados, como forma privilegiada de manter o utente, sempre que possível, no seu ambiente familiar e comunitário;
- g) A prestação de cuidados integrados de saúde e apoio social com eficiência e qualidade;
- h) A definição de planos individuais de intervenção que estabeleçam objectivos comuns orientadores dos cuidados a prestar ao utente;
- i) A participação do utente e da respectiva família e ou do representante legal na elaboração do respectivo plano individual de intervenção.

## Artigo 6.º

### **Direitos**

A REDE assenta na garantia à pessoa em situação de dependência dos seguintes direitos:

- a) À dignidade;
- b) À preservação da identidade;
- c) À privacidade;
- d) À informação;
- e) À não discriminação;
- f) À integridade física e moral;
- g) Ao exercício da cidadania;
- h) Ao consentimento informado das intervenções efectuadas.

## CAPÍTULO III

### **Composição, modelo e coordenação da REDE**

## Artigo 7.º

### **Composição da REDE**

1. A REDE é constituída por unidades e equipas de cuidados continuados de saúde, e ou apoio social, e de cuidados continuados com acções paliativas, abrangendo as Unidades de Saúde e os Serviços Locais de Acção Social.
2. Podem ainda integrar a REDE as instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas colectivas de utilidade pública e entidades privadas que prestem serviços de cuidados continuados de saúde e de apoio social, que contratem a prestação desses serviços com as entidades competentes em matéria de saúde e de segurança Social.

## Artigo 8.º

### **Modelo de intervenção**

1. A REDE baseia-se num modelo de intervenção articulada e integrada de saúde e acção social e assenta num plano individual de intervenção, centrado na recuperação global da pessoa, onde os cuidados são entendidos como um processo terapêutico e de apoio social, activo e contínuo.
2. O plano individual de intervenção deverá integrar, designadamente, o diagnóstico das situações do utente, a natureza e periodicidade das intervenções multidisciplinares a desenvolver, de acordo com os objectivos estabelecidos com o utente ou cuidador, especificando as necessidades de intervenção e encaminhando para a unidade de cuidados continuados integrados daquela.
3. A prestação dos cuidados é garantida por equipas prestadoras, que funcionam na dependência das equipas de coordenação local, a quem compete assegurar a conjugação e coordenação das diversas respostas existentes para a prestação de cuidados continuados integrados ao nível local.

## Artigo 9.º

### **Coordenação da REDE**

A coordenação da REDE processa-se a nível regional e a nível local por ilha.

1. A coordenação da REDE a nível regional é definida, em termos de constituição e composição, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde e de segurança social, devendo a mesma ser constituída por um representante da Direcção Regional competente em matéria de saúde, um representante da Direcção Regional competente em matéria de segurança social e um profissional de reconhecido mérito na área.
2. A coordenação local por ilha é composta por uma Equipa Alargada e uma Restrita.
3. A Equipa Alargada tem as competências previstas nas alíneas g) a n) do artigo 11º, sendo constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Um representante do Hospital, E.P.E. da respectiva área de influência, preferencialmente médico;
  - b) Um representante da Unidade de Saúde de Ilha ou de cada um dos Centros de Saúde da respectiva ilha;

- c) Um representante dos Serviços Locais de Acção Social,
  - d) Um representante designado pelas entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º, nos termos a definir no protocolo de adesão à REDE.
4. A Equipa Restrita tem as competências previstas nas alíneas a) a f) do artigo 11.º, sendo constituída, exclusivamente, pelos elementos indicados nas alíneas b) a d) do número anterior, pelo elemento da alínea a), caso exista na ilha, e pelo da alínea b) da respectiva área de influência.
  5. Em caso de empate tem voto de qualidade o representante do hospital EPE.
  6. A coordenação local por ilha nos termos do número anterior é definida por despacho do membro do Governo competente em matéria de saúde e de segurança social.
  7. A coordenação da REDE aos níveis regional e local de ilha deve promover a articulação com os parceiros que a integram, bem como com outras entidades que considerem pertinentes para o exercício das suas competências.

## Artigo 10.º

### **Competências a nível da coordenação regional**

A equipa de coordenação regional articula-se com as equipas de coordenação local por Ilha e assegura o planeamento, a gestão, o controlo e a avaliação da REDE, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar o funcionamento adequado da REDE, promovendo para o efeito a articulação necessária das várias equipas de coordenação Local;
- b) Recolher, gerir e avaliar de forma permanente toda a informação relativa à oferta e procura das respostas integradas na REDE, nomeadamente no que se refere a admissões, demoras médias e altas em cada nível da REDE;
- c) Consolidar as propostas de respostas necessárias e os planos de acção anuais para o desenvolvimento da rede, a sua adequação periódica às necessidades e submetê-los à aprovação do membro do Governo competente em matéria da saúde e de segurança social;
- d) Orientar e verificar a consolidação dos planos orçamentados de acção anuais e respectivos relatórios de execução;

- e) Propor ao membro do Governo competente em matéria de saúde e segurança social a adopção das medidas normativas necessárias à prossecução dos objectivos da REDE;
- f) Propor a celebração de acordos, convenções ou protocolos com entidades públicas ou privadas ao abrigo da legislação em vigor, tendo por objectivo a prestação de cuidados continuados de saúde e apoio social aos utentes da REDE, submetendo-os à aprovação do membro do Governo competente em matéria da saúde e de segurança social;
- g) Incentivar e promover a formação específica e permanente dos diversos profissionais envolvidos na prestação dos cuidados continuados integrados, bem como a formação de cuidadores informais;
- h) Propor a exclusão da REDE, ao membro do Governo competente em matéria da saúde e de segurança social, das entidades públicas ou privadas que não cumpram os requisitos previstos no presente diploma, na demais legislação aplicável ou nos acordos, convenções ou protocolos celebrados com as mesmas;
- i) Promover a avaliação da qualidade do funcionamento, dos processos e dos resultados das unidades e equipas da REDE e propor as medidas correctivas consideradas convenientes para o bom funcionamento das mesmas;
- j) Gerir o sistema de informação que suporta a gestão da REDE;
- k) Promover a divulgação da informação adequada à população, sobre a natureza, número e localização das unidades e equipas da REDE.

## Artigo 11.º

### **Competências a nível da coordenação local por ilha**

As equipas de coordenação local por ilha articulam-se com a coordenação regional, asseguram o acompanhamento e a avaliação da REDE a nível local, bem como a operacionalização dos recursos e actividades, no seu âmbito de referência, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Proceder à admissão e encaminhamento no âmbito da REDE, mediante a avaliação da situação de cada utente, em função das necessidades identificadas no plano individual de intervenção;
- b) Elaborar, supervisionar e orientar o plano individual de intervenção para cada utente, em articulação com as equipas prestadoras;
- c) Designar, de entre os elementos da equipa, um gestor de caso, que será o elemento de referência do utente admitido;
- d) Organizar um processo individual de cuidados continuados, que corresponde ao conjunto de informação respeitante a cada utente em situação de dependência;
- e) Proceder à alta do utente da unidade, sempre que estejam reunidos os requisitos necessários, e providenciar a admissão do utente noutra unidade de serviço ou a preparação do seu regresso, com mais autonomia, ao domicílio;
- f) Acompanhar a programação da alta hospitalar, identificando a necessidade de cuidados continuados integrados dos utentes, encaminhando-os para o respectivo nível da REDE;
- g) Manter actualizada a informação relativa ao número e características dos utentes, serviços e estabelecimentos existentes no âmbito da respectiva área de actuação;
- h) Assegurar a divulgação da informação adequada à população sobre a natureza, o número e a localização das respostas existentes na respectiva área de actuação;
- i) Manter os restantes níveis de coordenação informados sobre o acesso e o movimento na respectiva área de actuação;
- j) Identificar as necessidades e propor à coordenação regional acções para a cobertura das mesmas;
- k) Elaborar os planos de acção e respectivos relatórios de execução e submetê-los à coordenação regional;
- l) Apoiar e acompanhar o cumprimento dos contratos e a utilização dos recursos das unidades e equipas da REDE;
- m) Propor o estabelecimento de parcerias para a prestação de cuidados continuados na respectiva área de influência;
- n) Manter actualizado o sistema de informação que suporta a gestão da REDE.

CAPÍTULO IV  
**Tipologia da REDE**

Artigo 12.º

**Tipo de serviços**

1. A prestação de cuidados continuados integrados é assegurada por:
  - a) Unidades de internamento;
  - b) Equipas hospitalares;
  - c) Equipas domiciliárias.
2. Constituem unidades de internamento as:
  - a) Unidades de média duração e reabilitação;
  - b) Unidades de longa duração e manutenção;
  - c) Unidades de cuidados paliativos.
3. São equipas hospitalares as:
  - a) Equipas de gestão de altas;
  - b) Equipas hospitalares de suporte em cuidados paliativos;
4. São equipas domiciliárias as:
  - a) Equipas de apoio integrado domiciliário;
  - b) Equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos.

Secção I

**Unidades de internamento**

Artigo 13.º

**Unidade de média duração e reabilitação**

1. A unidade de média duração e reabilitação, adiante designada por UMDR, é uma unidade de internamento, com espaço físico próprio, articulada com o hospital de agudos para a prestação de cuidados clínicos, de reabilitação e de apoio psicossocial,

por situação clínica decorrente de recuperação de um processo agudo ou descompensação de processo patológico crónico, a pessoas com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável.

2. A unidade de média duração e reabilitação tem por finalidade a estabilização clínica, a avaliação e a reabilitação da pessoa que se encontre na situação prevista no número anterior.
3. O período de internamento na unidade de média duração e reabilitação tem uma previsibilidade superior a 30 e inferior a 90 dias consecutivos, por cada admissão.
4. A unidade de média duração e reabilitação pode coexistir com a unidade de longa duração e manutenção ou outras que venham a ser criadas.
5. A unidade de média duração e reabilitação pode particularizar-se na prestação de cuidados clínicos, de reabilitação e sociais, a pessoas com patologias específicas.

#### Artigo 14.º

#### **Serviços da UMDR**

A unidade de média duração e reabilitação é gerida por um técnico da área de saúde, preferencialmente, médico ou da área psicossocial e assegura, designadamente:

- a) Cuidados médicos diários;
- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Cuidados de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Apoio psicossocial;
- f) Higiene, conforto e alimentação;
- g) Convívio e lazer.

#### Artigo 15.º

#### **Unidade de longa duração e manutenção**

1. A unidade de longa duração e manutenção, adiante designada por ULDM, é uma unidade de internamento, de carácter temporário ou permanente, com espaço físico

próprio, para prestar apoio social e cuidados de saúde de manutenção a pessoas com doenças ou processos crónicos, com diferentes níveis de dependência e que não reúnam condições para serem cuidadas no domicílio.

2. A unidade de longa duração e manutenção tem por finalidade proporcionar cuidados que previnam e retardem o agravamento da situação de dependência, favorecendo o conforto e a qualidade de vida, por um período de internamento superior a 90 dias consecutivos.
3. A unidade de longa duração e manutenção pode proporcionar o internamento, por período inferior ao previsto no número anterior, em situações temporárias, decorrentes de dificuldades de apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, até 90 dias por ano.

#### Artigo 16.º

#### **Serviços da ULDM**

A unidade de longa duração e manutenção é gerida por um técnico da área de saúde, preferencialmente médico, ou da área psicossocial e assegura, designadamente:

- a) Actividades de manutenção e de estimulação;
- b) Cuidados de enfermagem diários;
- c) Cuidados médicos;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Apoio psicossocial;
- f) Controlo fisiátrico periódico;
- g) Cuidados de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- h) Animação sócio-cultural;
- i) Higiene, conforto e alimentação;
- j) Apoio no desempenho das actividades da vida diária;
- l) Apoio nas actividades instrumentais da vida diária

#### Artigo 17.º

#### **Unidade de cuidados paliativos**

1. A unidade de cuidados paliativos, adiante designada por UCP, é uma unidade de internamento, com espaço físico próprio, preferencialmente localizada num hospital, para acompanhamento, tratamento e supervisão clínica a doentes em situação clínica complexa e de sofrimento, decorrentes de doença severa e ou avançada, incurável e progressiva.
2. As unidades referidas no número anterior podem diferenciar-se segundo as diferentes patologias dos doentes internados.

## Artigo 18.º

### **Serviços da UCP**

A unidade de cuidados paliativos é gerida por um médico e assegura, designadamente:

- a) Cuidados médicos diários;
- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Exames complementares de diagnóstico laboratoriais e radiológicos, próprios ou contratados;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Cuidados de fisioterapia;
- f) Consulta, acompanhamento e avaliação de doentes internados em outros serviços ou unidades;
- g) Acompanhamento e apoio psicossocial e espiritual;
- h) Actividades de manutenção;
- i) Higiene, conforto e alimentação;
- j) Convívio e lazer.

## Secção II

### **Equipas hospitalares**

## Artigo 19.º

### **Equipa de gestão de altas**

1. A Equipa de gestão de altas, adiante designada por EGA, é uma equipa hospitalar multidisciplinar para a preparação e gestão de altas hospitalares com outros serviços para os doentes que requerem seguimento dos seus problemas de saúde e sociais, em articulação com a equipa de coordenação local por ilha.
2. A equipa de gestão de altas encontra-se sediada em hospital de agudos e deve integrar, no mínimo, um médico, um enfermeiro e um assistente social.

## Artigo 20.º

## **Serviços da EGA**

A equipa de gestão de altas assegura, designadamente:

- a) A articulação com as equipas terapêuticas hospitalares de agudos para a programação de altas hospitalares;
- b) O encaminhamento dos processos de alta hospitalar para a equipa de coordenação local por ilha.

### **Artigo 21.º**

#### **Equipa hospitalar de suporte em cuidados paliativos**

1. A equipa hospitalar de suporte em cuidados paliativos, adiante designada por EHSCP, é uma equipa multidisciplinar do hospital de agudos com formação nesta área específica, devendo ter espaço físico próprio para a coordenação das suas actividades e deve integrar, no mínimo, um médico, um enfermeiro e um psicólogo.
2. A equipa hospitalar de suporte em cuidados paliativos tem por finalidade prestar aconselhamento diferenciado neste tipo de cuidados aos serviços do hospital, podendo prestar cuidados directos e orientação do plano individual de intervenção aos doentes internados em estado avançado ou terminal para os quais seja solicitada a sua actuação.

### **Artigo 22.º**

#### **Serviços da EHSCP**

A equipa hospitalar de suporte em cuidados paliativos assegura, designadamente:

- a) Cuidados médicos e de enfermagem continuados;
- b) Tratamentos paliativos complexos;

- c) Consulta e acompanhamento de doentes internados;
- d) Assessoria aos profissionais dos serviços hospitalares;
- e) Cuidados de fisioterapia;
- f) Apoio psico-emocional ao doente e familiares e ou cuidadores, incluindo no período do luto.
- g) Formação em cuidados paliativos dirigida às equipas terapêuticas do hospital e aos profissionais que prestam cuidados continuados;
- h) Colaborar com as equipas de apoio domiciliário e internamento dos Centros de Saúde, que prestam cuidados paliativos.

### Secção III

#### **Equipas domiciliárias**

#### Artigo 23.º

#### **Equipa de apoio integrado domiciliário**

1. O apoio integrado domiciliário, adiante designada por EIAD, é a prestação de um serviço que se concretiza através de um conjunto de acções e cuidados pluridisciplinares de saúde e apoio social, prestados no domicílio do utente.
2. A equipa de apoio integrado domiciliário é uma equipa multidisciplinar da responsabilidade dos cuidados prestados pelos Centros de Saúde/Unidades de Saúde de Ilha e das entidades de apoio social, incluindo as entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º
3. A avaliação integral de cuidados médicos, de enfermagem, reabilitação e apoio social ou outros a pessoas em situação de dependência funcional, doença terminal ou em processo de convalescência, com rede de suporte social, cuja situação não requer internamento, mas que não podem deslocar-se de forma autónoma, é efectuada em articulação com a Unidade de Saúde e a entidade que presta apoio social.
4. A equipa de apoio integrado domiciliário apoia-se nos recursos locais disponíveis em cada Unidade de Saúde, conjugados com a entidade que presta apoio social.

## Artigo 24.º

### **Serviços da EIAD**

1. A equipa de apoio integrado domiciliário assegura, designadamente:
  - a) Cuidados domiciliários de enfermagem e médicos de natureza preventiva, curativa, reabilitadora e acções paliativas, devendo as visitas médicas serem programadas tendo por base as necessidades clínicas detectadas pela equipa;
  - b) Cuidados de fisioterapia;
  - c) Apoio psicossocial e ocupacional envolvendo os familiares e outros prestadores de cuidados;
  - d) Educação para a saúde aos doentes, familiares e cuidadores;
  - e) Apoio na satisfação das necessidades básicas;
  - f) Apoio no desempenho das actividades da vida diária;
  - g) Apoio nas actividades instrumentais da vida diária;
  - h) Coordenação e gestão de casos com outros recursos da saúde e sociais.
2. A avaliação inicial, as necessidades clínicas detectadas e os cuidados prestados devem ser objecto de registo no “Boletim de Cuidados no Domicílio”.

## Artigo 25.º

### **Equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos**

1. A equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos, adiante designada por ECSCP, é uma equipa multidisciplinar da responsabilidade dos serviços de saúde com formação em cuidados paliativos e deve integrar, no mínimo, um médico e um enfermeiro.
2. A equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos tem por finalidade prestar apoio e aconselhamento diferenciado neste tipo de cuidados às equipas de cuidados integrados e às unidades de média e de longa durações e manutenção.

## Artigo 26.º

## **Serviços da ECSCP**

1. A equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos assegura, sob a direcção de um médico, designadamente:
  - a) A avaliação integral do doente;
  - b) Os tratamentos e intervenções paliativas a doentes complexos;
  - c) A gestão e controlo dos procedimentos de articulação entre os recursos e os níveis de saúde e sociais;
  - d) A assessoria e apoio às equipas de cuidados continuados integrados;
  - e) A assessoria aos familiares e ou cuidadores;
  - f) A formação em cuidados paliativos dirigida às equipas de saúde familiar do centro de saúde e aos profissionais que prestam cuidados continuados domiciliários.
2. Sempre que a ECSCP não possa prestar os mesmos, deverão as Farmácias Hospitalares ou os Centros de Saúde com autorização para aquisição directa de medicamentos contendo substâncias psicotrópicas e estupefacientes, fornecer às equipas de apoio domiciliário a necessária medicação, nomeadamente opiáceos, com o apoio e supervisão da equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos.

## **CAPÍTULO V**

### **Acesso, ingresso e mobilidade na REDE**

#### **Artigo 27.º**

#### **Acesso à REDE**

1. São destinatários da REDE as pessoas que se encontrem em alguma das seguintes situações:
  - a) Dependência funcional transitória decorrente de processo de convalescência ou outro;
  - b) Dependência funcional prolongada;
  - c) Incapacidade grave, com forte impacto psicossocial;

- d) Doença severa, em fase avançada ou terminal.
2. O acesso à REDE é determinado pelas equipas de coordenação local por Ilha mediante proposta:
    - a) Das Unidades de Saúde;
    - b) Do Instituto de Acção Social;
    - c) De outras entidades, designadamente, as mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º
  3. O acesso à rede deve ser efectuado com base num relatório social e num relatório clínico que indique o tipo de resposta integrada de cuidados continuados a prestar.
  4. Têm prioridade de acesso à REDE, os utentes com alta clínica que se encontrem internados nas Unidades de Saúde e que se enquadrem, pelo menos, numa das seguintes situações:
    - a) Necessidade de cuidados continuados de saúde;
    - b) Situação de carência sócio-económica;
    - c) Ausência de suporte familiar;
    - d) Situação de doença de familiares que impossibilite o apoio.

#### Artigo 28.º

#### **Mobilidade na REDE**

1. Esgotado o prazo de internamento fixado e não atingidos os objectivos terapêuticos, deve o responsável da unidade preparar a alta, para o ingresso da pessoa na unidade mais adequada, com vista a atingir a melhoria ou recuperação clínica, ganhos visíveis na autonomia ou bem-estar e qualidade de vida.
2. A preparação da alta, a que se refere o número anterior, deve ser iniciada com a antecedência suficiente que permita a recolha de informação clínica e social, que habilite a elaboração do plano individual de intervenção, bem como a sequencialidade da prestação de cuidados, aquando do ingresso noutra unidade.
3. A preparação da alta obriga a que seja dado conhecimento aos familiares, à instituição de origem e ao médico assistente da pessoa em situação de dependência.
4. A informação de alta deve acompanhar o utente aquando da transição entre unidades.

## CAPÍTULO VI

### **Organização**

#### Artigo 29.º

#### **Unidades da REDE**

1. As unidades da REDE previstas no n.º 1, do artigo 12.º, são criadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde e segurança social, mediante proposta da coordenação regional da REDE, a partir da adaptação ou reconversão de estruturas já existentes, ou a criar, e vocacionadas para dar resposta exclusiva a situações específicas de dependência.
2. Em função das necessidades e com vista ao aproveitamento integral dos recursos locais, as unidades da REDE podem ser organizadas e combinadas de forma mista, desde que assegurem os respectivos espaços, equipamentos e outros recursos específicos de cada resposta, sem prejuízo da eficaz e eficiente prestação contínua e integrada de cuidados.
3. As unidades da REDE, segundo as características e o volume de necessidades, podem diferenciar-se de acordo com diferentes patologias e organizar-se internamente conforme os graus de dependência das pessoas.

#### Artigo 30.º

#### **Instrumentos de utilização comum**

É obrigatória a existência, em cada unidade ou serviço, de um processo individual de cuidados continuados da pessoa em situação de dependência, do qual deve constar:

- a) História clínica;
- b) Registo da admissão;
- c) Plano de terapêutica;
- d) Situação de dependência (Escala de Barthel);
- e) Diagnóstico das Necessidades de Intervenção;

- f) Plano individual de intervenção;
- g) Registo e avaliação da situação clínica e das intervenções terapêuticas;
- h) Informação da alta (nota de alta).

## CAPÍTULO VII

### **Qualidade e avaliação**

#### Artigo 31.º

#### **Promoção e garantia da qualidade**

Os modelos de promoção e gestão da qualidade são fixados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde e segurança social, e assentam em métodos de medição, análise e melhoria contínua, sendo de aplicação obrigatória em cada uma das unidades ou equipas da REDE.

#### Artigo 32.º

#### **Avaliação**

As unidades e equipas da REDE estão sujeitas a um processo periódico de avaliação da iniciativa da coordenação regional da REDE, nos termos a regulamentar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde e segurança social.

## CAPÍTULO VIII

### **Recursos**

#### Artigo 33.º

#### **Recursos humanos**

1. A prestação de cuidados na REDE é garantida por equipas multidisciplinares com dotações adequadas à prestação de cuidados seguros e de qualidade.
2. As unidades e equipas da REDE podem, ainda, contar com a colaboração de voluntários devidamente seleccionados, formados e enquadrados como prestadores de cuidados informais.

## CAPÍTULO IX

### **Instalações, funcionamento, licenciamento e fiscalização**

#### Artigo 34.º

##### **Licenciamento e fiscalização**

O regime jurídico do licenciamento e fiscalização é estabelecido por decreto legislativo regional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

#### Artigo 35.º

##### **Condições de instalação**

As condições e requisitos de construção e segurança das instalações e das pessoas relativas a acessos, circulação, instalações técnicas, equipamentos e tratamento de resíduos das unidades da REDE, no que se refere à construção de raiz, à remodelação e adaptação dos edifícios são regulamentadas por portaria do membro do Governo com competência em matéria da saúde e segurança social.

#### Artigo 36.º

##### **Condições de funcionamento**

As condições e requisitos de funcionamento das unidades e equipas da REDE são regulamentadas por portaria do Governo com competência em matéria da saúde e segurança social.

#### Artigo 37.º

##### **Estabelecimentos e serviços existentes**

Os estabelecimentos e serviços em funcionamento, à data de entrada em vigor deste diploma, que prestam cuidados continuados integrados serão progressivamente objecto de reconversão, de acordo com as prioridades fixadas, sem prejuízo de continuarem a assegurar aquele tipo de cuidados.

## CAPÍTULO X

### **Financiamento da REDE**

#### Artigo 38.º

#### **Financiamento**

O financiamento da REDE depende das condições de funcionamento das respostas, obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação selectiva, mediante modelo de financiamento próprio, a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde e segurança social.

#### Artigo 39.º

#### **Modelo de financiamento**

1. Os encargos decorrentes do funcionamento das respostas da REDE são repartidos pelas áreas da saúde e da segurança social, em função da tipologia dos cuidados prestados, nos seguintes termos:
  - a) As unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção e as equipas de apoio integrado domiciliário, são da responsabilidade das duas áreas, em função da natureza dos cuidados prestados;
  - b) O financiamento de cada tipo de serviços é específico, com preços adequados e revistos periodicamente, nos termos a regulamentar, para assegurar a sustentabilidade e a prestação de cuidados de qualidade.

2. O financiamento das diferentes unidades e equipas da REDE deve ser diferenciado através de um centro de custos próprio para cada tipo de serviço.
3. Os encargos com a prestação das unidades e equipas de cuidados continuados de saúde fazem parte integrante do orçamento das respectivas Unidades de Saúde e os encargos com a prestação do apoio social dos orçamentos dos respectivos organismos da Segurança Social Regional.
4. A utilização das unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção e das equipas de apoio integrado domiciliário integradas na REDE, é comparticipada pela pessoa em situação de dependência em função do seu rendimento ou do seu agregado familiar, numa óptica de responsabilização global da família e em concretização dos princípios da subsidiariedade e solidariedade social.

## CAPÍTULO XI

### **Disposições finais**

#### Artigo 40.º

#### **Aplicação**

A REDE é implementada progressivamente e concretiza-se, entre outras formas, no âmbito dos acordos celebrados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde e segurança social com várias entidades, entre as quais as enunciadas no n.º 2 do artigo 7.º do presente diploma.

#### Artigo 41.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor passados trinta dias da data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 12 de Fevereiro de 2008.

---

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**ORGANIZAÇÃO DO SECTOR VITIVINICOLA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES**

Considerando as especificidades do sector vitivinícola da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a sua pequena dimensão, a forma de produção e a dispersão geográfica existente e ainda a importância histórica, económica, social e cultural, que reflecte uma realidade própria e específica regional;

Considerando a necessidade de estabelecer uma organização para o sector vitivinícola regional e uma regulamentação para o reconhecimento, protecção, controlo, certificação e utilização das denominações de origem e indicações geográficas, que tenham em consideração as especificidades deste sector na Região;

Considerando a importância de modernizar as unidades de transformação, apoiar as acções de reestruturação e modernização das explorações e investir na modernização das áreas vitícolas, bem como impulsionar acções de promoção de vinhos com denominação de origem,

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

**Capítulo I**

Disposições Gerais

**Artigo 1º**

*Objecto*

O presente diploma estabelece a organização do sector vitivinícola na Região Autónoma dos Açores.

## **Artigo 2º**

### *Definições*

Para efeitos do disposto no presente diploma entende-se por:

- a) Denominação de origem (DO): o nome geográfico de uma ilha ou local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa ilha ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área geográfica delimitada.
- b) Indicação Geográfica (IG): Nome da Região Autónoma dos Açores que serve para designar produtos vitivinícolas originários de uvas provenientes em pelo menos 85% da Região, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a esta origem geográfica e cuja vinificação ocorre na Região;
- c) Entidade certificadora: Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores), a quem compete certificar vinhos, promover, defender e controlar a Denominação de Origem (DO) e a Indicação Geográfica (IG).

## **Artigo 3º**

### *Denominações de origem e indicações geográficas*

- 1. Uma DO pode ser empregue relativamente a:
  - a) Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD);
  - b) Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
  - c) Vinagres de vinho.
- 2. Uma IG pode ser empregue relativamente a:
  - a) Vinhos de mesa;

- b) Vinhos licorosos;
- c) Aguardentes de vinho e bagaceira;
- d) Vinagres de vinho.

## **Capítulo II**

### **Denominações de Origem e Indicações Geográficas**

#### **Artigo 4º**

##### *Reconhecimento e defesa das DO e IG*

1. O reconhecimento e a extinção de denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) dos produtos vitivinícolas serão feitos pelo Governo Regional, através de portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura, por iniciativa própria ou mediante proposta da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores).
2. A defesa das DO e IG compete à entidade certificadora regional e, supletivamente, ao Governo Regional, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de agricultura.

#### **Artigo 5º**

##### *Âmbito de protecção das DO e IG*

1. A DO ou a IG só podem ser utilizadas em produtos do sector vitivinícola que, cumulativamente, respeitem a regulamentação vitivinícola aplicável, cumpram as regras de produção e comércio específicas dessa designação e tenham sido certificados pela entidade certificadora.
2. É proibida a utilização, directa ou indirecta, das DO ou IG em produtos vitivinícolas que não cumpram os requisitos constantes do número anterior, nomeadamente em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como “género”, “tipo”, “qualidade”, “método”, “imitação”, “estilo”, ou outros análogos.

3. É igualmente proibida a utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos ou qualquer indicação falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos.
4. A proibição estabelecida nos números anteriores aplica-se igualmente a produtos não vitivinícolas quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO ou IG vitivinícola ou possa prejudicá-las.
5. É vedada a reprodução das DO ou IG em dicionários, enciclopédias obras de consulta semelhantes ou em publicidade quando daí se possa depreender que as mesmas constituem designações genéricas.
6. O disposto no presente artigo é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, ao uso das menções tradicionais, das DO ou IG abrangidas por este diploma que constem expressamente da respectiva regulamentação.
7. Os operadores cujos produtos satisfaçam todos os requisitos previstos no nº1 não podem ser impedidos de usar a DO ou IG nesses produtos, salvo em consequência de decisões proferidas no âmbito de processos de infracção.

## **Artigo 6º**

### *Regulamento de produção e comércio*

1. Compete ao Governo Regional, através de portaria do titular do departamento com competência em matéria de agricultura, estabelecer as regras específicas de produção e comércio de que depende o uso de uma DO, as quais devem, designadamente, contemplar os seguintes pontos:
  - a) Delimitação da ilha ou do local de proveniência;
  - b) Natureza do solo;
  - c) Castas aptas à produção;
  - d) Práticas culturais e formas de condução;
  - e) Rendimentos por hectare;
  - f) Métodos de vinificação;

- g) Práticas enológicas;
- h) Título alcoométrico volúmico natural mínimo;
- i) Características físico-químicas e organolépticas;
- j) Disposições particulares sobre apresentação, designação e rotulagem, sempre que necessário.

2. O uso de uma IG em produtos do sector vitivinícola da Região Autónoma dos Açores depende também de regulamentação própria, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria da agricultura que deve definir, pelo menos, as castas e as regras específicas de produção e apresentação, designação e rotulagem, sempre que necessário.

## **Artigo 7º**

### *Símbolos de garantia*

1. Os produtos com direito a DO ou IG só podem ser comercializados exibindo nos recipientes o respectivo símbolo ou selo de garantia, aprovados e emitidos pela CVR Açores e publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

2. Os símbolos e selos referidos no número anterior são numerados sequencialmente, para permitirem um adequado controlo de utilização, podendo ainda conter outras marcas de controlo, a definir pela entidade certificadora.

## **Artigo 8º**

### *Menções específicas tradicionais*

Sem prejuízo do disposto na lei geral, na rotulagem dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG podem figurar, consoante os casos, as seguintes menções:

- a) Denominação de origem controlada ou DOC;
- b) Indicação Geográfica ou IG, ou ainda, nos casos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, “Vinho Regional” ou “Vinho da Região de”.

## **Artigo 9º**

## *Registos obrigatórios*

1. Estão sujeitos a registo obrigatório, junto da CVR Açores:
  - a) As parcelas de vinha aprovadas como aptas para a produção de vinho com direito a DO ou IG;
  - b) A titularidade e o explorador das parcelas de vinha aprovadas;
  - c) A identificação dos operadores que se dedicam à produção e ao comércio dos produtos com direito a DO ou IG e das respectivas instalações, excepto os retalhistas ou agentes económicos que apenas comercializem produtos já embalados;
  - d) Os quantitativos dos produtos vitivinícolas aptos a certificação, certificados, desclassificados e introduzidos no consumo;
  - e) Os quantitativos dos produtos, aptos ou certificados, cujo trânsito seja efectuado a granel;
  - f) Os resultados das análises laboratoriais realizadas;
  - g) As referências da série dos símbolos ou selos de garantia fornecidos a cada operador.
2. O registo dos elementos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior é efectuado mediante participação obrigatória dos operadores, cuja inscrição nos termos da legislação aplicável, constitui condição prévia para a certificação dos seus produtos.
3. Os registos referidos no número anterior devem ser efectuados em suportes que permitam a total compatibilização com o sistema de informação da vinha e do vinho.

### **Capítulo III**

#### *Controlo e certificação*

#### **Artigo 10º**

##### *Entidades responsáveis*

1. As funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vinícolas com direito a DO ou IG serão exercidas, pela CVR Açores.

2. A estrutura orgânica da entidade certificadora é a constante dos respectivos Estatutos, mantendo-se, em função da realidade regional, uma regulação partilhada com a representação do departamento do Governo Regional responsável em matéria de agricultura.

## **Artigo 11º**

### *Atribuições e competências*

1. São atribuições da CVR Açores, enquanto entidade certificadora, a promoção e defesa das DO e IG, o seu controlo, certificação e utilização, competendo-lhe, nomeadamente:

- a) Efectuar o controlo e a certificação dos produtos com direito a DO ou IG, emitindo ou autenticando a respectiva documentação;
- b) Proceder à divulgação e promoção dos produtos a certificar;
- c) Efectuar a classificação das parcelas de vinha propostas pelos viticultores como aptas à produção dos produtos com direito a DO ou IG;
- d) Assegurar um controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos operadores, nomeadamente em sistema de contas correntes, devendo, para o efeito, recepcionar e utilizar as declarações de existências, de colheita e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;
- e) Demandar judicialmente ou participar dos autores de infracções à disciplina das DO ou IG e demais infracções económicas ou tributárias, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão dos documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática das infracções detectadas;
- f) Aplicar as sanções de natureza disciplinar previstas nos respectivos estatutos ou no manual de procedimentos;
- g) Colaborar com os organismos oficiais competentes no âmbito do sector vitivinícola, exercendo as competências que lhe venham a ser delegadas.

2. Compete ainda à CVR Açores, relativamente aos operadores nela inscritos, exercer o controlo da produção, circulação e comércio das uvas e dos produtos do sector vitivinícola que se encontrem ou se destinem à Região Autónoma dos Açores, podendo, para o efeito, realizar vistorias e colher amostras nas instalações de vinificação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho e solicitar-lhes toda a

documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola.

3. A CVR Açores pode ainda exercer as funções referidas no número anterior relativamente a outros agentes económicos, desde que em conjugação ou por delegação das autoridades competentes neste domínio, podendo, neste caso, levantar autos de todas as irregularidades ou infracções detectadas.

### **Artigo 12º**

#### *Cooperação entre a entidade certificadora e o Governo Regional*

O Governo Regional, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, apoiará a CVR Açores nas acções de promoção dos produtos vitivinícolas bem como nas acções de vulgarização e assistência técnica aos produtores, com vista à melhoria da qualidade da produção.

### **Artigo 13º**

#### *Receitas da entidade certificadora*

Constituem receitas da CVR Açores:

- a) O produto da cobrança das taxas de certificação e da venda dos símbolos ou selos de garantia relativos às DO ou IG por si controladas e certificadas;
- b) O produto da prestação de serviços a terceiros;
- c) A quota-parte do produto das coimas nas infracções por si detectadas;
- d) As participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) O produto da alienação de bens próprios;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas.

## Capítulo IV

### **Coordenação e controlo da certificação**

## Artigo 14º

### **Controlo e auditoria**

1. A actividade desenvolvida pela CVR Açores é acompanhada e auditada tendo em vista a concessão ou a manutenção do respectivo reconhecimento.
2. O reconhecimento da CVR Açores como entidade certificadora pode ser suspenso ou retirado por decreto legislativo regional, sob proposta do Governo Regional, caso se verifique uma das seguintes condições:
  - a) A pedido da mesma;
  - b) Em caso de incumprimento das suas atribuições e competências.

## Capítulo V

### **Contra-ordenações**

## Artigo 15º

### **Fiscalização e regime sancionatório**

1. Na Região a fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma que não esteja cometida à CVR Açores, cabe aos serviços competentes em matéria de fiscalização económica.
2. O regime sancionatório, bem como a instrução e a aplicação das coimas, segue o previsto na legislação vigente para o efeito.
3. A afectação dos produtos das coimas aplicadas far-se-á da seguinte forma:
  - a) 10% para a entidade que levantou o auto;
  - b) 10% para a entidade que instruiu o processo;
  - c) 20% para a entidade que aplicou a coima;
  - d) 60% para a CVR Açores.

## Capítulo VI

### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 16º

**Designações existentes**

As DO ou IG vitivinícolas reconhecidas por diplomas legais anteriores à entrada em vigor do presente diploma mantêm o reconhecimento, ficando doravante sujeitas ao regime previsto no presente diploma.

Artigo 17.º

**É revogado o Decreto Regional n.º 25/80/A, de 16 de Setembro.**

Artigo 18º

*Entrada em vigor*

**O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 12 de Fevereiro de 2008

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR**

—

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores**

Considerando que é competência do Governo Regional o desenvolvimento da política regional definida em matéria de juventude e domínios com ela relacionados;

Considerando que, na prossecução dos objectivos definidos para o sector, cabe ao departamento governamental, com competência em matéria de Juventude, fomentar a criação de condições para que os jovens possam afirmar-se como cidadãos solidários,

responsáveis, activos e tolerantes em sociedades plurais;

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento dessa política, interessa promover e apoiar actividades e projectos, nomeadamente, nos domínios das áreas da informação e comunicação, do associativismo jovem, da ocupação de tempos livres dos jovens e promoção de estilos de vida saudáveis, do voluntariado, da cidadania activa, da mobilidade e turismo jovem;

Considerando, também, que as estruturas de apoio desempenham importante papel na promoção, divulgação e desenvolvimento das actividades, importa dotar as associações dos recursos necessários para aquisição, remodelação, ampliação e construção de infra-estruturas indispensáveis;

Considerando que se pretende criar um conjunto de regras aplicáveis a todo o tipo de apoios a conceder aos jovens e às entidades que promovam actividades destinadas à juventude, sem prejuízo de posterior regulamentação específica em função das diferentes áreas a apoiar;

Considerando que a atribuição de apoios deve estar legalmente enquadrada e regulamentada de modo a que todos os interessados conheçam claramente os seus direitos e obrigações e os critérios de selecção aplicados;

Considerando que a abrangência e a diversidade das temáticas de interesse dos jovens tornam imperioso desenvolver uma visão de conjunto das diferentes políticas que a eles dizem respeito, reforçando os mecanismos de interligação e de orientações entre os diferentes departamentos governamentais;

Considerando a importância que o Conselho Regional de Juventude tem vindo a assumir, assim como o potencial que em si contém no que concerne à activação de mecanismos de participação flexíveis e inovadores;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

### Objecto

1. O presente diploma regula o desenvolvimento das políticas, dos serviços e das actividades promovidas e organizadas por entidades, públicas e privadas, com o fim de proteger e facilitar o exercício pelos jovens dos seus direitos, fomentando a sua participação activa no desenvolvimento político, social, económico e cultural da sociedade, e gerando as condições que possibilitem a sua emancipação e integração social.
2. O presente diploma estabelece, também, os princípios gerais relativos às estruturas de acompanhamento, avaliação e coordenação do desenvolvimento das políticas de juventude, bem como o regime jurídico de apoios a conceder pela administração autónoma dos Açores às organizações, públicas e privadas, e indivíduos que desenvolvam actividades destinadas aos jovens.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1. O presente diploma é de aplicação a todos os jovens nascidos na Região Autónoma dos Açores, assim como aos que, temporária ou definitivamente, residam na Região, e às pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que realizem actividades e/ou que prestem serviços que afectem, directa ou indirectamente, os jovens.
2. Para efeitos do presente diploma, considera-se jovens as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, inclusive, sem prejuízo de outras normas promovidas pela União Europeia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem estabelecer-se outros limites de idade, para programas e actividades que, pela sua natureza e objectivos, assim o exijam.
4. No que concerne às associações sócio-profissionais de jovens, o limite máximo de idade é de 35 anos, conforme o disposto no artigo 67.º do presente diploma.

## Artigo 3.º

### Princípios

Os princípios estruturantes do presente diploma são os seguintes:

1. O desenvolvimento dos valores democráticos, através da promoção de programas e acções tendentes a potenciar a convivência, a liberdade, a igualdade, a tolerância e a solidariedade.
2. A igualdade de oportunidades entre os jovens e entre eles e outras camadas etárias, em todos os âmbitos da vida política, social, económica e cultural dos Açores.
3. A participação activa dos jovens na planificação, desenvolvimento e acompanhamento das políticas de juventude através de manifestações associativas ou individuais.
4. A descentralização da gestão das políticas em matéria de juventude, através da transferência de competências para os órgãos e instituições mais próximas dos cidadãos, evitando-se, na medida do possível, a duplicação de órgãos, de programas e de actividades.
5. O acompanhamento e avaliação contínua das políticas de juventude e os resultados obtidos pela aplicação das mesmas.
6. A transversalidade, entendida como a orientação e coordenação da participação efectiva de todos os departamentos do Governo Regional e das diferentes administrações públicas competentes em matéria de juventude, e outras instituições, com implicações de especial interesse para os jovens.
7. A eficácia, a eficiência e a responsabilidade pública para a dotação dos programas, actividades e serviços dirigidos aos jovens com os recursos financeiros, os meios materiais e humanos necessários para a consumação do previsto no presente diploma.
8. O acesso privilegiado dos jovens a uma informação completa, relativamente a todas as políticas que lhes respeitem.

## **Capítulo II**

### **Organização administrativa e distribuição de competências**

**Secção I**  
**Organização Administrativa**

Artigo 4.º

Planificação das políticas de juventude

Para coordenar as acções e serviços em matéria de juventude, o Governo Regional e os municípios realizam os seguintes planos de juventude:

- a) Plano Geral de Juventude dos Açores, desenvolvido pelo Governo Regional;
- b) Planos Municipais de Juventude, desenvolvidos pelos municípios da Região;

Artigo 5.º

Relações inter administrativas

1. As administrações públicas com competências em matéria de política de juventude procedem à adequação das suas relações aos princípios de coordenação, cooperação, assistência e informação mútua, no respeito dos seus âmbitos de competência.

2. As administrações utilizam as metodologias previstas na legislação vigente, no presente diploma e, em especial, nos convénios, protocolos, planos e programas conjuntos que celebrem.

Artigo 6.º

Coordenação de acções em matéria de Juventude

As funções de coordenação, planificação e programação dentro do Governo, nos âmbitos estabelecidos pelo presente diploma, são da responsabilidade do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sem prejuízo das competências que sejam atribuídas a outros órgãos da administração regional autónoma.

**Secção II**  
**Distribuição de competências**

**Artigo 7.º**  
**Competências em matéria de Juventude**

1. O Governo Regional garante e fomenta a participação dos jovens na vida política, social, económica e cultural da Região.
2. O Governo Regional coordena com os municípios da Região o estabelecimento de medidas permanentes a favor dos jovens.
3. O Governo Regional aprova o Plano Geral de Juventude dos Açores no primeiro semestre de cada legislatura.
4. O Governo Regional regulamenta, em matéria de políticas de juventude, nomeadamente, nos seguintes âmbitos:
  - a) Formação Juvenil;
  - b) Informação Juvenil;
  - c) Actividades juvenis e ocupação dos tempos livres;
  - d) Associativismo;
  - e) Instalações, sedeadas na Região, em que os principais utilizadores sejam jovens, e que estejam abrangidas pelo presente diploma;
  - f) Voluntariado e Cidadania;
  - g) Mobilidade e Turismo;
  - h) Todos os outros que venham a ser definidos por lei.
5. Cabe ao Governo Regional realizar, promover e divulgar estudos sobre a situação da juventude açoriana e a sua incorporação na vida social, económica, cultural e política.

**Artigo 8.º**

**Planos municipais de juventude**

Os Planos municipais de juventude, aprovados pelas assembleias municipais correspondentes, são remetidos, para efeitos informativos, ao departamento do Governo

Regional competente em matéria de juventude num período não superior a um mês, após a sua aprovação.

**Secção III**  
**Estruturas de acompanhamento e coordenação das**  
**Políticas de juventude**

Artigo 9.º

Tipologia

As estruturas de acompanhamento, coordenação e avaliação de políticas de juventude são as seguintes:

- a) Conselho de Juventude dos Açores;
- b) Conselhos municipais de juventude;
- c) Comissão de Apreciação.

**Secção IV**  
**Conselho de Juventude dos Açores**

Artigo 10.º

Definição

O Conselho de Juventude dos Açores, adiante designado por CJA, é o órgão de consulta do Governo Regional sobre matérias relacionadas com a política de e para a juventude.

Artigo 11.º

Competências consultivas e Objectivos

- 1. Compete ao CJA:
  - a) Emitir parecer, sempre que solicitado ou por sua iniciativa, sobre as questões relativas às políticas de juventude;

- b) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude, tendo como princípio a necessária articulação e coordenação com outras políticas sectoriais;
- c) Ser o fórum de debate de todos os Planos de Juventude, conforme o disposto no presente diploma, sendo igualmente um fórum de encontro, debate e coordenação em matéria de juventude entre o Governo Regional e a sociedade civil;
- d) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito da Região, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- e) Apreciar e dar parecer, bianualmente, sobre o grau de cumprimento dos diferentes planos da juventude;
- f) Apreciar e dar parecer sobre propostas de diplomas respeitantes a questões de juventude;
- g) Emitir parecer sobre o plano anual de investimentos do Governo Regional, nas áreas que incidam sobre a juventude, nos termos e prazos em que o faz o Conselho Regional de Concertação Estratégica;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas;
- i) Velar pelo exercício dos direitos da juventude em toda a Região;
- j) Propor medidas ao Governo Regional de forma a uma melhor incorporação dos jovens na vida política, social, cultural e económica.

2. Em relação às alíneas f) e g) do número anterior, o Governo Regional solicita sempre parecer ao CJA.

### Artigo 12.º

#### Competências de acompanhamento

1. Compete ao CJA acompanhar e emitir recomendações ao Governo Regional sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política de juventude;
- b) Incidência da evolução das políticas públicas com impacto na juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação socio-económica dos Açores entre a população jovem;

d) Participação cívica da população jovem, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil;

2. Compete, também, ao CJA:

a) Propor ao Governo Regional a adopção de medidas relacionadas com os problemas e interesses juvenis;

b) Propor a realização de estudos, em diferentes áreas, e emitir informações quando solicitado, ou quando for decidido em plenário;

c) Propor medidas que fomentem a igualdade entre os jovens que habitam em meio rural e urbano;

d) Participar nos organismos consultivos que o Governo Regional possa criar para o estudo das políticas de juventude.

### Artigo 13.º

#### Composição

1. O CJA é composto por:

a) Membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, que preside;

b) Director regional competente em matéria de juventude;

c) Os representantes da Região nos órgãos consultivos de juventude, nacionais e internacionais;

d) Um representante de cada um dos departamentos de juventude das confederações sindicais existentes nos Açores;

e) Um representante de cada uma das organizações de juventude dos partidos políticos legalmente constituídos e com actividade na Região;

f) Um representante das associações de jovens agricultores;

g) Um representante das associações de jovens empresários;

h) Um representante do organismo de juventude de cada uma das confissões religiosas com actividade na Região;

i) Um representante de cada uma das federações de associações de estudantes do ensino básico e secundário, registadas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

- j) Um representante de cada uma das organizações escutistas existentes nos Açores;
- k) Um representante da União das Misericórdias dos Açores;
- l) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- m) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- n) Um representante das entidades não governamentais ligadas à luta contra a toxicod dependência;
- o) Um representante de cada uma das associações de estudantes do ensino superior sedeadas na Região;
- p) Um representante por cada cinco associações juvenis inscritas no Registo do Açoriano de Associações de Juventude;
- q) Um representante de cada uma das federações de associações juvenis, legalmente estabelecidas e registadas no Registo do Açoriano de Associações de Juventude;

2. Nos casos previstos no número anterior, excepto em relação às alíneas a), b), c) e o), as instituições devem indicar um representante com idade inferior a 30 anos, apenas podendo indicar um com idade superior nos casos em que não seja possível cumprir com o referido requisito.

3. A presença de representantes de qualquer departamento governamental pode ser requerida, por iniciativa do presidente do CJA, ou por um mínimo de três membros efectivos.

4. As entidades representadas no CJA podem substituir os seus representantes temporária ou definitivamente.

#### Artigo 14.º

#### Presidência

1. O CJA é presidido pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.

2. Em caso de ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo director

regional competente em matéria de juventude.

### Artigo 15.º

#### Observadores

1. O CJA pode deliberar por maioria simples, e sob proposta de pelo menos cinco dos seus membros, a atribuição do estatuto de observador a qualquer entidade pública ou privada, que desenvolva a título principal actividades relacionadas com a juventude.
2. O CJA pode, ainda, atribuir o estatuto de observador a outras entidades públicas ou privadas locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo do Açoriano de Associações de Juventude.
3. O titular do estatuto previsto nos números anteriores, pode participar e intervir nas reuniões do CJA, quer em plenário quer em comissões de que faça parte, sem direito a voto.
4. O estatuto de observador poderá ser retirado a qualquer altura por deliberação do CJA.

### Artigo 16.º

#### **Indicação e substituição dos membros**

1. Os representantes das entidades descritas no n.º 1 do artigo 13.º, à excepção das referidas nas alíneas a), b) e c) do mesmo artigo, são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respectivos dirigida ao presidente do CJA.
2. A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.
3. As entidades referidas no n.º 1 podem substituir os seus representantes no CJA a todo o tempo, mediante nova comunicação escrita dirigida ao presidente do CJA.

### Artigo 17.º

#### **Direitos dos membros do CJA**

Os membros do CJA têm direito a:

- a) Intervir nas reuniões do plenário ou das comissões especializadas de que façam parte;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CJA;
- c) Propor a adopção de recomendações pelo CJA;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato.

### Artigo 18.º

#### **Deveres dos membros do CJA**

Os membros do CJA têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CJA;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CJA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

### Artigo 19.º

#### Organização Interna

- 1. O CJA pode reunir:
  - a) Em plenário;
  - b) Em comissões especializadas permanentes.
- 2. O CJA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

### Artigo 20.º

#### Plenário

O CJA reúne em plenário, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, sendo lavrada acta das reuniões efectuadas,

assinada pelo presidente, que constará em livro próprio, arquivado à ordem do seu gabinete e da qual serão tiradas cópias a distribuir pelos seus membros.

### Artigo 21.º

#### Funções do plenário

1. O plenário tem as seguintes funções:
  - a) Eleger as comissões especializadas;
  - b) Aprovar e modificar o regulamento interno;
  - c) Cumprir com as competências e funções descritas no presente diploma.
2. O CJA aprova o seu regulamento interno, na primeira reunião plenária de cada ano, pelo voto de metade e mais um dos membros presentes.

### Artigo 22.º

#### Comissões especializadas eventuais

O CJA pode criar comissões especializadas, destinadas a apreciar questões específicas a submeter à aprovação do plenário, com a composição, a competência e a duração por ele estipuladas.

### Artigo 23.º

#### Comissões Especializadas Permanentes

1. O CJA comporta duas comissões especializadas em funcionamento nos termos que forem definidos pelo respectivo regulamento interno.
2. As comissões permanentes referidas no ponto anterior têm, no máximo, cinco elementos, sendo quatro eleitos em plenário bianualmente.
3. A coordenação das comissões é assegurada pelo director regional competente em matéria de juventude.
4. Os objectivos, calendário de actuação, obrigações e deveres das comissões são definidos, anualmente, pelo plenário do CJA.

## Artigo 24.º

### Convocações do CJA

1. As reuniões do CJA são convocadas pelo presidente com antecedência mínima de oito dias e da convocatória deve constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação respectiva.
2. Em casos excepcionais, e com a devida justificação, pode o presidente do conselho convocar, com carácter de urgência, a reunião de plenário do CJA com 48 horas de antecedência.

## Artigo 25.º

### Publicidade

Às deliberações do CJA é dada a publicidade que for determinada pelo seu presidente, ou por proposta aprovada em plenário, nos termos e condições por este fixados, sem prejuízo de o direito de qualquer das entidades representadas poder divulgar o seu próprio parecer.

## Artigo 26.º

### Condições de participação

1. Os membros do CJA têm direito a transporte e ajudas de custo, para participação em reuniões do Conselho ou das comissões de que façam parte, nos termos legalmente fixados para a administração regional autónoma.
2. Os membros do CJA têm direito a dispensa de funções, quer públicas quer privadas e de aulas, para participar nas reuniões.

## **Secção VI**

### **Conselhos Municipais de Juventude**

## Artigo 27.º

### Definição

1. Os Conselhos Municipais de Juventude, adiante designado por CMJ, são órgãos consultivos dos municípios sedeados na Região Autónoma dos Açores.
2. Os CMJ actuam no âmbito territorial do município correspondente.
3. Os CMJ garantem a representatividade de todas as organizações de jovens do município correspondente, segundo as condições a aprovar pela Assembleia Municipal respectiva.

## Artigo 28.º

### Composição e Organização

A composição dos CMJ e a sua organização interna são aprovadas pelas Assembleias Municipais.

## Artigo 29.º

### Objectivos

Os objectivos dos CMJ, no âmbito territorial de actuação, são os seguintes:

- a) Incentivar o município a promover iniciativas para os jovens;
- b) Incorporar de forma mais activa a juventude na vida política, social, económica e cultural do município;
- c) Ser o interlocutor válido e representante dos jovens do município e assegurar a participação dos jovens nas decisões e medidas que os afectem;
- d) Propor ao município iniciativas que assegurem a participação activa dos jovens açorianos nas decisões e medidas que a eles dizem respeito;
- e) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais;
- f) Promover a reflexão, por parte de todos os parceiros, quanto aos problemas, aspirações e necessidades sentidas pela população juvenil do Concelho;
- g) Estimular o desenvolvimento do movimento associativo de jovens no Concelho,

propondo estratégias que incentivem a participação e a integração dos jovens nessas estruturas juvenis;

h) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

## **Secção VII**

### **Comissão de Apreciação**

#### Artigo 30.º

#### Objectivos e constituição

1. A apreciação dos pedidos de apoio para a realização de actividades para os jovens, ou destinadas à juventude, é efectuada por uma Comissão de Apreciação, adiante designada de CA.

2. A CA é constituída por despacho conjunto do membro do Governo com competência em matéria de finanças públicas e do membro do Governo com competência em matéria de juventude.

3. A CA é composta por:

- a) O director regional com competência em matéria de juventude, que preside;
- b) Um representante do membro do Governo com competência em matéria de juventude;
- c) Um representante do membro do Governo com competência em matéria de finanças públicas;
- d) Dois representantes do CJA, eleitos anualmente.

#### Artigo 31.º

#### Competências

1. À CA compete dar parecer sobre os apoios a conceder pelo Governo Regional, às actividades destinadas aos jovens e suas associações.

2. A CA elabora um parecer fundamentado, por cada processo apreciado, relativamente ao mérito e interesse social das candidaturas, concluindo com proposta objectiva sobre se

deve ser concedido o apoio solicitado.

### Artigo 32.º

#### Critérios de apreciação

1. Sem prejuízo do que for estabelecido em programas específicos, a apreciação do mérito e do interesse social das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos factores descritos no presente diploma, tendo em conta a informação prestada pelos candidatos e pelos serviços da direcção regional com competência em matéria de juventude.
2. Quando o número de candidatos o justificar, o director regional com competência em matéria de juventude solicita à CA que atribua uma classificação numérica que permita ordenar as prioridades dos apoios.

### Artigo 33.º

#### Prazos

1. A CA emite os seus pareceres no prazo de quinze dias úteis a contar do termo do período de candidatura.
2. A decisão do membro do Governo com competência em matéria de juventude é tomada no prazo de quinze dias úteis, após parecer da CA.
3. Nos quinze dias úteis subsequentes, os candidatos são notificados da decisão tomada.
4. O prazo previsto no n.º 1 do presente artigo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou documentos considerados necessários.

### Artigo 34.º

#### **Funcionamento**

1. A CA reúne mediante convocatória do director regional com competência em matéria de juventude.
2. Os membros da CA têm direito a transporte e ajudas de custo nos termos legalmente fixados para a administração regional autónoma.

3. Os membros da CA têm direito a dispensa de funções, quer públicas quer privadas, para participar nas reuniões.
4. A CA aprova o seu regulamento interno, na primeira reunião de cada ano.
5. O apoio administrativo à CA é prestado pela direcção regional com competência em matéria de juventude.

## **CAPÍTULO III**

### **Áreas de intervenção**

#### **Secção VIII**

##### **Sectores**

##### Artigo 35.º

##### Juventude e coesão territorial

Os programas ou mecanismos de coesão territorial devem considerar discriminações positivas para os jovens, em especial os que residem, ou que pretendam fixar residência, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

##### Artigo 36.º

##### Juventude e Emprego

1. Os planos, actuações e medidas adoptadas pelas diferentes administrações públicas em matéria de emprego observam os seguintes objectivos:
  - a) Favorecer a integração de jovens com menos oportunidades ou em situação de risco de exclusão social;
  - b) Potenciar a formação contínua para o mercado de trabalho, planificando-a, em cada momento, de acordo com as exigências do mercado;
  - c) Potenciar os recursos ao nível da investigação e das novas tecnologias potenciando a capacidade empreendedora dos jovens;

- d) Fomentar a igualdade de oportunidades em matéria de emprego e criar políticas concretas em favor da população feminina jovem.
2. A administração regional autónoma desenvolve acções e programas facilitadores do acesso dos jovens ao mercado laboral.
  3. O Governo Regional promove acções que contribuam para melhorar a experiência laboral dos jovens.
  4. O Governo Regional promove acções que incentivem o empreendedorismo privilegiando, nomeadamente, o auto-emprego.
  5. O Governo Regional promove medidas de valorização dos percursos profissionais dos jovens, fomentando a formação que dê acesso ao mercado de trabalho.
  6. O Governo Regional nos programas públicos estabelece uma reserva percentual a favor dos jovens, em relação a cada uma das medidas de incentivo ao emprego.

### Artigo 37.º

#### Juventude e Habitação

1. A Região facilita os processos de autonomia pessoal dos jovens e a sua fixação nos Açores.
2. O Governo Regional desenvolve uma política activa de acesso a uma habitação condigna, mediante condições mais favoráveis à compra aluguer, construção ou reabilitação.
3. O Governo Regional nos programas públicos estabelece uma reserva percentual a favor dos jovens, em relação a cada uma das medidas de incentivo à habitação.
4. O Governo Regional adopta medidas tendo em conta os seguintes objectivos:
  - a) Favorecer o acesso à habitação dos jovens com menos recursos económicos, em especial os que têm dependente(s) a seu cargo;
  - b) Fomentar a reabilitação de habitações para uso dos jovens em regime de compra ou aluguer;
  - c) Facilitar a informação aos jovens sobre a situação do mercado de habitação e as ajudas existentes para o presente efeito;
  - d) Incentivar a construção de cooperativas de jovens que persigam o cumprimento dos fins reconhecidos no presente artigo;

- e) Promover a construção de habitação em espaço rural, com os respectivos mecanismos de incentivo.

### Artigo 38.º

#### Juventude e Educação, Formação e Cultura

1. O Governo Regional estabelece acções e medidas promotoras da valorização da educação não formal como complementar à educação formal, tendo em conta os seguintes objectivos:

- a) Constituição de um sistema permanente de reconhecimento recíproco de créditos entre a educação formal e a não formal;
- b) Promoção da formação e do desenvolvimento artístico e cultural dos jovens;
- c) Protecção e difusão das manifestações artísticas, nomeadamente nos âmbitos das artes plásticas, cénicas, musicais, literárias e digitais, por forma a potenciar a criatividade e a inovação dos jovens;
- d) Promoção do mecenato, por forma a incentivar as entidades privadas na colaboração das actividades culturais dirigidas a jovens.

2. A educação não formal visa, nomeadamente, promover os valores da igualdade de oportunidades, da prevenção de comportamentos xenófobos ou racistas, assim como qualquer outro tipo de discriminação de género, de orientação sexual ou social, fomentando entre os jovens o conhecimento e respeito pelas minorias étnicas e, em geral, pela diversidade, fomentando o espírito de solidariedade entre a população jovem.

3. Apoiar e complementar a educação dos jovens que se encontram fora do sistema regular de ensino.

### Artigo 39.º

#### Juventude e Desporto

1. O Governo Regional desenvolve acções e programas, destinados a promover hábitos de vida saudáveis, nomeadamente através do desporto destinado a jovens, em colaboração

com outras administrações públicas ou privadas e entidades juvenis, tendo em conta os seguintes objectivos:

- a) Realização de programas e serviços dirigidos a potenciar e fomentar a educação física e o desporto entre os jovens açorianos;
- b) Criação de linhas de ajuda e subvenções em programas e serviços desportivos cujos destinatários sejam especificamente os jovens;
- c) Constituição de grupos, associações e clubes desportivos juvenis que promovam a prática do desporto entre os jovens;
- d) Apoio à criação de escolas desportivas em todos os municípios da Região;

2. O Governo Regional promove a utilização de instalações desportivas em centros educativos, em horários não lectivos, adoptando medidas que favoreçam o uso preferencial pelos jovens.

#### Artigo 40.º

#### Juventude e Tempos Livres

1. O Governo Regional adopta acções e medidas de promoção de actividades dos tempos livres dos jovens atendendo aos seguintes objectivos:

- a) Proporcionar, num contexto não formal, uma aprendizagem de conteúdos, normas e valores próprios de uma cidadania responsável;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa contribuindo para a melhoria das condições de vida das comunidades em que se inserem, através da execução de actividades socialmente úteis.
- c) Fomentar a educação cívica e a integração social dos jovens através da participação e envolvimento em actividades culturais e recreativas.
- d) Incentivar uma oferta permanente de actividades de lazer;
- e) Promover a criação e aproveitamento de instalações para a organização e desenvolvimento de actividades e programas de ocupação dos tempos livres;

2. Fomentar o turismo e intercâmbio juvenil, como meio de enriquecimento cultural e humano.

## Artigo 41.º

### Juventude e Saúde

O Governo Regional estabelece linhas de acção prioritárias de promoção da saúde e do bem-estar dos jovens numa perspectiva integradora das diferentes necessidades de saúde, com os seguintes objectivos:

- a) Promover a saúde integral dos jovens, nas várias dimensões do bem-estar físico, mental e social;
- b) Estimular o desenvolvimento de uma cultura de segurança e prevenção de acidentes;
- c) Promover a saúde sexual e reprodutiva;
- d) Incentivar a prática de hábitos de alimentação saudável;
- e) Promover programas de prevenção e tratamento das toxicodependências e comportamentos aditivos;
- f) Assegurar respostas adequadas junto dos jovens portadores de necessidades de saúde especiais;
- g) Contribuir para a preservação dos ambientes físicos e sociais propiciadores do desenvolvimento dos jovens;
- h) Envolver as administrações públicas na cooperação intersectorial nas acções a desenvolver.

## Artigo 42.º

### Juventude e Solidariedade Social

A Região assegura o bem-estar social dos jovens, reconhecendo o seu direito à igualdade na sociedade, o seu pleno desenvolvimento e autonomia pessoal, bem como a sua integração social, promovendo medidas e programas com os seguintes objectivos:

- a) Prevenir e eliminar situações de risco, de desigualdades e de exclusão social;
- b) Promover a integração social dos jovens em situação de risco ou exclusão social;
- c) Fomentar a participação dos jovens como agentes de desenvolvimento da solidariedade e da cidadania;

d) Estimular a autoconfiança dos jovens, mobilizando recursos com vista à materialização de uma cultura empreendedora e solidária.

### Artigo 43.º

#### Juventude e Direitos dos Consumidores

1. O Governo Regional promove acções em matéria de direitos dos consumidores, dirigidas aos jovens, destinadas a dotar a população juvenil de formação e informação, potenciando o exercício de uma cidadania activa e responsável.
2. O Governo Regional fomenta o estabelecimento de parcerias entre as várias administrações públicas regionais e entidades, públicas ou privadas, que promovem os direitos dos consumidores com vista à participação juvenil em matérias de protecção e defesa dos direitos do consumidor.

### Artigo 44.º

#### Juventude e Ambiente

O Governo Regional promove programas e actividades de educação e sensibilização dos jovens em matéria de protecção do ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, através de medidas tendentes a:

- a) Facilitar o conhecimento, o contacto e a valorização do património natural açoriano como parte integrante da identidade açoriana;
- b) Promover medidas de protecção e conservação da natureza e uso racional dos recursos naturais;
- c) Promover o fomento da solidariedade intergeracional, um compromisso da juventude com o ambiente de modo a garantir uma melhoria contínua da qualidade de vida;
- d) Facilitar o contacto dos jovens com o ambiente, por meio de distintas formas de participação juvenil reguladas na presente lei.

## Artigo 45.º

### Juventude e Meio Rural

1. O Governo Regional planifica e desenvolve medidas a favor dos jovens que residam nos meios rurais, garantindo o acesso a recursos sociais, económicos, culturais e formativos em condições de igualdade com a população juvenil urbana.
2. Neste sentido, adoptam-se medidas em favor dos jovens para:
  - a) Fomentar a criação de redes de jovens que trabalham em prol do meio rural;
  - b) Estabelecer iniciativas relacionadas com o turismo em espaço rural;
  - c) Estabelecer iniciativas de incentivo ao auto emprego;
  - d) Potenciar a habitação em espaço rural entre os jovens.

## Artigo 46.º

### Juventude e Sociedade de Informação

O Governo Regional implementa acções que promovam o estabelecimento de uma relação natural e convival dos jovens com as tecnologias da informação, sem barreiras de natureza económica, com os seguintes objectivos:

- a) Equipar os espaços frequentados pelos jovens de forma a proporcionar aos jovens o acesso gratuito à sociedade da informação;
- b) Fomentar parcerias entre as administrações públicas regionais visando a democratização do acesso à sociedade da informação;
- c) Promover programas de informação ao cidadão jovem;
- d) Promover a integração de jovens portadores de deficiências na sociedade da informação, permitindo-lhes beneficiar das vantagens que as tecnologias de informação lhes podem proporcionar para a sua integração na comunidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Promoção dos Jovens**

**Secção IX**  
**Formação Juvenil e Tempos Livres**

Artigo 47.º

Conceito de formação juvenil

1. Considera-se formação juvenil a educação não formal cujos conteúdos, metodologias e actuações persigam a capacitação pessoal do jovem nos âmbitos da ocupação dos tempos livres, nos marcos dos princípios regulados pelo artigo 3.º do presente diploma.
2. A formação juvenil é complementar à educação formal.

Artigo 48.º

Espaços de Formação Juvenil

1. São espaços de formação juvenil aqueles que, geridos por entidades sem fins lucrativos e que possuem a respectiva autorização, se dedicam à formação de jovens no âmbito da ocupação dos tempos livres, nos termos estabelecidos no presente diploma.
2. No âmbito do presente diploma, o Governo Regional garante o funcionamento em rede dos espaços de formação juvenil.
3. O disposto no número anterior não impede a existência de outros espaços de formação juvenil que, pela sua especificidade, sejam regulamentados por legislação adequada da responsabilidade do respectivo departamento.
4. A constituição, coordenação e acompanhamento da rede dos espaços de formação juvenil é regulamentada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

Artigo 49.º

Requisitos

1. As pessoas responsáveis pela programação e execução de actividades de tempos livres, devem deter ou obter formação adequada para o desempenho das suas funções.

2. O Governo Regional regulamenta os requisitos necessários relativo aos cursos mencionados no ponto anterior.

## **Secção X**

### **Informação Juvenil**

#### Artigo 50.º

#### Conceito de informação juvenil

1. Para os efeitos do presente diploma, entende-se por informação juvenil toda a que albergue aspectos que afectam os jovens, ou sejam do seu interesse, e que seja obtida, elaborada ou difundida por um mecanismo de informação aos jovens nos Açores.

2. Entende-se, igualmente, por informação juvenil, para efeitos do presente diploma, a actividade de pesquisa, tratamento e difusão da informação, assim como a orientação e assessoria prestadas aos jovens nos serviços de informação juvenil cuja estrutura territorial e atribuições se desenvolvem por regulamentação própria.

#### Artigo 51.º

#### Princípios

As acções de informação e comunicação juvenil baseiam-se nos seguintes princípios:

- a) Reconhecimento explícito da necessidade de informação e, portanto, de elaboração de uma estratégia coordenada de informação dos jovens;
- b) Igualdade de oportunidades relativamente à informação;
- c) Acesso gratuito a todas as informações práticas;
- d) Proximidade, flexibilidade, comunicação personalizada;
- e) Participação dos jovens na concepção e na criação das ferramentas de comunicação que lhes dizem respeito, bem como no respectivo desenvolvimento.

## Artigo 52.º

### Objectivos

Os objectivos da informação juvenil são:

- a) Desenvolver uma rede e infra-estruturas que facilitem o acesso à informação por parte dos jovens, com especial ênfase à relacionada com as matérias de seu interesse.
- b) Difundir, sistematizar e coordenar uma informação juvenil plural, ampla e actualizada.
- c) Coordenar e aproveitar com eficácia os recursos existentes em relação à informação juvenil.
- d) Facilitar a participação dos jovens em distintos meios de comunicação.
- e) Fomentar e manter os centros de informação, de assessoria e de orientação dirigidos à população jovem.

## Artigo 53.º

### Mecanismo de informação aos jovens

1. No âmbito do presente diploma, o Governo Regional deve garantir um mecanismo de informação aos jovens nos Açores.
2. Sem prejuízo de regulamentação a aprovar, são considerados parte integrantes do referido mecanismo os centros de natureza pública ou privada que tenham por objectivo o exercício das actividades de carácter informativo dirigidas à juventude e se encontram registados para o efeito.
3. A constituição, coordenação e acompanhamento do mecanismo referido no presente artigo é da responsabilidade do departamento governamental com competência em matéria de Juventude, tendo em consideração, nomeadamente, à existência das seguintes aspectos:
  - a) Redes de informação e comunicação ao jovem;
  - b) Espaços de aquisição de conhecimentos em tecnologias de informação e comunicação;
  - c) Sistemas de recolha, divulgação e actualização da informação dirigida aos

jovens;

- d) Postos de atendimento e aconselhamento personalizados;
- e) Mediadores que trabalhem em estreita colaboração com os jovens;
- f) Um fórum electrónico que crie sinergias entre os decisores políticos, os jovens e as suas associações;
- g) Um portal electrónico que permita o acesso ao máximo de informação de interesse para os jovens.

#### Artigo 54.º

#### Atribuições em matéria de informação juvenil

Cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude:

- a) Regular e coordenar a informação juvenil na Região;
- b) Reconhecer os centros de informação juvenil;
- c) Realizar tarefas informativas, documentais, formativas, de assessoria, de difusão e de avaliação que regulamentarmente se determinem;
- d) Gerir e/ou inspeccionar os espaços, físicos e virtuais, integrantes do sistema de informação juvenil nos Açores.

### **CAPÍTULO V**

#### **Actividades de Ocupação dos Tempos Livres**

#### **Secção XI**

#### **Princípios gerais das actividades de ocupação dos tempos livres**

#### Artigo 55.º

#### Conceito

1. Entende-se por actividades juvenis de ocupação dos tempos livres as actividades promovidas e organizadas com o propósito de realizar programas de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo, em espaços abertos e/ou fechados, destinadas a jovens.
2. Os programas de ocupação dos tempos livres desenvolvem-se no âmbito da educação não formal.

### Artigo 56.º

#### Modalidades de apoio à ocupação dos tempos livres

O apoio à ocupação dos tempos livres dos jovens reveste duas modalidades:

- a) Apoio a projectos concebidos e desenvolvidos por jovens, ou por entidades que desenvolvam actividades destinadas aos jovens, cujos objectivos pretendam desenvolver o seu espírito empreendedor e de iniciativa, bem como a sua criatividade;
- b) Promoção de programas de ocupação de tempos livres para jovens com objectivos de valorizar aprendizagens não formais, desenvolver competências, pré-integração no mercado de trabalho, criatividade e sentido de responsabilidade que reforcem a sua participação na sociedade e fomentem a cidadania plena.

### Artigo 57.º

#### Domínios

1. Os apoios previstos na alínea a) do artigo anterior abrangem, nomeadamente, os seguintes domínios:
  - a) Actividades culturais, artísticas, científicas, educacionais e ambientais;
  - b) Actividades de promoção de estilos de vida saudáveis;
  - c) Actividades de prevenção primária do alcoolismo, tabagismo, toxicodependência e outras dependências;
  - d) Actividades desportivas não enquadradas nos apoios existentes para a área desportiva;
  - e) Outras actividades que venham a ser definidas regulamentarmente.
2. Os tipos de acções que podem ser apoiadas, assim como as regras de selecção e de

determinação do apoio, são objecto de regulamentação pelo membro do Governo competente em matéria de Juventude.

3. Compete ao Governo Regional assegurar a existência de, pelo menos, um programa de ocupação dos tempos livres.

## **Secção XII**

### **Actividades de promoção artística e cultural**

#### Artigo 58.º

#### Medidas a favor dos jovens no âmbito artístico e cultural

1. A administração regional autónoma estabelece para os jovens condições favoráveis no acesso aos bens e equipamentos culturais da sua titularidade, potenciando as acções que visem o fomento de uma cultura participativa e ao alcance da juventude.

2. O Governo Regional e os municípios da Região promovem as condições que facilitem o uso, pelos jovens, das seguintes instalações:

- a) Salas de exposições;
- b) Outros equipamentos de carácter social destinados ao fomento, promoção e difusão de actividades culturais ou artísticas;

3. O Governo Regional promove mecanismos de incentivo à realização de actividades que sirvam a divulgação das obras dos jovens artistas dentro e fora da Região e à colaboração de entidades privadas nas actividades de carácter cultural dirigidas aos jovens, através de:

- a) Programas de incentivo à criação jovem;
- b) Concursos de jovens criadores;
- c) Actividades formativas de jovens artistas.

## **Secção XIII**

### **Actividades de Turismo e Mobilidade Juvenil**

## Artigo 59.º

### Condição geral

O Governo Regional, com sentido de possibilitar um melhor conhecimento da realidade açoriana por parte dos jovens e, por essa via, proporcionar um aprofundamento da identidade açoriana, promove e/ou gere programas que facilitem a consumação desses objectivos.

## Artigo 60.º

### Medidas para favorecer a mobilidade geográfica dos jovens

O Governo Regional promove medidas em favor dos jovens que facilitem a sua mobilidade através de intercâmbios juvenis e de actividades de cooperação, nos seguintes âmbitos:

- a) Dentro dos Açores, de modo a cimentar a identidade açoriana por via de um melhor conhecimento das realidades das diversas ilhas, bem como incrementar o turismo juvenil interno;
- b) Com outras comunidades e países, preferencialmente da Europa e países onde existam comunidades açorianas reconhecidas, para incrementar a compreensão da diversidade cultural e contribuindo para a promoção do respeito pelos direitos humanos.
- c) De promoção intercultural, social e solidária e qualquer outras iniciativas que aproximem as sensibilidades e interesses dos jovens de distintas procedências;
- d) De apoio a acções de promoção de políticas de juventude que estabeleça a Comissão Europeia com o objectivo de colaborar na sua difusão e adequado aproveitamento.

## **Artigo 61.º**

### **Incentivo à mobilidade dos jovens**

1. O apoio à mobilidade dos jovens destina-se ao fomento de acções de mobilidade, nas vertentes social, cultural, recreativa, desportiva e científica, possibilitando aos jovens, em especial aos mais desfavorecidos, um contacto mais directo com outras realidades.
2. O incentivo à mobilidade dos jovens deve, ainda, promover acções que estimulem a

mobilidade e o intercâmbio com os jovens das comunidades açorianas radicadas no estrangeiro.

3. Os tipos de acções que podem ser apoiadas, assim como as regras de selecção e de determinação do apoio serão objecto de regulamentação.

## **Secção XIV**

### **Instalações Juvenis**

#### Artigo 62.º

#### Âmbito e funções

1. São consideradas instalações juvenis os albergues, pousadas, residências, parques de campismo e espaços físicos que sirvam como infra-estrutura para a realização de actividades educativas, sociais, culturais e de ocupação dos tempos livres, que permitam o desenvolvimento integral dos jovens e o seu envolvimento com o seu meio natural.

2. As instalações juvenis estão destinadas ao cumprimento dos seguintes fins:

- a) Proporcionar alojamento, de forma individual ou colectiva, aos jovens usuários ou titulares de cartão de alberguistas ou detentores de outros mecanismos;
- b) Fomentar o turismo juvenil e facilitar o contacto dos jovens com o meio ambiente;
- c) Permitir aos jovens praticar e participar em actividades de carácter recreativo e cultural;
- d) Fomentar os valores de convivência e respeito de partilha de espaços comuns.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores consideram-se:

- a) Albergues ou Pousadas de Juventude: estabelecimento que de forma permanente ou temporária se destina ao alojamento, como lugar de passagem, de estância ou de realização de uma actividade, preferencialmente a jovens alberguistas, de forma individual ou colectiva, ou como marco de uma actividade de ocupação de tempo livre ou formativa;
- b) Residência Juvenil: estabelecimento de carácter cultural e formativo posto ao serviço dos jovens que se desloquem por razões de estudo ou trabalho;

- c) Parques de campismo: equipamento de ar livre em que o alojamento se realiza mediante tendas ou outros equipamentos portáteis similares, estando dotados de infra-estruturas básicas fixas, devidamente preparadas, para o desenvolvimento de actividades de ocupação de tempos livres, culturais ou educativas;
- d) Espaço Jovem: equipamento destinado a oferecer aos jovens os serviços configurados no presente diploma como de promoção juvenil.

### Artigo 63.º

#### Rede de instalações juvenis dos Açores

1. A Rede de Instalações Juvenis dos Açores, coordenada pelo Governo Regional integra, nomeadamente, os albergues, residências e parques de campismo da sua responsabilidade, assim como outras instalações de titularidade pública ou privada reconhecidas como tal, sempre que assim o solicitem os seus titulares.
2. Pela sua especificidade, o Governo Regional criará a Rede de Pousadas de Juventude dos Açores, que pode integrar a rede internacional de pousadas de juventude.
3. Constitui a Rede de Pousadas de Juventude dos Açores as que se encontram sob a tutela do Governo Regional, assim como por todas as pousadas, de titularidade pública ou privada, que, com prévio cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente lei e na sua regulamentação, sejam reconhecidas pelo Governo Regional como tais e incluídas, para este efeito, no Registo Geral de Pousadas de Juventude.
4. As instalações juvenis reconhecidas pelo Governo Regional são inscritas num registo.
5. Com carácter bianual, o Governo Regional publica um censo de instalações juvenis dos Açores.

### Artigo 64.º

#### Transferência de Instalações Juvenis

1. O Governo Regional dos Açores poderá transferir, ou delegar nas entidades locais, as instalações juvenis da sua titularidade.

2. As instalações que se transfira ou delegue, devem destinar-se ao mesmo fim objecto da transferência, e em todo o caso, as actividades ou serviços vinculados, em exclusivo, a juventude.

## **Secção XV**

### **Modalidades de Cartões para os Jovens**

#### Artigo 65.º

#### Finalidade

1. Com o fim de promover vantagens para os jovens, relacionadas com o acesso a bens e serviços para a juventude, o Governo Regional desenvolve e potencia um cartão destinado a facilitar o seu acesso a serviços de carácter cultural, desportivo, recreativo, de consumo, de transportes e outros similares.
2. Sempre que necessário, o Governo Regional estabelece parcerias institucionais e comerciais para a concretização dos objectivos descritos no número anterior, de acordo com a regulamentação.
3. As características, conteúdos, procedimentos e requisitos dos cartões são objecto de regulamentação específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **Participação dos Jovens**

#### **Secção XVI**

#### **Formas de Participação dos Jovens**

#### Artigo 66.º

#### Formas organizadas de participação dos jovens

Para efeitos do presente diploma, considera-se, nomeadamente, formas organizadas de participação dos jovens:

- a) Associações juvenis;
- b) Associações de estudantes do ensino básico, secundário e superior;
- c) Outras organizações que representam interesses sociais dos jovens açorianos;
- d) Federações de associações juvenis;
- e) Federações de associações de estudantes do ensino básico, secundário e superior;
- f) Grupos informais de jovens;
- g) Os conselhos de juventude;
- h) As secções juvenis de entidades legalmente constituídas, sempre que tenham reconhecidos estatutariamente autonomia funcional, organização e gestão própria para os assuntos especificamente dos jovens;
- i) Os conselhos sectoriais de juventude de associações constituídas conforme a legislação vigente aplicável.

#### Artigo 67.º

#### Conceitos

Para os efeitos do presente diploma, consideram-se:

- a) Associações juvenis:
  - i) Associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que os órgãos sociais são constituídos por 75% de jovens;
  - ii) Associações socioprofissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que os órgãos sociais são constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.
- b) Associações equiparadas a associações juvenis:
  - i) Organizações de juventude partidárias ou sindicais desde que preencham os requisitos mencionados na alínea a) do nº1, e salvaguardadas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais;
  - ii) As organizações nacionais, com representatividade na Região Autónoma dos Açores e com provada actividade, desde que reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girls Scouts* e pela *World Organization of the Scouts Movement*;
  - iii) Entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que

desenvolvem actividades destinadas a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da Juventude.

- c) Associações de estudantes são aquelas que representam os estudantes do respectivo estabelecimento de ensino, qualquer que seja a sua natureza ou nível;
- d) Federações de associações são organizações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional, constituídas por associações juvenis ou associações de estudantes.
- e) Grupos informais de jovens são organizações não formais compostas exclusivamente por jovens, com idades compreendidas entre os 18 e 30 anos, para efeitos de elegibilidade dos apoios.

### Artigo 68.º

#### Requisitos gerais

1. Para os efeitos do presente diploma, as formas organizadas de participação juvenil devem cumprir, com carácter geral, os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituídas e registadas ante o departamento do Governo Regional competente;
- b) Ter mais de 75% de jovens entre os seus sócios;
- c) Contar no seu órgão executivo com, pelo menos, 75% dos seus componentes com idade igual ou inferior a trinta anos.
- d) Não ter fins lucrativos.

2. Para além dos requisitos estabelecidos no ponto anterior, as secções juvenis de outros colectivos sociais, políticos e sindicais devem, cumulativamente:

- a) Ter reconhecidos estatutariamente autonomia funcional e organizativa, assim como gestão própria, para os assuntos especificamente da juventude;
- b) Assegurar que os sócios ou filiados da secção juvenil o sejam de modo voluntário, por acto expresso de filiação e se identifiquem com tais;
- c) Garantir que a representação da secção juvenil corresponda aos órgãos próprios.

## Artigo 69.º

### Requisitos específicos de abrangência regional

Para obter o carácter de abrangência regional, as formas organizadas de participação juvenil devem cumprir um dos seguintes requisitos:

- a) Ter um mínimo de quinhentos sócios ou filiados de, pelo menos, três ilhas;
- b) Ter como âmbito de actuação todo o território da Região;
- c) Ter sede e/ou delegação, formalmente constituída em, pelo menos, quatro ilhas.

## Artigo 70.º

### Requisitos específicos de abrangência local

Para obter o carácter de abrangência local, as formas organizadas de participação juvenil devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Contar como mínimo o número de 20 sócios ou filiados, determinados pela legislação vigente em matéria de associativismo;
- b) Ter sede na Região;
- c) Desenvolver o âmbito de actuação em, pelo menos, um concelho da Região.

## Artigo 71.º

### Princípios

O apoio ao associativismo jovem obedece aos princípios da transparência, objectividade e respeito pela autonomia e independência das associações e seus dirigentes.

## Artigo 72.º

### Constituição e reconhecimento das associações juvenis

1. Para os efeitos do presente diploma, as associações juvenis constituem-se nos termos gerais do direito, sem prejuízo do disposto no presente diploma e em legislação específica.

2. Para efeito da titularidade dos direitos e benefícios dos apoios previstos no presente diploma, as associações juvenis são reconhecidas pela direcção regional competente em matéria de juventude.
3. Só podem ser reconhecidas as associações juvenis constituídas por, pelo menos, vinte pessoas singulares e com observância do disposto no artigo 68.º
4. Para efeitos de reconhecimento, as associações juvenis com personalidade jurídica enviam para a direcção regional competente em matéria de juventude cópias do documento constitutivo e dos respectivos estatutos.
5. Para efeitos de reconhecimento, as associações juvenis sem personalidade jurídica enviam para a direcção regional competente em matéria de juventude cópias dos estatutos, da acta da assembleia-geral em que os mesmos foram aprovados, bem como do certificado de admissibilidade de denominação.
6. O reconhecimento referido no número anterior apenas produz efeitos após a publicação, gratuita, pela direcção regional competente em matéria de juventude, dos estatutos da associação em sítio na Internet de acesso público.
7. A direcção regional competente em matéria de juventude presta o apoio necessário à constituição das associações juvenis, nos termos do presente diploma.

### Artigo 73.º

#### Associações de Estudantes

1. Para os efeitos do presente diploma, as associações de estudantes são constituídas após prévia aprovação de um projecto de estatutos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por um mínimo de 10% dos estudantes a representar, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso afixado em todos os edifícios onde habitualmente decorrem actividades escolares.
2. Os estatutos de cada associação podem estipular formas de representação dos demais estudantes do respectivo estabelecimento que não tenham manifestado a sua adesão através de acto voluntário de inscrição na mesma.

## Artigo 74.º

### Reconhecimento das associações de estudantes

1. Para efeitos da titularidade dos direitos e benefícios previstos no presente diploma, as associações de estudantes são reconhecidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.
2. Para efeitos do reconhecimento as associações de estudantes com personalidade jurídica enviam para o membro do Governo competente para o reconhecimento cópias do documento constitutivo e dos respectivos estatutos.
3. Para efeitos do reconhecimento, as associações de estudantes sem personalidade jurídica enviam, para o membro do Governo Regional competente para reconhecimento, cópias dos estatutos, da acta da assembleia geral em que os mesmos foram aprovados, bem como do certificado de admissibilidade de denominação.
4. O reconhecimento a que se refere o número anterior apenas produz efeitos após a publicação, gratuita, no *Jornal Oficial*, pelo membro do Governo Regional competente para reconhecimento, dos estatutos da associação.
5. Para efeitos do número anterior, entende-se por associados efectivos os estudantes que se inscrevam como tal, de acordo com os estatutos de cada associação.

## Artigo 75.º

### Direitos das associações juvenis

1. As associações de juvenis, e equiparadas e os grupos informais de jovens têm direito a apoio por parte da administração regional autónoma, destinado ao desenvolvimento das suas actividades, devendo, para tal, cumprir os deveres previstos no presente diploma e demais regulamentação aplicável.
2. O apoio previsto no número anterior reveste as seguintes formas:
  - a) Financeiro;
  - b) Técnico;
  - c) Formativo;

d) Logístico.

3. As associações juvenis têm o direito de estar representadas nos órgãos consultivos de âmbito regional, com atribuições no domínio da definição e planeamento das políticas de juventude, bem como nos órgãos legalmente previstos de co-gestão na implementação de políticas de juventude.

### Artigo 76.º

#### Direitos das associações de estudantes

1. As associações de estudantes têm o direito a dispor de instalações próprias nos estabelecimentos de ensino a que se encontram afectas, cedidas a título gratuito, mediante protocolo a celebrar com os órgãos directivos das respectivas entidades escolares.

2. Compete exclusivamente às associações de estudantes a gestão das instalações cedidas, ficando obrigadas a zelar pela sua boa conservação.

3. As associações de estudantes têm direito a emitir pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre ensino, designadamente, em relação aos seguintes domínios:

- a) Definição, planeamento e financiamento do sistema educativo;
- b) Gestão das escolas;
- c) Acesso ao ensino superior;
- d) Acção social escolar;
- e) Plano de estudos, reestruturação e criação de novos agrupamentos e áreas curriculares ou disciplinas.

4. As associações de estudantes têm direito a ser consultadas pelos órgãos de gestão das escolas em relação às seguintes matérias:

- a) Projecto educativo da escola;
- b) Regulamentos internos;
- c) Planos de actividades e orçamento;
- d) Projectos de combate ao insucesso escolar;
- e) Avaliação;
- f) Acção social escolar;
- g) Organização de actividades de complemento curricular e do desporto escolar.

5. As consultas previstas no número anterior devem permitir que as associações de estudantes se pronunciem em prazo não inferior a 15 dias, a contar da data em que lhes é facultada a consulta.

6. As associações de estudantes colaboram, ainda, na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como em outras áreas equivalentes, afectas a actividades estudantis.

7. Os órgãos directivos dos estabelecimentos de ensino acompanham e apoiam a intervenção das associações de estudantes nas actividades de ligação escola-meio.

### Artigo 77.º

#### Deveres das associações

#### **Para efeitos da aplicação do presente diploma, são deveres das associações de jovens:**

- a) Manter contabilidade organizada;
- b) Elaborar relatórios de contas e de actividades;
- c) Publicitar e identificar os apoios concedidos pelo Governo Regional.

### Artigo 78.º

#### Estatuto do dirigente associativo

1. Para efeitos da aplicação do presente diploma, beneficiam do estatuto do dirigente associativo jovem os membros dos órgãos sociais das associações de jovens sedeadas nos Açores e inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude, cabendo à direcção da associação comunicar quais os dirigentes que gozam do respectivo estatuto.

2. Os órgãos directivos de ilha das associações, caso existam, consideram-se órgãos directivos para efeitos do disposto no presente artigo.

3. Beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos:

- a) 1 dirigente nas associações juvenis com 100, ou menos, associados jovens;
- b) 2 dirigentes nas associações juvenis com 101 a 500 associados jovens;
- c) 5 dirigentes nas associações juvenis com 501 associados a 2500 associados jovens;
- d) 10 dirigentes nas associações juvenis com mais de 2501 associados jovens.

4. Nas federações das associações de jovens beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem até 3 dirigentes.

5. Cada associação jovem deve indicar à direcção regional competente em matéria de juventude, através do envio de cópia da acta da tomada de posse do dirigente associativo, no prazo de vinte dias úteis a contar da mesma, o número de membros dos órgãos sociais a abranger pelo respectivo estatuto.

6. A suspensão, cessação, ou perda de mandato, dos dirigentes referidos no número anterior deve ser comunicada, pela respectiva associação, à direcção regional competente em matéria de juventude, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do seu conhecimento ou efectivação.

### Artigo 79.º

#### Direitos do dirigente associativo jovem

1. O dirigente associativo jovem goza dos seguintes direitos:

a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertencem, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;

b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.

2. No âmbito do ensino básico e secundário, a relevação de faltas, nos termos do número anterior, não pode exceder um terço do limite máximo de faltas estabelecido pelo Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário.

3. A relevação das faltas depende da apresentação ao órgão competente do estabelecimento de ensino de documento comprovativo da comparência nas actividades referidas no n.º 1, do presente artigo.

4. Os direitos previstos no presente diploma são compatíveis com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, não podendo ser cumulativos.

### Artigo 80.º

#### Dirigente trabalhador por conta de outrem

1. Os trabalhadores por conta de outrem, abrangidos pelo presente estatuto, gozam do direito a obter licença sem vencimento para o exercício exclusivo das suas actividades associativas, independentemente da sua situação contratual.
2. Em cada mandato, a licença prevista no número anterior só pode ser requerida duas vezes e gozada pelo período máximo de um mês consecutivo de cada vez.
3. A licença prevista no n.º 1 implica a perda do direito de retribuição, não prejudica, para os devidos efeitos, a contagem de tempo como serviço efectivo.
4. O tempo referido no número anterior conta para efeitos de aposentação e atribuição de pensão de sobrevivência, desde que se verifique a manutenção dos correspondentes descontos com base na remuneração auferida à data da sua concessão pelo interessado.
5. A situação de licença sem vencimento só pode ser obtida mediante solicitação escrita da associação beneficiária à entidade patronal.

### Artigo 81.º

#### Cessação do estatuto

Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade perdem os direitos previstos no presente estatuto.

### **Artigo 82.º**

#### Registo Açoriano de Associações de Juventude

1. A direcção regional competente em matéria de juventude organiza o Registo Açoriano de Associações de Juventude (RAAJ), nos termos a definir pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.
2. O RAAJ visa identificar as associações de jovens, das suas equiparadas e respectivas federações.
3. Devem inscrever-se no RAAJ as associações de jovens e equiparadas, as respectivas federações e os grupos informais de jovens que pretendam candidatar-se aos programas de apoio por parte da direcção regional competente em matéria de juventude.
4. A inscrição no RAAJ é condição de elegibilidade aos programas de apoio previstos

no presente diploma.

5. Assim, as entidades registadas podem beneficiar dos mecanismos de assistência, serviços de informação, campanhas de divulgação e reconhecimento de actividades que sejam elaboradas pelo Governo Regional.

6. A direcção regional competente em matéria de juventude disponibiliza permanentemente, em registo electrónico, a lista das associações inscritas no RAAJ.

7. A organização e funcionamento do RAAJ são determinados por regulamentação própria.

## **Secção XVII**

### **Voluntariado jovem**

#### Artigo 83.º

#### Voluntariado

1. O voluntariado jovem constitui a expressão da participação activa dos jovens na vida social de uma forma solidária e com o compromisso com a diversidade.

2. As formas organizadas descritas na Secção V, do presente Capítulo, configuram um mecanismo relevante no âmbito do voluntariado jovem.

3. Entende-se, também, por voluntariado juvenil como uma actividade inerente ao exercício da cidadania que se traduz num conjunto de acções, de interesse social e comunitário, realizadas por jovens de forma desinteressada, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade.

4. As administrações públicas açorianas, no âmbito das suas respectivas competências, fomentam a participação dos jovens nas actividades de voluntariado.

#### Artigo 84.º

#### Jovem voluntário

Jovem voluntário é o indivíduo jovem que, de forma livre, desinteressada e responsável, se

compromete, de acordo com as suas aptidões próprias, e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

### Artigo 85.º

#### Fomento do voluntariado jovem

Com o fim de fomentar e facilitar o voluntariado jovem, as administrações públicas promovem, no âmbito das suas competências e de acordo com as suas disponibilidades, entre outras actuações, as seguintes:

- a) A adopção de medidas que visem potenciar o voluntariado jovem organizado;
- b) A convocação de subvenções e outras formas de colaboração com entidades juvenis de acção voluntária para a execução e desenvolvimento de programas e projectos de voluntariado jovem;
- c) A organização de campanhas de informação sobre o voluntariado jovem e a difusão dos valores que comporta;
- d) Iniciativas de carácter normativo, em especial do foro laboral e fiscal, que resultam favoráveis para o desenvolvimento da acção de voluntariado jovem;
- e) A prestação de serviços de informação, assessoria e apoio técnico às entidades juvenis incluídas no âmbito de aplicação da presente lei;
- f) A realização de investigações, estudos e publicações sobre o voluntariado jovem.

### Artigo 86.º

#### Cooperação internacional

1. A direcção regional competente em matéria de juventude, em colaboração com o departamento competente em matéria de cooperação internacional, promove o fomento da cooperação internacional em matéria de juventude com países terceiros, atendendo às necessidades especiais dos referidos.

2. Os programas de cooperação internacional da direcção regional competente em matéria de juventude procuram a promoção da população jovem dos países destinatários da cooperação, de maneira que os objectivos dos mesmos sejam coerentes com os fins do

presente diploma.

3. Deve-se empreender iniciativas que fomentem os laços históricos e culturais com os países acolhedores das comunidades açorianas e com os países emissores dos emigrantes residentes na Região.

4. Deve-se dar especial atenção aos planos de intercâmbio e cooperação entre a juventude residente nos Açores e os jovens descendentes de açorianos que residam no exterior da Região.

## **CAPÍTULO VII**

### **Incentivos e apoios ao associativismo jovem**

#### Artigo 87.º

#### Incentivos ao associativismo jovem

Os apoios financeiros a conceder pela direcção regional competente em matéria de juventude são enquadrados nos seguintes programas, a regulamentar pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude:

- a) Programa de incentivo às associações juvenis, visando o apoio ao desenvolvimento das actividades das associações juvenis e respectivas federações, às entidades e organizações equiparadas e às associações de jovens das comunidades açorianas radicadas no estrangeiro;
- b) Programa de apoio a infra-estruturas e equipamentos, visando o apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos que se destinem às instalações das associações de jovens e organizações equiparadas;
- c) Programa de incentivo às associações de estudantes, visando o apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades das associações de estudantes do ensino básico, secundário, profissional e respectivas federações;
- d) Programas de formação para dirigentes associativos, visam dotar os dirigentes associativos de instrumentos que permitam um melhor desempenho das suas funções, tendo em conta a importância do movimento associativo enquanto agente para a participação dos jovens na sociedade.

## Artigo 88.º

### Financiamento a entidades em matéria de Juventude

O Governo Regional estabelecerá programas de apoio para a manutenção e desenvolvimento da vida associativa das associações de jovens de carácter regional e outras, de acordo com o presente diploma e respectiva regulamentação.

## **Artigo 89.º**

### **Apoio técnico e logístico**

1. O apoio técnico é proporcionado pela direcção regional competente em matéria de juventude, nomeadamente, nas áreas de assessoria jurídica, contabilidade e fiscalidade, tecnologias de informação e comunicação.
2. O apoio formativo é assegurado através dos programas de formação para dirigentes associativos, tendo por objectivo capacitar e desenvolver competências para o desempenho das funções dos dirigentes e animadores de juventude.
3. O apoio logístico é proporcionado pela direcção regional competente em matéria de juventude quando solicitado e na medida do estritamente necessário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Modalidades e Critérios de Apoio**

#### **Secção XVIII**

#### **Critérios de apreciação**

## Artigo 90.º

### Critérios de apreciação de projectos

1. A apreciação dos projectos candidatos a apoios por parte do Governo Regional está sujeita aos seguintes critérios e subcritérios:

- a) Qualidade do projecto
    - i) Inovação;
    - ii) Promoção da Cidadania;
    - iii) Diversidade dos objectivos;
    - iv) Preocupação com a integração social dos jovens.
  - b) Caracterização do projecto
    - i) Capacidade de realização;
    - ii) Capacidade de obtenção de outros apoios;
    - iii) Cumprimento de projectos anteriores;
    - iv) Regularidade do projecto ao longo do ano.
  - c) Interesse social do projecto
    - i) Localização;
    - ii) Número de jovens a abranger;
    - iii) Participação dos jovens na concepção, planeamento, execução e avaliação do projecto.
  - d) Outros expressamente indicados e justificados pela Comissão de Apreciação.
2. As ponderações dos diferentes critérios e subcritérios são feitas de acordo com cada programa ou sistema de apoio/incentivo, de acordo com a legislação específica de cada caso.

### Artigo 91.º

#### Projectos de interesse público

1. O membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude pode declarar de interesse público, sob proposta dos respectivos serviços, os projectos que:
- a) Demonstrem pertinência social;
  - b) Demonstrem confluência de objectivos com o programa do Governo Regional;
2. Os projectos que mereçam essa classificação têm direito a majoração a indicar nos diplomas regulamentares de cada programa.

## **Secção XIX**

### **Modalidades de Financiamento**

#### **Artigo 92.º**

##### **Modalidades de financiamento**

Os financiamentos do Governo Regional podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Contratos de cooperação técnica e financeira;
- b) Contratos de financiamento;
- c) Contratos-Programa;
- d) Protocolos;
- e) Bolsas de formação;
- f) Bolsas de ocupação de tempos livres;
- g) Bolsas de mobilidade.

#### **Artigo 93.º**

##### **Contrato de cooperação técnica e financeira**

1. Os contratos de cooperação técnica e financeira visam a execução de projectos específicos, de programas de actividades previstos no plano de acções ou de medidas previstas no Programa do Governo Regional para a juventude que possam, desta forma, ser executados com maior eficiência e apoio especializado por entidades terceiras.

2. A cooperação técnica e financeira, a que alude o número anterior, pode envolver o financiamento da aquisição do equipamento necessário à execução dos projectos ou programas, bem como apoio técnico e logístico a definir aquando da avaliação do projecto objecto de financiamento.

3. A cooperação técnica e financeira para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infra-estruturas, sedes e outras instalações é objecto de regulamentação específica, nunca podendo revestir a forma de financiamento integral.

4. Os contratos acima referidos podem ser celebrados conjuntamente com diversas

entidades, no caso de o objecto do contrato lhes ser comum.

## **Artigo 94.º**

### **Contrato de financiamento**

1. Os contratos de financiamento destinam-se a apoiar projectos específicos ou programas de actividades individuais ou de instituições que promovam actividades destinadas à juventude, que se revistam de relevante interesse para a Região e que se integrem nos objectivos e condições a definir em regulamentação.
2. Os contratos de financiamento não englobam despesas com aquisição, construção ou arrendamento de instalações nem as de aluguer de equipamento que não se destinem exclusivamente ao desenvolvimento do projecto apoiado.

## **Artigo 95.º**

### **Contrato-programa**

1. Os contratos-programa destinam-se a apoiar projectos específicos ou programas de actividades de instituições, públicas ou privadas, que promovam actividades destinadas à juventude, que se revistam de relevante interesse para a Região e que se integrem nos objectivos e condições a definir em regulamentação.
2. Os contratos-programa podem englobar despesas com aquisição, construção ou arrendamento de instalações, despesas com recursos humanos, aluguer de equipamento, e outras despesas desde que enquadradas pelo projecto ou programa em causa.
3. A celebração de contrato-programa fica condicionada à comunhão de objectivos entre ambas as partes, devendo ficar explícitos os propósitos do mesmo, critérios de desempenho, metas a atingir.
4. Através dessa modalidade de financiamento, o Governo Regional pode contratualizar com entidade terceira a gestão integral, incluindo direitos de imagem, publicidade e financiamento, dos programas da sua responsabilidade.
5. Em caso de omissão, deve o membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude emitir despacho para o efeito.

## **Artigo 96.º**

### **Protocolos**

1. Os protocolos são objecto de negociação entre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude e os parceiros considerados estratégicos no desenvolvimento de actividades que se enquadrem nas políticas definidas para a juventude, devendo em cada caso definir-se as obrigações recíprocas.
2. Os elementos que os protocolos têm obrigatoriamente de conter são definidos em diploma regulamentar.

## **Artigo 97.º**

### **Bolsas de Formação**

1. As bolsas de formação destinam-se a indivíduos ou grupos que desenvolvam ou pretendam desenvolver actividades integradas na dinamização juvenil ou na ocupação dos tempos livres dos jovens, para as quais seja determinante a formação especializada.
2. As bolsas de formação referidas no número anterior não abrangem a formação académica em qualquer grau de ensino.
3. O regime de apoio para a atribuição de bolsas de formação é objecto de diploma regulamentar.

## **Artigo 98.º**

### **Bolsas de ocupação de tempos livres**

1. As bolsas para ocupação de tempos livres destinam-se a indivíduos que pretendam realizar actividades de ocupação de tempos livres integrados em acções de relevante interesse social, ambiental, cultural ou educativo.
2. Os tipos de acções a apoiar, assim como as regras de selecção, são objecto de regulamentação.
3. Este tipo de bolsas aplicam-se a todos os programas promovidos pelo Governo

Regional, conforme regulamentação a aprovar para cada programa.

4. Os pressupostos gerais para a concessão deste tipo de bolsa são os seguintes:
- a) Idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
  - b) Não exercer ocupação remunerada;
  - c) Residir na Região;

### **Artigo 99.º**

#### **Bolsas de Mobilidade**

1. As bolsas de mobilidade destinam-se a indivíduos ou grupos que pretendam realizar projectos de carácter regional, nacional ou internacional, integrados em acções de interesse social, científico e cultural.
2. Os tipos de acções a apoiar, assim como as regras de selecção, são objecto de regulamentação.

### **Artigo 100.º**

#### **Exclusividade**

A concessão dos apoios previstos nos artigos 97.º a 99.º, do presente diploma, inviabiliza a atribuição do apoio, para o mesmo fim, por parte de outro departamento do Governo Regional.

### **Secção XX**

#### **Processo de concessão**

### **Artigo 101.º**

#### **Pedido de financiamento**

1. O pedido de financiamento é efectuado em formulário próprio, a disponibilizar pela direcção regional competente em matéria de juventude, de acordo com cada programa e com a regulamentação específica.

2. O pedido de apoio deve ser acompanhado de documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento discriminado.

3. No caso das candidaturas a apoios para remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infra-estruturas destinadas a actividades dos jovens, o processo deverá ser instruído com o respectivo projecto de arquitectura e das respectivas especialidades, conforme a lei, cópia do alvará municipal de licença de obras, certidão da deliberação municipal que aprovou o projecto ou documento comprovativo da isenção de licenciamento municipal.

4. A direcção regional competente em matéria de juventude pode solicitar aos requerentes, sempre que considere necessário, informações detalhadas e documentos adicionais.

### **Artigo 102.º**

#### **Condições de acesso dos requerentes**

1. Constituem condições de acesso dos requerentes:

a) Ter a sua situação contributiva regularizada perante o Estado e a segurança social, bem como perante a entidade que atribui o apoio;

b) Dispor, ou comprometer-se a dispor, das autorizações e licenciamentos necessários;

c) No caso de pessoas singulares, que não se encontrem em situação de incumprimento ou não desempenhem funções como membros efectivos no órgão de direcção de entidades que estejam em incumprimento, na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público.

2. O disposto na alínea c) do número anterior só não é aplicável quando for feita prova documental escrita de que o interessado, enquanto titular e no desempenho de funções de direcção em entidades que se encontrem em incumprimento na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público, se mostrou manifestamente contra a situação de incumprimento em causa.

## **Artigo 103.º**

### **Período de apresentação dos pedidos de apoio**

Sem prejuízo das disposições definidas em regulamentação, a apresentação dos pedidos de apoio pode ser efectuada em qualquer data, ficando, no entanto, a decisão de atribuição do respectivo apoio dependente das disponibilidades financeiras orçamentadas para efeito no ano económico em causa.

## **Artigo 104.º**

### **Concessão do financiamento**

1. Os despachos de autorização dos apoios definirão a natureza, montante e eventual calendarização do pagamento dos mesmos, sob proposta da CA.
2. Os apoios financeiros são concedidos mediante tranches, consoante as modalidades, sendo o valor remanescente do apoio concedido quando os promotores apresentarem, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão da acção, evento ou iniciativa:
  - a) Documentos contabilísticos justificativos das despesas suportadas para a sua realização;
  - b) Relatório circunstanciado sobre a sua execução e resultados, considerando os objectivos previamente assumidos.
3. As associações inscritas no RAAJ têm prioridade na concessão de apoios.
4. Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas para o efeito no Plano da Região, ou outros fundos adequados para o efeito, conforme regulamentação de cada programa.
5. Os candidatos cujas actividades sejam apoiadas devem sempre mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pelo Governo Regional.
6. A concessão dos apoios só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial.

## **Artigo 105.º**

### **Revisão do financiamento**

O montante dos apoios concedidos pode ser revisto por decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à celebração do contrato ou protocolo e à atribuição de comparticipação financeira ou bolsa.

## **Secção XXI**

### **Acompanhamento e fiscalização dos apoios**

## **Artigo 106.º**

### **Acompanhamento**

1. Compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude efectuar o controlo da aplicação dos apoios.
2. Para além do relatório final e de execução de contas, as entidades apoiadas obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório sobre o andamento dos projectos ou actividades e sobre a respectiva execução financeira, devidamente documentada.

## **Artigo 107.º**

### **Fiscalização**

O departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude pode, sempre que o julgue oportuno, promover fiscalizações junto das entidades beneficiárias, obrigando-se estas a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

## **Secção XXII**

### **Revogação e reembolso**

## **Artigo 108.º**

### **Revogação**

O incumprimento do objectivo do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas atribuídas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho fundamentado da entidade que o concedeu.

## **Artigo 109.º**

### **Reembolso**

1. A revogação da concessão de apoios referidos no artigo anterior obriga a entidade beneficiária a reembolsar a Região do montante atribuído, acrescido dos juros legais.
2. Após a apresentação do relatório final de contas, as entidades beneficiárias obrigam-se a entregar à Região as verbas remanescentes, se a análise dos referidos relatórios indicar tal situação.
3. A devolução das verbas atribuídas, pelos pressupostos acima apresentados, são feitos à ordem da Região ou do fundo autónomo indicado na regulamentação de cada programa, ou outra forma a indicar na regulamentação específica de cada programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **Inspecção e fiscalização em matéria de juventude**

#### Artigo 110.º

##### Competências de fiscalização

1. O Governo Regional, através do departamento competente em matéria de juventude, vela pelo cumprimento do disposto no presente diploma destinando os meios materiais e de recursos humanos necessários para o exercício da função fiscalizadora.
2. São princípios de fiscalização em matéria de juventude a coordenação, a independência e autonomia no que diz respeito aos serviços e actividades a que se faz referência o presente diploma.

## Artigo 111.º

### Funções da fiscalização

A inspecção em matéria de juventude, sem prejuízo das actividades fiscalizadoras reguladas em outras leis, desempenha, em respeito com os conteúdos do presente diploma, as seguintes funções:

- a) Vigiar e comprovar o cumprimento dos preceitos contidos no presente diploma, assim como das normas que as desenvolvem;
- b) Informar, formar e assessorar sobre o disposto no presente diploma e nos seus desenvolvimentos regulamentares;
- c) Tramitar a documentação vistoriada no exercício da sua função fiscalizadora;
- d) Verificar os actos que hajam sido objecto de reclamação ou de denúncia de particulares e que possam ser constitutivos de infracção;
- e) Assegurar o controlo sobre o desenvolvimento de actividades juvenis que hajam sido objecto de qualquer ajuda pública por parte do Governo Regional, e assegurar a informação dos mesmos a outros órgãos administrativos competentes.
- f) Outras que sejam atribuídas regulamentarmente.

## Artigo 112.º

### Faculdades de inspecção

1. Os funcionários habilitados para o exercício da actividade de fiscalização têm em consideração a autoridade no exercício da mesma e gozam, como tal, de protecção e atribuições estabelecidas em norma vigente.

2. Para realizar as funções próprias de fiscalização, os funcionários habilitados podem requerer a informação e documentação que estimem necessária para verificar o cumprimento das normas vigentes em matéria de juventude, assim como aceder livremente, e sem aviso prévio, aos locais, instalações juvenis, actividades e serviços, submetidos ao regime estabelecido na presente lei.

3. Os funcionários que desenvolvem uma actividade de inspecção estão obrigados a identificar-se no exercício da mesma, mostrando credenciais que provem a sua condição.

4. No exercício das suas funções, os funcionários habilitados para realizar tarefas de fiscalização, podem recorrer à colaboração das forças de segurança estabelecidas.

5. Os funcionários habilitados para o exercício da actividade fiscalizadora devem guardar segredo e sigilo profissional de tudo o que possam conhecer no exercício das suas funções.

6. As actuações fiscalizadoras levam-se a cabo com a estrita sujeição do disposto no presente diploma e nas normas que regulamentarmente se estabeleçam.

## **CAPÍTULO X**

### **Infracções e Sanções**

#### Artigo 113.º

#### Classificação das Infracções

As infracções tipificadas no presente diploma classificam-se como leves, graves e muito graves.

#### Artigo 114.º

#### Infracções leves

1. Com carácter geral:

a) As actuações ou omissões que implicam um mero reparo no cumprimento das obrigações e funções que estabelece a presente lei ou que possam ser estabelecidas regulamentarmente;

a) A omissão de qualquer trâmite administrativo obrigatório não compreendido expressamente em outra infracção, assim como a apresentação da autorização fora do prazo.

2. Em matéria de formação juvenil:

a) Não realizar as tarefas informativas, formativas, administrativas e de avaliação que regulamentarmente se determine;

b) Inobservância dos programas formativos estabelecidos pelo Governo Regional;

c) Incumprimento das normas reguladoras dos requisitos necessários para o

estabelecimento de espaços de animação juvenil e ocupação dos tempos livres.

3. Em matéria de informação juvenil:

- a) Não facilitar aos jovens informação, documentação e assessoria dentro do âmbito de actuação do serviço de informação juvenil;
- b) Não realizar as tarefas informativas, documentais, formativas, de assessoria, de difusão e de avaliação que regulamentarmente se determinem;
- c) Que os recursos humanos afectos a este serviço não possuem as habilitações exigidas para a realização das tarefas de informação juvenil;
- d) Incumprimento das normas reguladoras dos requisitos necessários para o estabelecimento de serviços de informação juvenil;

4. Em matéria de cartões jovens:

- a) O incumprimento por parte de entidades públicas ou privadas dos compromissos assumidos com o Governo Regional;
- b) A emissão de cartões jovens, por entidades autorizadas, desrespeitando a normativa que regula a expedição dos mesmo;
- c) O uso fraudulento dos cartões jovens

5. Em matéria de instalações juvenis:

- a) Manutenção e conservação dos locais e instalações juvenis em deficiente estado;
- b) A utilização dos locais e instalações juvenis, para finalidades diferentes ou por pessoas distintas das estabelecidas na autorização administrativa;
- c) Carecer da carta de serviços;
- d) Incumprimento, da autorização administrativa que define as condições de organização do espaço do local ou das instalações;
- e) Incumprimento da normativa vigente, sem prejuízo das condições estabelecidas nos diplomas que regulamentam as matérias de saúde pública, alimentar, barreiras arquitectónicas e em outra legislação sectorial que seja aplicável.

6. Em matéria de actividades juvenis:

- a) Permitir, em actividades juvenis de ocupação dos tempos livres, a participação de menores de idade não acompanhados pelos pais ou familiares sem contra com a autorização escrita de quem exerça o poder paternal;
- b) Não contar com todos os recursos declarados para a obtenção da autorização

administrativa, à data da realização das actividades juvenis de ocupação dos tempos livres;

c) Incumprimento dos prazos temporais fixados na autorização administrativa para o desenvolvimento das actividades de ar livre e actividades que se realizem em locais e instalações juvenis.

### Artigo 115.º

#### Infracções graves

1. Com carácter geral:

a) Obstruir o trabalhador de fiscalização, desde que não chegue a impedir;

b) Que se tenha obtido um benefício económico com a infracção;

c) Três ou mais infracções leves num período de um ano;

d) São infracções graves as estabelecidas como leves quando concorrem alguma das seguintes circunstâncias:

i. Que haja ocasionado um grave risco para a saúde ou segurança dos utentes das actividades, serviços ou instalações juvenis;

ii. Que haja causado um dano físico ou psíquico aos utentes das actividades, serviços ou instalações juvenis;

iii. Quando haja ocasionado um risco para a saúde ou segurança ou dano físico ou psíquico que não possam qualificar-se como muito grave, e afecte um grande número de utentes.

2. Em matéria de informação juvenil:

a) Negar-se a facilitar aos jovens informação, documentação e assessoria dentro do âmbito do serviço de informação juvenil;

b) Incumprimento da normativa reguladora dos requisitos necessários para o estabelecimento dos Serviços de informação Jovem;

3. Em matéria de cartões jovens:

a) Emitir cartões jovens promovidos pelo Governo Regional sem contar com a devida autorização prévia.

4. Em matéria de instalações juvenis:

a) Que os recursos humanos não contem com as devidas habilitações exigidas

para a realização das tarefas vinculadas com este sector de actividade, tal como se determine regulamentarmente;

- b) Não dispor de apólice de seguro de responsabilidade civil;
- c) Carecer do correspondente plano de emergência;
- d) Excesso de ocupação permitida

5. Em matéria de actividades juvenis:

- a) Realização de actividades de ar livre sem ter obtido, previamente, autorização administrativa;
- b) Não contar com pessoal habilitado em matéria de ocupação dos tempos livres, profissional ou universitária, segundo as condições que se determine regulamentarmente, para o desenvolvimento das actividades juvenis de tempo livre;
- c) Realização de actividades de ar livre carecendo de material adequado;
- d) O incumprimento das normas que se estabeleçam regulamentarmente em matéria de segurança.

### Artigo 116.º

#### Infracções muito graves

1. Com carácter geral:

- a) A obstrução da acção fiscalizadora;
- b) As previstas como graves quando exista grave risco para a saúde ou segurança ou grave dano físico ou psíquico causado por uma conduta em que seja evidente a negligência grave e intencional, quando afecte um grande número de usuários das actividades, serviços ou instalações juvenis;
- c) Mais do que três faltas graves num período de um ano.

2. E matéria de instalações juvenis:

- a) Não destinar as instalações juvenis transferidas ou concessionadas, ao mesmo fim da transferência ou, em todo o caso, a actividades ou serviços vinculados em exclusivo à juventude.

3. Em matéria de actividades juvenis

- a) Levar a cabo, em instalações juvenis ou durante o desenvolvimento das

actividades de ocupação dos tempos livres, actividades que promovam o racismo, a xenofobia, a violência ou outros comportamentos contrários aos valores democráticos.

### Artigo 117.º

#### Sanções

As sanções aplicáveis às infracções tipificadas no presente diploma, podem consistir em:

- a) Advertência;
- b) Coima;
- c) Encerramento temporário ou definitivo da instalação, espaço de animação juvenil e ocupação dos tempos livres ou serviço de informação;
- d) Inabilidade para receber subvenções da Região.

### **Artigo 118.º**

#### **Valor das coimas**

1. O valor das coimas a aplicar no âmbito das infracções tipificadas no presente diploma é o seguinte:

- a) Infracções leves – entre €50,00 (cinquenta euros) e €500,00 (quinhentos euros);
- b) Infracções graves - entre €500,00 (quinhentos euros) e €2 500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- c) Infracções muito graves - entre €2 500,00 (dois mil e quinhentos euros) e €5000,00 (cinco mil euros).

2. Em caso de reincidência ou infracção cometida por pessoal colectiva os limites previstos no número anterior são duplicados.

### Artigo 119.º

#### Sujeitos responsáveis

1. São responsáveis pelas infracções administrativas tipificadas na presente lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de carácter privado ou público, que participem ou incorram das

mesmas.

2. No caso das pessoas colectivas a responsabilidade recai solidária e exclusivamente sobre os membros dos seus órgãos executivos.

3. Os membros de associações e comissões sem personalidade jurídica respondem pessoal e solidariamente perante a Região.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 120.º

#### Regulamentação

Os regulamentos e formulários necessários à concessão dos apoios previstos no presente diploma são aprovados por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

#### Artigo 121.º

#### Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 9/90/A, de 12 de Junho;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 10/99/A, de 7 de Abril;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/A, de 26 de Junho;
- e) Resolução n.º 238/98, de 10 de Dezembro;
- f) Despacho Normativo n.º 75/2000, de 13 de Abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila das Velas – São Jorge, em 31 de Janeiro de 2008.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Sistema complementar de apoio à frequência de estudos pós-secundários e superiores**

A Região Autónoma dos Açores mantém, desde há alguns anos, um sistema de bolsas de estudo complementares destinadas a alunos do ensino superior que pretendam frequentar cursos que formem profissionais em áreas em que o mercado de trabalho açoriano pode absorver mais recursos humanos. A esse sistema está associado um regime de apoios pontuais, destinado a suprir graves carências económicas das famílias que inviabilizem a continuação dos estudos. Contudo, apesar deste sistema ter já dado provas da sua utilidade, a generalização do acesso ao ensino superior e o compromisso de garantir que nenhum estudante açoriano deixa de prosseguir estudos por indisponibilidade de meios económicos, obriga à sua revisão.

Essa revisão visa a generalização do acesso, deixando de o fazer depender do curso a seguir, e a sua ligação à situação sócio-económica da família do aluno, inserindo-o como prolongamento para o ensino superior do regime de apoio subjacente à acção social escolar. Com esses objectivos, aproveitando os mecanismos disponibilizados com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de Setembro, que permitiu agilizar o processo de garantia de crédito pessoal para prosseguimento de estudos, permitindo que em certas condições fossem abrangidos pelo regime de garantia mútua, pelo presente diploma procede-se à revisão daqueles dispositivos de apoio, generalizando o seu acesso e clarificando a forma de atribuição.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto e âmbito**

1. O presente diploma cria um regime complementar de apoio à frequência de cursos pós-secundários e superiores destinados a alunos que aceitem o compromisso de exercer a sua actividade profissional nos Açores após a conclusão da sua formação inicial.

2. O regime complementar de apoio à frequência de cursos pós-secundários e superiores criado pelo presente diploma compreende:

a) A concessão de uma comparticipação financeira destinada ao pagamento de parte dos juros resultantes de créditos pessoais com garantia mútua contraídos para prosseguimento de estudos;

b) A amortização do capital mutuado em créditos pessoais com garantia mútua contraídos para prosseguimento de estudos quando o beneficiário, após a conclusão do curso, exerça uma actividade remunerada nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;

c) A atribuição de bolsas de estudo complementares destinadas a alunos que frequentem cursos pós-secundários e superiores cujos perfis de saída correspondam a profissões em que o mercado laboral seja carente nos Açores.

## **Artigo 2.º**

### **Complementaridade**

Os benefícios previstos no presente diploma são complementares e cumulativos com quaisquer outros, não prejudicando os direitos e obrigações estabelecidos por qualquer regime de acção social ou de bolsa de estudo de que o aluno beneficie ou possa vir a beneficiar no decurso do seu percurso académico.

## **Artigo 3.º**

### **Condições de acesso**

1. Podem beneficiar do regime de apoio complementar estabelecido pelo presente diploma os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estejam inscritos e frequentem, em instituição oficialmente reconhecida sita na União Europeia, um curso pós-secundário de especialização tecnológica ou de formação superior que, quando concluído, confira os níveis de formação profissional 4 ou 5;

b) No ano em que terminaram o ensino secundário tenham cumprido os requisitos legalmente fixados para acesso ao ensino superior através do contingente reservado aos Açores ou, alternativamente, tenham concluído, depois de terem frequentado durante pelo menos três anos escolares completos, o ensino secundário em estabelecimento de ensino sito nos Açores;

c) Tenham contraído um crédito pessoal para prosseguimento de estudos abrangido pelo regime de garantia mútua junto de uma instituição bancária que tenham aceite, por contrato assinado com o Fundo Regional do Emprego, os termos de pagamento estabelecidos no presente diploma.

2. Podem ainda beneficiar do regime ora estabelecido, os alunos que cumprindo os requisitos fixados no número anterior estejam abrangidos por programas de mobilidade internacional, nomeadamente para estadias no estrangeiro de 3 a 12 meses, no âmbito do Programa Erasmus e outros programas de intercâmbio internacional de estudantes.

3. Exclusivamente para acesso ao regime de bolsas complementares estabelecido no artigo 7.º do presente diploma, não é exigível o cumprimento da condição estabelecida na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se como «nível de formação profissional» um dos níveis a que se refere o anexo da Decisão n.º 85/368/CEE, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* de 31 de Julho de 1985, integrando-se no nível 5 exclusivamente os cursos de bacharelato, licenciatura e mestrado.

#### **Artigo 4.º**

#### **Comparticipação nos juros**

1. Os alunos e formandos que adiram ao sistema complementar de apoio à frequência de estudos pós-secundários e superiores estabelecido pelo presente diploma beneficiam, durante o período de adesão, de uma participação financeira destinada a suportar, na percentagem estabelecido no n.º 3, os juros vincendos durante os anos de curso abrangidos

e, até ao máximo de 3 anos após a conclusão do curso, no período adicional de carência de capital que esteja contratado.

2. A comparticipação é fixada nos termos do número seguinte, tendo como referência o escalão de rendimento em que o aluno se encontrava integrado no ano escolar em que concluiu o ensino secundário, determinado nos termos do artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho.

3. A comparticipação a conceder, tendo como referência a taxa base apurada com base na taxa dos *swaps* em euros (*Eurirs*), é a seguinte:

- a) Escalão I – 100% da taxa base;
- b) Escalão II – 75% da taxa base;
- c) Escalão III – 50% da taxa base;
- d) Escalão IV – 25% da taxa base.

4. O pagamento é feito por transferência trimestral endossada directamente à entidade bancária contratante.

### **Artigo 5.º**

#### **Revisão do escalão**

1. Os beneficiários e potenciais beneficiários podem requerer a todo o tempo a revisão do escalão de rendimento em que se insiram, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho.

2. As funções cometidas pelo diploma referido no número anterior à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo são cometidas ao órgão que tiver a seu cargo a administração do Fundo Regional do Emprego.

### **Artigo 6.º**

#### **Comparticipação para amortização do capital contratado**

1. Beneficiam de uma comparticipação para amortização do capital contratado em empréstimos para prosseguimento de estudos os trabalhadores que, durante o seu período de

formação, tenham cumprido as condições fixadas no n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma e adicionalmente satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário após a conclusão do curso tenha residência permanente e exerça uma actividade remunerada nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;
- b) O beneficiário comprove em cada ano civil, através da exibição da nota de liquidação fiscal e de declaração adequada passada pelos serviços competentes, que exerceu actividade remunerada e contribuiu para o regime obrigatório de segurança social durante pelo menos 240 dias naquele ano.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se também actividade remunerada a realização de estágio profissional integrado em programas de estágio aprovados pela administração regional autónoma ou pela administração autárquica.

3. O valor da comparticipação é de 100% do valor da amortização do capital devido em cada ano em que o beneficiário mantenha as condições fixadas no n.º 1., sendo pago nas datas que contratualmente estiverem fixadas com a entidade bancária contratante.

4. O total da comparticipação, acumulada durante todo o período de amortização, qualquer que seja o número de anos, não pode exceder, para cada beneficiário, o valor de 60 vezes o valor mínimo da retribuição mínima mensal.

5. Para efeitos do cálculo do limite referido no número anterior, releva o valor da retribuição mínima mensal no ano em que o referido limite seja atingido.

## **Artigo 7.º**

### **Bolsas de estudo complementares**

1. As bolsas de estudo complementares destinam-se a alunos que cumpram as condições de elegibilidade fixadas no artigo 3.º do presente diploma, independentemente da sua situação sócio-económica, que frequentem cursos cujos perfis de saída correspondam a profissões para as quais o mercado laboral açoriano seja carente de profissionais habilitados.

2. O montante da bolsa de estudo corresponde a 70% da retribuição mínima mensal, sendo pago trimestralmente, de Outubro a Julho, inclusive.

3. A determinação das profissões elegíveis é feita por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de emprego e da área funcional em que a profissão se insere.

4. A portaria a que se refere o número anterior estabelece:

- a) A designação genérica, o perfil profissional e o nível de formação profissional dos profissionais a abranger;
- b) O número máximo de bolsas a conceder em cada ano e o número de anos durante os quais a candidatura será aberta;
- c) O prazo de candidatura.

### **Artigo 8.º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura a qualquer das modalidades ao regime complementar de apoio à frequência de cursos pós-secundários e superiores criado pelo presente diploma é efectuada através do preenchimento de um formulário electrónico específico a disponibilizar na Internet no portal do Governo Regional.

2. A aceitação da candidatura depende da comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no artigo 3.º através do envio de documento comprovativo de matrícula e de certificado de completamento do ensino secundário onde conste a escola em que o completou.

3. Sempre que possível os documentos referidos no número anterior devem ser substituídas pela confirmação oficiosa dos necessários elementos.

### **Artigo 9.º**

#### **Períodos da candidatura**

1. A candidatura para comparticipação no pagamento de juros e para comparticipação na amortização é apresentada no período que decorre entre 1 de Setembro e 30 de Novembro de cada ano.

2. A candidatura para bolsa de estudo complementar é apresentada no prazo que estiver estabelecido na portaria a que se refere o artigo 7.º do presente diploma.

## **Artigo 10.º**

### **Limite financeiro**

1. O valor máximo dos compromissos financeiros a assumir em cada ano com a comparticipação para juros e amortizações é fixado pela dotação financeira que para tal seja inscrita no orçamento do Fundo Regional de Emprego e no orçamento regional.

2. O número máximo de bolsas a atribuir em cada ano é fixado nas portarias referidas no artigo 7.º do presente diploma, as quais terão em conta as disponibilidades orçamentais atrás referidas.

## **Artigo 11.º**

### **Seleção**

1. Quando o limite imposto pelo artigo anterior não permita a aprovação de todas as candidaturas apresentadas, os candidatos são ordenados em lista, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Candidatos elegíveis para amortização de capital que já se encontrem a trabalhar nas ilhas referidas no n.º 1 do artigo 6.º do presente diploma, ordenados por ordem decrescente de habilitação académica e dentro de cada habilitação por nota de conclusão do respectivo curso.

b) Candidatos elegíveis para comparticipação nos juros, ordenados por ordem decrescente do nível académico dos cursos que frequentam e dentro destas categorias na ordem inversa do número de anos em falta para os completar.

2. Para a concessão de bolsa de estudo complementar, os candidatos são ordenados por ordem decrescente das notas que tiverem obtido na candidatura que viabilizou o ingresso no curso a frequentar, obtendo o direito à bolsa os que apresentarem notas mais elevadas, até ao limite fixado nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do presente diploma.

3. Em todos os critérios fixados nos números anteriores, preferem os candidatos que tenham frequentado e concluído os 10.º, 11.º e 12.º anos em estabelecimento de ensino sito nos Açores.

4. A lista ordenada é homologada pelo director regional competente em matéria de emprego e publicada no portal do Governo Regional na Internet.

## **Artigo 11.º**

### **Obrigações dos beneficiários**

1. Com a aceitação da comparticipação, que se efectiva com o recebimento da primeira mensalidade, os beneficiários assumem as seguintes obrigações:

a) Exercer actividade profissional remunerada nos Açores durante um número de anos civis igual ao número de anos em que beneficiaram da comparticipação ou da bolsa de estudo;

b) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, iniciar a actividade profissional a que se refere a alínea anterior imediatamente após a conclusão do curso para a realização do qual beneficiou da comparticipação;

c) Excepto quando comprovadamente impossível, efectuar nos Açores o estágio profissional, quando seja requerido pela entidade formadora;

d) Na eventualidade de não realizarem o estágio nos Açores, cumprir o período de trabalho nos Açores a que se obrigaram, imediatamente a seguir à conclusão daquele;

e) Apresentar, no início de cada ano lectivo, certificado de matrícula, onde conste o ano que frequentam e o certificado da conclusão do mesmo.

2. Quando o beneficiário ingresse num curso que confira um grau académico superior ao obtido, a obrigação de exercer actividade remunerada nos Açores é automaticamente adiada até à sua conclusão.

3. O beneficiário é dispensado da obrigação constante da alínea a) do n.º 1 quando tenha permanecido inscrito durante 3 anos consecutivos nos serviços oficiais de emprego dos Açores, como desempregado em busca activa de emprego, sem que lhe tenha sido oferecido emprego conveniente.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por emprego conveniente aquele que cumpra as seguintes condições:

- a) Seja uma ocupação remunerada a tempo inteiro;
- b) Corresponda a uma remuneração igual ou superior a 1,25 vezes a retribuição mínima garantida em vigor nos Açores.

## **Artigo 12.º**

### **Mudança de curso**

1. Os alunos beneficiários da comparticipação para juros podem mudar de curso, desde que tal não implique aumento da duração total do tempo de comparticipação que esteja acordada.
2. Os alunos que beneficiem de bolsa complementar apenas podem mudar de curso quando o perfil profissional de saída do curso de destino seja idêntico ao frequentado e da mudança não resulte aumento do tempo de comparticipação.
3. O não cumprimento do disposto nos números anteriores é equiparado, para todos os efeitos, à desistência de frequência de curso.

## **Artigo 13.º**

### **Início do pagamento das comparticipações e bolsas**

1. No ano da atribuição, as comparticipações e bolsas são pagas a partir do primeiro dia do mês imediato ao da aprovação da candidatura.
2. Nos anos seguintes, as comparticipações para juros e amortizações são pagas trimestralmente após envio da respectiva nota de cobrança pela entidade bancária contratante.
3. As bolsas são depositadas trimestralmente na conta que tenha sido indicada pelo beneficiário.

## **Artigo 14.º**

### **Desistência da comparticipação ou bolsa**

Os beneficiários podem desistir a todo o tempo do regime de apoio complementar criado pelo presente diploma através de requerimento dirigido ao director regional competente em matéria de emprego, desde que indemnizem o Fundo Regional do Emprego do dobro de todos os valores que dele tiverem recebido a qualquer título.

### **Artigo 15.º**

#### **Outras situações de reembolso e indemnização**

1. Além da situação prevista no artigo anterior, os beneficiários ficam obrigados a reembolsar e indemnizar o Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo anterior, quando:

- a) Não cumpram qualquer das obrigações constantes do artigo 11.º do presente diploma;
- b) Desistam da frequência do curso para o qual foi a participação concedida;
- c) Reprovem, por qualquer razão, mais que dois anos, seguidos ou interpolados, ao longo do seu curso.

2. A reprovação, por motivo de doença clinicamente comprovada, não é considerada para efeitos do número anterior e não implica o reembolso nem a indemnização, se os beneficiários repetirem e concluírem o ano com aproveitamento.

### **Artigo 16.º**

#### **Prazo do reembolso e indemnização**

1. O pagamento do reembolso e da indemnização é feito pela totalidade, de uma só vez, no prazo de 90 dias a seguir ao facto que lhe deu origem.

2. O director regional competente em matéria de emprego pode autorizar a prorrogação do prazo indicado no número anterior, até ao limite de três anos e o pagamento em prestações, mediante requerimento do interessado que invoque e comprove que a sua situação económica não lhe permite proceder ao pagamento no prazo referido no número anterior.

**Artigo 17.º**  
**Norma revogatória**

Sem prejuízo da sua aplicação até termo aos bolseiros que já beneficiem dos regimes de bolsa neles fixados e do cumprimento das obrigações assumidas ao seu abrigo, são revogados os seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 40/86, de 27 de Maio;
- b) Portaria n.º 47/90, de 4 de Setembro;
- c) Portaria n.º 61/90, de 18 de Dezembro;
- d) Portaria n.º 53/91, de 26 de Setembro;
- e) Portaria n.º 46/98, de 20 de Agosto;
- f) Portaria n.º 59/98, de 27 de Agosto;
- g) Portaria n.º 60/98, de 27 de Agosto;
- h) Portaria n.º 61/98, de 27 de Agosto
- i) Portaria n.º 14/99, de 15 de Abril;
- j) Portaria n.º 57/99, de 22 de Julho;
- k) Portaria n.º 31/2000, de 27 de Abril;
- l) Portaria n.º 6/2001, de 25 de Janeiro;
- m) Portaria n.º 6/2004, de 29 de Janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila das Velas – São Jorge, em 31 de Janeiro de 2008.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

---

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Estatuto do Gestor Público Regional**

O presente diploma estabelece o estatuto do gestor público regional, da Região Autónoma dos Açores, pelo que procede à revogação expressa do regime estatutário que versa sobre a mesma matéria e que se encontra previsto no Decreto Legislativo Regional nº 6/86/A, de 20 de Janeiro.

Este diploma consagra um conjunto de regras relativas ao gestor público, designadamente, no que concerne ao exercício da gestão, dos direitos e deveres dos gestores, à fixação de mecanismos de avaliação de desempenho, formas de designação ou nomeação, assunção de responsabilidades e cessação de funções, assim como os regimes remuneratório e de pensões.

Pretende, deste modo, estabelecer um regime do gestor público regional integrado e adaptado às exigências actuais de modernização, racionalização e de eficiência, por forma a que o sector público empresarial da Região satisfaça melhor as necessidades colectivas potencie a promoção do desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## *CAPÍTULO I*

### Conceito e âmbito de aplicação

#### **Artigo 1.º**

#### Gestor público regional

Para os efeitos do presente diploma, considera-se gestor público regional quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas regionais ou de entidades públicas empresariais, da Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 2.º**

#### Regime de extensão

1. Aos membros dos órgãos de gestão de empresa participada pela Região Autónoma dos Açores, quando designados pelo Governo Regional, através de resolução, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os artigos 10º, 11º, nº 1 do 12º, 13º, 14º, o nº 1 do 19º e o 20º.

2. O presente diploma é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos membros de órgãos directivos de institutos públicos regionais, nos casos expressamente determinados pelos respectivos diplomas orgânicos.

### **Artigo 3.º**

#### Exclusão

Não é considerado gestor público regional quem seja eleito para a mesa da assembleia geral, órgão de fiscalização ou outro órgão a que não caibam funções de gestão ou administração.

## **CAPÍTULO II**

### Exercício da gestão

### **Artigo 4.º**

#### Orientações estratégicas de gestão

Com vista à definição do exercício da gestão das empresas públicas regionais, devem ser cumpridas as orientações estratégicas de gestão emitidas nos termos do regime do sector empresarial regional.

### **Artigo 5.º**

#### Deveres dos gestores públicos regionais

São deveres dos gestores públicos regionais e, em especial, dos que exerçam funções executivas:

a) Prosseguir a realização dos objectivos da empresa definidos em assembleia geral ou, quando existam, em contratos de gestão e promover o seu equilíbrio económico-financeiro;

- b) Assegurar a concretização das orientações definidas nos termos da lei e no contrato de gestão, assim como a realização da estratégia da empresa, respeitando o objectivo delineado pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pelo sector de actividade, no que respeita ao seu enquadramento na política económico-social do sector;
- c) Contribuir activamente para que a empresa possa alcançar os seus objectivos, designadamente, acompanhando, verificando e controlando a evolução das actividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes;
- d) Avaliar e gerir os riscos inerentes à actividade da empresa, por forma a assegurar a sua sustentabilidade e potenciar o seu desenvolvimento;
- e) Assegurar o tratamento equitativo dos titulares do capital;
- f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa bem como a sua confidencialidade;
- g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, directamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
- h) Participar, com assiduidade e eficiência, na actividade dos órgãos em que se integram, prosseguindo critérios de racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros da empresa e promovendo a motivação dos respectivos trabalhadores.

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação do desempenho das funções de gestão**

1. O desempenho das funções de gestão deve ser objecto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objectivos fixados nas orientações previstas no artigo 4º, ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em assembleia geral e nas orientações directas definidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pelo sector de actividade.

2. Nas entidades públicas empresariais, a avaliação do desempenho compete ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e ao membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade.

3. Nas restantes empresas, a avaliação de desempenho implica proposta do titular do capital único ou maioritário, a formular em assembleia geral.

### **Artigo 7.º**

#### Avaliação no âmbito da empresa

1. Nos casos em que o modelo de gestão da empresa pública regional em causa compreenda gestores com funções executivas e não executivas, compete à comissão de avaliação, caso exista, apresentar anualmente um relatório circunstanciado de avaliação do grau e das condições de cumprimento, em cada exercício, das orientações previstas no artigo 4º do presente diploma.

2. Em caso de existência de um conselho geral e de supervisão, os respectivos membros podem designar entre si uma comissão de avaliação, à qual se aplica, com as devidas adaptações, o regime previsto no número anterior.

### **Artigo 8.º**

#### Sociedades participadas

Nas sociedades participadas pela Região Autónoma dos Açores, o membro do órgão de gestão eleito sob proposta do Governo Regional deve exercer as suas funções tendo em conta as orientações fixadas nos termos do artigo 4º do presente diploma.

### **Artigo 9.º**

#### Poderes próprios da função administrativa

O exercício de poderes próprios da função administrativa, nos casos legalmente previstos, observa os princípios gerais de direito administrativo.

## **Artigo 10º**

### Autonomia de gestão

Observado o disposto nas orientações fixadas ao abrigo da lei, designadamente as previstas no artigo 4º do presente diploma e no contrato de gestão, o órgão de gestão e administração goza de autonomia de gestão.

## **Artigo 11.º**

### Despesas confidenciais

Aos gestores públicos regionais é vedada a realização ou o benefício de quaisquer despesas confidenciais ou não documentadas.

## **CAPÍTULO III**

### Designação, mandato e contratos de gestão

#### Secção I

#### Formas de designação e duração do mandato dos gestores públicos

## **Artigo 12.º**

### Designação dos gestores

1. Os gestores públicos regionais são escolhidos de entre pessoas com comprovadas idoneidade, capacidade e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público.
2. Os gestores públicos regionais são designados por nomeação ou por eleição.
3. A nomeação é feita mediante resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade.
4. Não pode ocorrer a nomeação ou proposta para eleição entre a convocação de eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ou a demissão do Governo

Regional e a investidura parlamentar do Governo Regional recém-nomeado, salvo se, se verificar a vacatura dos cargos em causa e a urgência da designação, caso em que as referidas nomeação ou proposta de que não tenha ainda resultado eleição dependem de confirmação pelo Governo Regional recém-nomeado.

5. A eleição é feita nos termos da lei comercial.

### **Artigo 13.º**

#### Duração do mandato

1. O mandato é exercido, em regra, pelo prazo de três anos, sendo os mandatos dos membros do mesmo órgão de gestão coincidentes.

2. O mandato pode ser sucessivamente renovado, nos termos do nº 3 do artigo anterior.

### **Artigo 14.º**

#### Comissões de serviço e mobilidade

1. Para o exercício das funções de gestor podem ser designados, em regime de comissão de serviço, trabalhadores da própria empresa, da empresa mãe, ou de outras relativamente às quais aquela ou a sua empresa mãe exerçam directa ou indirectamente influência dominante, nos termos do regime jurídico do sector empresarial regional.

2. Pode, ainda, exercer funções de gestor público regional:

a) Funcionários, agentes e outros trabalhadores da Administração Regional Autónoma dos Açores, do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, por tempo indeterminado, mediante acordo de cedência especial ou de cedência ocasional;

b) Trabalhadores de outras empresas, mediante acordo de cedência ocasional.

3. À cedência especial e à cedência ocasional referidas na alínea a) do número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no decreto legislativo regional que consagra o regime de mobilidade profissional na Administração Regional Autónoma dos Açores.

4. O tempo de serviço desempenhado em funções de gestor público regional releva como serviço prestado no quadro de origem, com salvaguarda de todos os direitos inerentes.

## **Secção II**

### **Contratos de gestão**

#### **Artigo 15.º**

##### **Contratos de gestão**

1. Nas empresas públicas regionais a celebração de contrato de gestão é determinada pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pelo sector de actividade, no qual se definirá:

- a) As formas de concretização das orientações impostas nos termos do artigo 4º do presente diploma envolvendo, sempre que tal se mostre exequível, metas quantificadas;
- b) Os parâmetros de eficiência da gestão;
- c) Outros objectivos específicos;
- d) Os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27º, .

2. O contrato de gestão é celebrado no prazo de três meses contado a partir da data da designação do gestor público entre este, os titulares do capital social e o membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade.

3. Nos casos em que se estipularem objectivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excepcionalmente, mediante prévia autorização do Conselho do Governo Regional através de resolução, estabelecer um regime específico de indemnização por cessação de funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **Natureza das funções, impedimentos e incompatibilidades dos gestores**

#### **Artigo 16.º**

##### **Natureza das funções**

Os gestores públicos regionais podem ter funções executivas ou não executivas, de acordo com o modelo de gestão adoptado na empresa pública regional em causa, nos termos da lei e tendo ainda em conta as boas práticas reconhecidas internacionalmente.

## **Artigo 17.º**

### **Gestores com funções executivas**

1. Para efeitos do presente diploma, consideram-se gestores com funções executivas os membros do órgão de gestão designados nessa condição.
2. O exercício de funções executivas tem lugar em regime de exclusividade, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 4 do artigo 19.º , ou quando, de forma fundamentada, conste do respectivo despacho.
3. São cumuláveis com o exercício de funções executivas:
  - a) As actividades exercidas por inerência;
  - b) A participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou quando tal resulte de decisão do Governo Regional;
  - c) As actividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público, mediante autorização, por despacho conjunto, do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade ou nos termos de contrato de gestão;
  - d) A actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 5.º;
  - e) A realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza;
  - f) As actividades médicas dos membros executivos dos estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 19.º, é ainda cumulável com o exercício de funções executivas o exercício de funções na empresa mãe ou em outras relativamente às

quais a própria empresa ou a sua empresa mãe exerçam directa ou indirectamente influência dominante nos termos referidos na parte final do nº 1 do artigo 14º do presente diploma.

### **Artigo 18.º**

#### Gestores com funções não executivas

1. Para os efeitos do presente diploma, consideram-se gestores com funções não executivas os membros do órgão de gestão designados nessa condição.
2. Os gestores com funções não executivas exercem as suas funções com independência, oferecendo garantias de juízo livre e incondicionado em face dos demais gestores, e não podem ter interesses negociais relacionados com a empresa, os seus principais clientes e fornecedores e outros accionistas que não a Região Autónoma dos Açores.
3. Os gestores com funções não executivas acompanham e avaliam continuamente a gestão da empresa pública em causa por parte dos demais gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos estratégicos da empresa, a eficiência das suas actividades e a conciliação dos interesses dos accionistas com o interesse geral.
4. Aos gestores com funções não executivas são facultados todos os elementos necessários ao exercício das suas funções, designadamente nos aspectos técnicos e financeiros, bem como uma permanente actualização da situação da empresa em todos os planos relevantes para a realização do seu objecto.

### **Artigo 19.º**

#### Incompatibilidades e impedimentos

1. É incompatível com a função de gestor público regional o exercício de cargos de direcção da administração directa e indirecta da administração pública regional, da Região Autónoma dos Açores, do Estado ou das autoridades reguladoras independentes, sem prejuízo do exercício de funções em regime de inerência ou quando se trate de funções não executivas ou exercício de funções em pessoas colectivas sem fins lucrativos.
2. Os gestores públicos regionais com funções não executivas não podem exercer quaisquer outras actividades temporárias ou permanentes na mesma empresa.

3. Os gestores públicos regionais com funções não executivas e os membros das mesas de assembleias gerais não podem exercer quaisquer outras actividades temporárias ou permanentes em empresas privadas concorrentes no mesmo sector.
4. A designação de gestores públicos regionais do sector empresarial da Região Autónoma dos Açores com funções não executivas para outras empresas que integrem o sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores deve ser especialmente fundamentada, atendendo à respectiva necessidade ou conveniência, carecendo ainda de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade da empresa em que se encontre a desempenhar funções, se, neste caso, aquela designação ocorrer no âmbito dos sectores empresariais regionais.
5. O disposto no número anterior não se aplica no caso de designação de gestores públicos regionais do sector empresarial da Região Autónoma dos Açores com funções não executivas nas empresas referidas no n.º 4 do artigo 17.º.
6. Os gestores públicos regionais não podem celebrar durante o exercício dos respectivos mandatos, sob pena de nulidade, quaisquer contratos de trabalho ou de prestação de serviços com as empresas mencionadas nos n.ºs 2, 3 e 4 que devam vigorar após a cessação das suas funções, salvo mediante autorização expressa do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade.
7. O gestor deve declarar-se impedido de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum.
8. Aos gestores públicos regionais é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 8.º, 9.º, 9.º-A, 11.º, 12.º e 14.º e no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.
9. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, antes do início de funções, o gestor público regional comunica, por escrito, à Inspeção Administrativa Regional todas as participações e interesses patrimoniais que detenha, directa ou indirectamente, na empresa na qual irá exercer funções ou em qualquer outra.

## **CAPÍTULO V**

### **Responsabilidade e cessação de funções**

#### **Artigo 20.º**

##### **Responsabilidade**

Os gestores públicos regionais são penal, civil e financeiramente responsáveis pelos actos e omissões praticados durante a sua gestão, nos termos da lei.

#### **Artigo 21.º**

##### **Dissolução**

1. Os órgãos sociais das empresas públicas podem ser dissolvidos em caso de:
  - a) Grave violação, por acção ou omissão, da lei ou dos estatutos da empresa;
  - b) Não observância, nos orçamentos de exploração e investimento, dos objectivos fixados pelo accionista de controlo ou pela tutela;
  - c) Desvio substancial entre os orçamentos e a respectiva execução;
  - d) Grave deterioração dos resultados do exercício ou da situação patrimonial, quando não provocada por razões alheias ao exercício das funções pelos gestores.
2. A dissolução compete aos órgãos de eleição ou de nomeação dos gestores, requer audiência prévia, pelo menos, do presidente do órgão e é devidamente fundamentada.
3. A dissolução implica a cessação do mandato de todos os membros do órgão dissolvido, não havendo lugar a qualquer subvenção ou compensação pela cessação de funções.

#### **Artigo 22.º**

##### **Demissão**

1. O gestor público regional pode ser demitido quando lhe seja individualmente imputável uma das seguintes situações:

- a) A avaliação de desempenho seja negativa, designadamente por incumprimento dos objectivos referidos nas orientações fixadas ao abrigo do artigo 4º do presente diploma ou no contrato de gestão, desde que tal possibilidade esteja contemplada nesse contrato;
  - b) A violação grave, por acção ou por omissão, da lei ou dos estatutos da empresa;
  - c) A violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos;
  - d) A violação do dever de sigilo profissional.
2. A demissão compete ao órgão de eleição ou nomeação, requer audiência prévia do gestor e é devidamente fundamentada.
  3. A demissão implica a cessação do mandato, não havendo lugar a qualquer subvenção ou compensação pela cessação de funções.

### **Artigo 23.º**

#### Dissolução e demissão por mera conveniência

1. O conselho de administração, a comissão executiva, o conselho de administração executivo ou o conselho geral e de supervisão podem ser livremente dissolvidos, ou o gestor público regional livremente demitido, conforme os casos, independentemente dos fundamentos constantes dos artigos anteriores.
2. A cessação de funções nos termos do número anterior pode ter lugar a qualquer tempo e compete ao órgão de eleição ou nomeação.
3. Nos casos previstos no presente artigo, o gestor público regional tem direito a uma indemnização correspondente ao vencimento de base que auferiria até ao final do respectivo mandato, com o limite de um ano.
4. Nos casos de regresso ao exercício de funções ou de aceitação, no prazo a que se refere o número anterior, de função ou cargo no âmbito do sector público administrativo ou empresarial da Região Autónoma dos Açores, ou no caso de regresso às funções anteriormente desempenhadas pelos gestores nomeados em regime de comissão de serviço ou de cedência especial ou ocasional, a indemnização eventualmente devida é reduzida ao montante da diferença entre o vencimento como gestor e o vencimento do lugar de origem à data da cessação de funções de gestor, ou o novo vencimento, caso em que deverá ser devolvida a parte da indemnização que eventualmente haja sido paga.

## **Artigo 24.º**

### Renúncia

1. O gestor público regional pode renunciar ao cargo, nos termos da lei comercial.
2. A renúncia não carece de aceitação, mas deve ser comunicada aos órgãos de eleição ou de nomeação.

## **CAPÍTULO VI**

### Remunerações e pensões

## **Artigo 25.º**

### Remuneração fixa e variável

1. A remuneração dos gestores públicos regionais integra uma componente fixa e pode integrar, no caso dos gestores com funções executivas, uma componente variável.
2. A remuneração é fixada por deliberação em assembleia geral, no caso das sociedades comerciais, ou por resolução do Conselho do Governo Regional, no caso das entidades públicas empresariais.
3. A fixação da remuneração é sempre fundamentada e obedece aos critérios estabelecidos no n.º 6.
4. A competência para a fixação da remuneração pode ainda ser atribuída a uma comissão de fixação de remunerações designada pela assembleia geral, pelo conselho geral e de supervisão, ou através de resolução, nos termos do n.º 2.
5. Com vista a assegurar a harmonia de critérios no exercício das competências previstas neste artigo relativamente a empresas públicas do mesmo sector de actividade, podem ser constituídas comissões de fixação de remunerações para o mesmo sector de actividade através de resolução do Conselho do Governo Regional.
6. As componentes fixa e variável da remuneração dos gestores públicos regionais são determinadas, em concreto, em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respectivas funções e atendendo às práticas normais de mercado no respectivo

sector de actividade, sem prejuízo das orientações previstas no artigo 4º do presente diploma.

7. A componente variável corresponde a um prémio estabelecido, nos termos dos números anteriores, atendendo especialmente ao desempenho de cada gestor público regional e dependendo a sua atribuição, nos termos do artigo 6.º, da efectiva concretização de objectivos previamente determinados.

8. Nos casos previstos no nº 1 e na alínea a) do nº 2 do artigo 14º, e quando ocorrer autorização expressa do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, os gestores podem optar pela remuneração fixa do lugar de origem, mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham, sem prejuízo da componente variável nos termos do número anterior.

### **Artigo 26.º**

#### **Remuneração dos gestores não executivos**

1. Os gestores não executivos poderá ser atribuída uma remuneração fixa, correspondente à actividade normal que desempenhem, até ao limite de um terço da remuneração de igual natureza estabelecida para os administradores executivos.

2. Quando os gestores não executivos tenham efectiva participação em comissões criadas especificamente para acompanhamento da actividade da empresa poderão, ainda, ter direito a uma remuneração complementar, caso em que o limite da remuneração global é de metade da remuneração fixa estabelecida para os gestores executivos.

3. A remuneração dos gestores não executivos não pode integrar qualquer componente variável.

4. As remunerações anteriormente referidas obedecerão às mesmas regras de atribuição das remunerações dos gestores executivos.

### **Artigo 27.º**

#### **Remunerações decorrentes de contratos de gestão**

1. Os contratos de gestão a celebrar com gestores públicos regionais que exerçam funções executivas, a que se refere o artigo 15.º, contemplam, além das matérias aí indicadas, o seguinte:

a) Valores fixados para cada uma das componentes remuneratórias consideradas, incluindo, designadamente, a parte variável da remuneração, a qual pode integrar, sem prejuízo do limite fixado nos respectivos estatutos, prémios de gestão passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato, de acordo com o cumprimento dos critérios objectivos dos quais dependa a sua eventual atribuição;

b) Outras regalias ou benefícios com carácter ou finalidade social ou inseridas no quadro geral das regalias aplicáveis aos demais colaboradores da empresa.

2. As matérias referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, são previamente definidas pelo Conselho do Governo Regional, mediante resolução.

3. A graduação da componente variável de remuneração tem por base indicadores de gestão, que resultem do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

4. Os indicadores referidos no número anterior são definidos em cada contrato de gestão com base nas orientações estabelecidas ao abrigo do artigo 4º do presente diploma e tendo em consideração as situações específicas em causa, designadamente as resultantes da prestação de serviços de interesse geral.

## **Artigo 28.º**

### **Remunerações em caso de acumulação**

1. A acumulação de funções prevista no n.º 4 do artigo 17.º não confere direito a qualquer remuneração adicional.

2. Nos casos de acumulação nos termos do n.º 4 do artigo 19.º, a remuneração acumulada dos gestores não executivos não pode exceder dois terços da remuneração fixa estabelecida para os gestores executivos com a remuneração mais elevada.

3. No caso previsto no n.º 1, a remuneração que eventualmente caberia ao gestor reverte a favor da empresa em que o mesmo exerce ou passa a exercer funções.

## **Artigo 29.º**

### Utilização de cartões de crédito e telefones móveis

1. A utilização de cartões de crédito pelos gestores públicos tem exclusivamente por objecto despesas ao serviço da empresa, justificadas documentalmente, devendo os limites máximos de utilização ser fixados pelo órgão de gestão.
2. A utilização de telefones móveis por parte dos gestores está sujeita a limites máximos fixados pelo órgão de gestão.

## **Artigo 30.º**

### Utilização de viaturas

1. O valor máximo das viaturas de serviço afectas aos gestores públicos regionais é fixado por deliberação em assembleia geral, no caso das sociedades comerciais, ou por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade, no caso das entidades públicas empresariais da Região Autónoma dos Açores.
2. O valor previsto no número anterior é fixado à luz das orientações que venham a ser estabelecidas para o efeito, ou pelos accionistas ou pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade, consoante o caso.
3. O valor máximo de combustível afecto às viaturas de serviço é fixado pelo órgão de gestão e administração da empresa.
4. É vedado o exercício de qualquer opção por parte dos gestores públicos regionais para aquisição de viaturas de serviço que lhes tenham sido afectas pela respectiva empresa pública regional.
5. O disposto no presente artigo exerce-se em conformidade com as demais normas legais e regulamentares relativas à utilização de viaturas.

## **Artigo 31.º**

### Benefícios sociais

1. Os gestores públicos regionais gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa em que exerçam funções, nos termos que venham a ser concretizados pelas respectivas comissões de fixação de remunerações, pela assembleia geral ou pelas respectivas tutelas, consoante o caso, com excepção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez.
2. Quando exerçam funções através de acordo de cedência especial, os gestores públicos regionais podem optar pelos benefícios sociais do lugar de origem.

### **Artigo 32.º**

#### Pensões

Os gestores públicos regionais beneficiam do regime geral de previdência de que gozavam à data da respectiva designação ou, na sua ausência, do regime geral da segurança social.

## **CAPÍTULO VII**

### Governo empresarial e transparência

### **Artigo 33.º**

#### Ética

Os gestores públicos regionais estão sujeitos às normas de ética aceites no sector de actividade em que se situem as respectivas empresas.

### **Artigo 34.º**

#### Boas práticas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os gestores públicos regionais estão igualmente sujeitos às boas práticas decorrentes dos usos internacionais, designadamente em

matéria de transparência, respeito pela concorrência e pelos agentes do mercado e prestação de informação sobre a sua organização e as actividades envolvidas.

2. O Conselho do Governo Regional, pode fixar, mediante resolução, os princípios e regras a que se refere o artigo anterior que devem ser especialmente observados pelos gestores públicos regionais no exercício das suas funções.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 35.º**

##### **Exercício de funções por beneficiário de complementos de reforma**

Quem, tendo exercido funções de gestor público regional auferindo, por causa desse exercício, benefícios complementares de reforma, desempenhe funções em empresas ou outras entidades públicas tem o direito de optar entre uma terça parte da remuneração nesta empresa ou entidade e aqueles benefícios ou uma terça parte dos mesmos e aquela remuneração.

#### **Artigo 36.º**

##### **Aplicação imediata**

1. O disposto no presente diploma aplica-se aos mandatos em curso.
2. Os gestores públicos regionais que, até à entrada em vigor do presente diploma, preencham os requisitos dos planos complementares de reforma, aposentação, invalidez ou sobrevivência por este suprimidos, beneficiam, na aplicação das regras de cálculo da respectiva pensão, apenas do tempo de exercício efectivo de funções verificado à data da sua entrada em vigor.
3. As prestações complementares de reforma e aposentação apenas podem ser auferidas após a cessação de funções como gestores públicos regionais e a partir do momento em que

estejam cumpridos os requisitos gerais de acesso à aposentação ou reforma e esta tenha lugar.

4. Os gestores públicos regionais relativamente aos quais se verificarem situações de incompatibilidade ou acumulação de funções em desconformidade com o disposto no presente diploma devem pôr termo a essas situações no prazo máximo de um ano ou fazer cessar os respectivos mandatos.

5. A cessação de mandato prevista no número anterior não confere direito a qualquer indemnização ou subvenção.

### **Artigo 37.º**

#### Direito subsidiário

Em tudo quanto não esteja disposto no presente diploma, aplica-se o Código das Sociedades Comerciais, salvo quanto aos institutos públicos regionais de regime especial.

### **Artigo 38.º**

#### Revisão e adaptação de estatutos

1. Os estatutos das empresas públicas regionais que contrariem o disposto no presente diploma devem ser revistos e adaptados em conformidade com o mesmo até ao final do ano de 2008.

2. O disposto no presente diploma prevalece sobre os estatutos das entidades referidas no número anterior que, decorrido o prazo aí mencionado, não tenham sido revistos e adaptados, sem prejuízo do disposto em legislação sectorial especial.

### **Artigo 39.º**

#### Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 6/86/A, de 20 de Janeiro.

## **Artigo 40.º**

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila das Velas, em 31 de Janeiro de 2008.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

---

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO ABRIGO DO ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 03/2008**

### **Capítulo I GENERALIDADES**

#### **1. Constituição da Comissão**

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:**

***a)* Partido Socialista (PS)**

– **António Toste**

– **Hélder Silva**

– **Hernâni Jorge**

– **José Ávila**

– **Mariana Matos**

– **Rogério Veiros**

***b)* Partido Social Democrata (PSD)**

– **Carla Bretão (*desde 4 de Março de 2008, tendo substituído o Deputado Alberto Pereira*)**

- **José Manuel Nunes**
- **Mark Marques**
- **Pedro Gomes**
- c) Deputado Independente
- **Paulo Gusmão**
- 2. Mesa da Comissão

**A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:**

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relator – **Rogério Veiros (PS)**

Secretário – **Mark Marques (PSD)**

## Capítulo II

### PERÍODO DE REFERÊNCIA E REUNIÕES EFECTUADAS

O presente relatório respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no período compreendido entre 15 de Fevereiro e 5 de Março de 2008.

Neste período, a Comissão reuniu no dia 19 de Fevereiro, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta, e no dia 5 de Março, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada.

## Capítulo III

### TRABALHOS REALIZADOS

**Na reunião de 19 de Fevereiro de 2008, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:**

1. **Aprovação do relatório da audição do Director do Centro Regional dos Açores da Rádio e Televisão de Portugal, SA, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, SA, aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro;**

**2. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 3/2008 – Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 383/2007, de 16 de Novembro.**

**Na reunião de 5 de Março de 2008, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:**

- 1. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 6/2008 – Mapa Judiciário para os Açores;**
- 2. Início da apreciação da Informação da Mesa da Assembleia Legislativa relativo ao prazo para a justificação de faltas dos Deputados;**
- 3. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 35/2008 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos nos Edifícios;**
- 4. Aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa.**

#### Capítulo IV

#### TRABALHOS PENDENTES

**Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão da apreciação em Comissão, as seguintes iniciativas:**

- Petição sobre a “Prevenção de cheias na Lombinha da Maia, Ribeira Grande, São Miguel”, que tem como primeiros subscritores os Srs. José Carlos Moniz Vieira e José Eugénio Bulhões Moniz de Sá;**
- Petição sobre a reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande na ilha das Flores;**
- Projecto de Resolução n.º 8/2007 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006;**
- Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005 – Reserva Natural Regional da Dorsal Médio-Atlântica dos Açores.**

**Ponta Delgada, 5 de Março de 2008**

O Relator, *Rogério Veiros*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2008 – MAPA JUDICIÁRIO PARA OS AÇORES**

### **Capítulo I INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Março de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução n.º 6/2008 – Mapa Judiciário para os Açores.

O mencionado Projecto de Resolução, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Fevereiro de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, até 22 de Março de 2007.

### **Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de propostas de Resolução funda-se no disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se às propostas de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 daquele artigo.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “assuntos constitucionais”, onde se inclui a administração da justiça e a organização judiciária, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

O Projecto de Resolução em apreciação visa recomendar à Assembleia da República e ao Governo da República que o mapa judiciário e a organização dos tribunais no território da Região Autónoma dos Açores deve respeitar os princípios da proximidade e da imediação, assegurando designadamente que, a cada ilha com excepção do Corvo, deve corresponder, pelo menos, a área de circunscrição de um tribunal judicial de primeira instância.

O referido projecto recomenda, ainda, que os diversos meios a afectar aos tribunais dos Açores devem ter em consideração a geografia, o carácter ultraperiférico e a dispersão inter-ilhas e dentro de cada ilha.

A reforma da justiça é desde há muito reclamada, porquanto se torna indispensável dar uma resposta mais pronta e qualificada às necessidades dos cidadãos. E sendo certo que a proximidade geográfica não é o único valor a ter em conta na reforma da justiça, é óbvio que o afastamento geográfico entre os cidadãos e os serviços da justiça é insuportável em determinadas regiões, particularmente numa região insular e arquipelágica como os Açores.

Os tribunais de comarca têm constituído as células de base da organização judiciária da primeira instância em Portugal. Foi aliás nesse quadro que foi redigida a norma programática do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no entendimento de que, em todas as ilhas, com excepção do Corvo, devem continuar a existir circunscrições de base que sejam as depositárias da competência jurisdicional.

O projecto de proposta de Lei de organização e funcionamento do Tribunais Judiciais prevê a existência de cinco distritos judiciais, delimitados a partir das NUT's II e 35 circunscrições de base / comarcas, que assentes na divisão decorrente das NUT's III, e no âmbito de cada uma destas circunscrições prevê-se a existência de apenas um tribunal judicial de primeira instância, denominado tribunal de comarca, que poderá desdobrar-se em juízos de competência genérica ou especializada. De acordo com o referido projecto de proposta de Lei os Açores contam com duas circunscrições – Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Assim e perante esta nova perspectiva da organização judiciária deve assegurar-se – dentro do espírito do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – que, em cada ilha, com excepção do Corvo, deve existir, pelo menos, um juízo de competência genérica, o qual deve corresponder, em termos de serviços e de meios, aos actuais tribunais de primeira instância.

## **Capítulo IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* entende que no âmbito da reforma da justiça se torna indispensável dar uma resposta mais pronta e qualificada às necessidades dos cidadãos.

Para o PS, embora a proximidade geográfica não seja o único valor a ter em conta na reforma da justiça, é óbvio que o afastamento geográfico entre os cidadãos e os serviços da justiça é insuportável em determinadas regiões, particularmente numa região insular e arquipelágica como os Açores, tendo reiterado o entendimento que esteve na base do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, designadamente que, em todas as ilhas, com excepção do Corvo, devem existir circunscrições de base que sejam as depositárias da competência jurisdicional.

Face à nova perspectiva de organização judiciária, presente na Proposta de Lei de organização e funcionamento do Tribunais Judiciais, assente nas unidades territoriais NUT's II e III, o Grupo Parlamentar do PS entende que deve assegurar-se – dentro do espírito do

n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – que, em cada ilha, com excepção do Corvo, deve existir, pelo menos, um juízo de competência genérica.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, enquanto proponente da iniciativa, explanou as razões que motivaram este projecto, as quais, em síntese, constam do respectivo preâmbulo.

Os Deputados do PSD reforçaram, também, a opinião de que se deve manter inalterada a actual estrutura de tribunais de primeira instância nos Açores, nas ilhas e concelhos em que estão a funcionar.

O *Deputado Independente* considerou a iniciativa do PSD pertinente e manifestou a sua concordância como a necessidade de serem mantidas todas as actuais comarcas, ainda que com outra designação, em nome da proximidade da Justiça e com o fim de não aumentar o abandono a que estão cada vez mais votadas as ilhas e os concelhos mais rurais dos Açores.

Do mesmo modo sugeriu que essa correspondência entre o novo modelo e o que se quer instituir deve significar, em termos de serviços e de meios, o mesmo conteúdo dos actuais tribunais de primeira instância.

## Capítulo V

### CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, face à nova perspectiva de organização judiciária, presente na Proposta de Lei de organização e funcionamento do Tribunais Judiciais, assente nas unidades territoriais NUT's II e III, que deve assegurar-se – dentro do espírito do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – que, em cada ilha, com excepção do Corvo, deve existir, no respectivo território, pelo menos, um juízo de competência genérica, o qual deve corresponder, em termos de serviços e de meios humanos, aos actuais tribunais de primeira instância.

Assim e atento o disposto no n.º 2 do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, os Deputados que integram a Comissão deliberaram, por unanimidade, emitir parecer

sugerindo que o ponto 1. do Projecto de Resolução n.º 6/2008 – Mapa Judiciário para os Açores, seja conformado com o teor da conclusão precedente.

Consequentemente, o Projecto de Resolução está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

**Ponta Delgada, 5 de Março de 2008**

O Relator, *Rogério Veiros*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 35/2008 – PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 129/2002, DE 11 DE MAIO, QUE APROVA O REGULAMENTO DOS REQUISITOS ACÚSTICOS DOS EDIFÍCIOS

Capítulo I

INTRODUÇÃO

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Março de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.**

**Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 35/2008 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.**

**O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 26 de Fevereiro de 2008, tendo sido enviado à Comissão de**

**Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 17 de Março de 2008.**

## Capítulo II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

**A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo. Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.**

**A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.**

**Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente”, onde se incluem as políticas de ruído, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.**

## Capítulo III

### APRECIACÃO DA INICIATIVA

#### *a) Na generalidade*

**A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, compatibilizando este normativo com o Regulamento Geral do Ruído.**

#### *b) Na especialidade*

**Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.**

#### Capítulo IV

#### SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

**Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente não manifestaram oposição ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação.**

**Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da Representação Parlamentar do CDS-PP, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, a qual não se pronunciou.**

#### Capítulo V

#### CONCLUSÕES E PARECER

**Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei n.º 35/2008 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.**

**Ponta Delgada, 5 de Março de 2008**

O Relator, *Rogério Veiros*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

**RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

## ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE MARÇO DE 2008

### I – GENERALIDADES

#### 1. Constituição da Comissão

##### a) Partido Socialista (PS)

- Alberto Costa
- Catarina Furtado
- Fernanda Trindade
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Osório Silva

##### b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- José Manuel Bolieiro
- Sérgio Ferreira

##### c) CDS/PP

- Artur Lima

#### 2) Mesa da Comissão

**Presidente** – José Manuel Bolieiro (PSD)

**Relator** – Sérgio Ferreira (PSD)

**Secretário** – Catarina Furtado (PS)

### II- TRABALHOS REALIZADOS

1. 1. A Comissão reuniu no dia 21 de Fevereiro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

2.

1.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro”, tendo o mesmo, por unanimidade sido favorável;

1.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Resolução 68/X que “Aprova o Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa a 13 de Dezembro de 2007”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável.

2. A Comissão reuniu no dia 10 de Março de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Os Deputados José Manuel Bolieiro, Artur Lima e Guilherme Nunes faltaram justificadamente.

2.1. A Comissão ouviu o Sr. Vice-Presidente do Governo sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Segunda alteração ao DLR nº. 2/2005/A, de 9 de Maio (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional)”;

2.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Segunda Alteração ao DLR nº. 2/2005/A, de 9 de Maio (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional) ”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD;

### **III – OUTROS ASSUNTOS**

Estão pendentes, na Comissão, os seguintes diplomas:

3.1 Proposta de Resolução “ Segurança nos Aeroportos dos Açores”;

3.1 Proposta de Resolução “ Coordenação da Polícia de Segurança Pública”;

- 3.1 Projecto de Decreto Legislativo Regional “ Cria o Conselho Consultivo de Segurança Pública”;
- 3.1 Proposta de Resolução “ Segurança Pública nos Açores, Um Dever do Estado. Um Objectivo da Autonomia”;
- 3.1 Projecto de Decreto Legislativo Regional “ Procede à 2ª. Alteração ao DLR n.º 5/2003/A, de 11 de Março, que estabelece as normas de policia administrativa para a RAA”  
;
- 3.1 Projecto de Lei n.º 439/X “ Alteração à Lei das Finanças Locais”;

Horta, 10 de Março de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 2/2005/A, DE 9 DE MAIO (ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 10 de Março de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Segunda alteração ao DLR n.º 2/2005/A, de 9 de Maio (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional ”.

**CAPITULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Decreto Legislativo exerce-se nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPITULO II**

### **TRABALHO REALIZADO**

A Comissão pediu parecer aos sindicatos do sector, tendo recebido o parecer do STAL, parecer esse, favorável ao Diploma em apreço.

No âmbito da análise ao diploma, a Comissão ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila.

### **AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

O Sr. Vice – Presidente disse que a presente alteração se justifica por ter havido uma substituição de conceitos nos regimes de contratação da Administração Pública, havendo necessidade de se adequar o Estatuto do Pessoal Dirigente aos novos regimes.

Disse também, que a alteração que permite o recrutamento para cargos de direcção intermédia de indivíduos que não são funcionários da Administração Pública, visa, por exemplo, permitir que os Professores Universitários sem agregação, possam concorrer para exercer estas funções.

Respondendo a algumas questões postas pelo Sr. Deputado Alberto Costa, o Sr. Vice-Presidente esclareceu que todas as pessoas que entrem para a Administração Regional, passam a ser contratadas no regime de Contrato de Trabalho a Tempo Indeterminado e que a possibilidade de concorrer a cargos de direcção intermédia passa a abranger todos as pessoas com vinculo à Administração Pública Regional, Administração Autárquica e

Institutos e Organismos Autónomos, esclarecendo, também, que esta abertura não se estende a quem exerce funções em empresas públicas.

Questionado pelo Deputado António Pedro Costa, esclareceu que pessoal no regime de prestação de serviços não é abrangido por este Diploma, uma vez que não tem qualquer vínculo à Administração Pública.

Admitiu que a lei nos Açores fica diferente da do continente, que só admite que funcionários da Administração Pública possam concorrer a cargos de chefia, mas disse que, tendo em conta as alterações existentes ao nível da contratação, muito em breve no continente também terão que alterar a Lei em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer favorável ao presente Diploma, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

#### **NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL**

##### **Art. 4.º**

**Os titulares dos cargos de direcção intermédia podem também ser recrutados, independentemente da natureza do vínculo à Administração Pública, desde que (...).**

**a) (...);**

**b) (...).**

Horta, 10 de Março de 2008

**O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO 68/X QUE “APROVA O TRATADO DE LISBOA QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA E O TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA, ASSINADO EM LISBOA A 13 DE DEZEMBRO DE 2007”.**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 21 de Fevereiro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Resolução 68/X “ Aprova o Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa a 13 de Dezembro de 2007”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Resolução exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO III**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A assinatura do designado Tratado de Lisboa, no passado dia 13 de Dezembro de 2007, fez terminar o impasse institucional que se havia instalado na União Europeia, após o fracasso da ratificação do então chamado Tratado Constitucional.

Este novo processo reformador, concluído e liderado sob a Presidência Portuguesa da União Europeia, perspectiva um novo tempo político e institucional da UE no mundo e prestígio Portugal, que lhe empresta ao Tratado o nome da sua capital.

Este Tratado de Lisboa consagra ao mais alto nível a importância da perspectiva e dimensão regionais do projecto europeu. Consagração aliás motivadora para o empenho da integração da Região Autónoma dos Açores.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores interpreta o texto do Tratado, bem como o contexto político da sua elaboração e negociação, como uma certeza jurídica na projecção da Região Autónoma dos Açores enquanto autêntico actor do projecto europeu, na sua qualidade de região europeia com competências políticas e legislativas próprias.

Na especialidade temos como referência a numeração do articulado do Tratado de Lisboa publicado no Jornal Oficial da UE 2007/C306/01.

Os artigos 3.º-A e 3.º-B consagram o respeito pelos ordenamentos jurídicos nacionais dos Estados Membros e, de forma especial, também os ordenamentos jurídicos das regiões com poderes legislativos - Uma ajustada concretização dos princípios da atribuição, subsidiariedade e proporcionalidade.

Ademais o Protocolo Relativo à Aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade (PRAPSP) clarifica o modo como deve ser exercido o controlo sobre o cumprimento destes princípios.

Por outro lado o Tratado reforça o projecto político da UE em matéria de coesão económica e social ao introduzir o conceito de coesão territorial, garantindo assim melhor fundamento jurídico às medidas que visem compensar e combater as assimetrias regionais existentes.

O Tratado de Lisboa destaca, com relevo, o Comité das Regiões, o que lhe assegura mais prestígio e respeitabilidade, apesar de não estar consagrado como Instituição da UE. O Comité das Regiões é um fórum apropriado para a discussão das posições das regiões e das entidades de Poder Local, quanto ao desenvolvimento das políticas europeias e à actuação dos seus órgãos.

Quanto ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas, a Assembleia Legislativa dos Açores

aprecia, com satisfação, a conquista política da manutenção e aprofundamento do reconhecimento do tratamento diferenciado a dar às RUP, como contributo fundamental para a coesão económica e social de toda a UE.

Na verdade, o reforço do estatuto da ultraperiferia resulta claro da autonomização do normativo, que passa de um simples número de um artigo – o então n.º 2 do artigo 299.º - para um artigo próprio o 349.º do Tratado sobre o funcionamento da UE. Assim, os condicionalismos próprios das RUP constituem base jurídica autónoma aos actos da UE, consoante a área em causa.

A acrescentar, a alínea a) do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado sobre o funcionamento da UE prevê a derrogação ao princípio dominante que rege os auxílios de Estado de finalidade regional, quando estão em causa apoios concedidos às regiões ultraperiféricas.

Concluimos assim que pela conjugação destas normas resulta um bom quadro jurídico autónomo que fundamenta e enquadra a criação de políticas específicas dirigidas às regiões ultraperiféricas.

O ponto crítico que a Assembleia Legislativa dos Açores sinaliza neste Tratado de Lisboa tem a ver com a gestão dos Recursos biológicos do Mar.

Na verdade, merece nota negativa, na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º-B do Tratado sobre o Funcionamento da UE, a determinação de matéria de competência exclusiva da União a conservação dos recursos biológicos do mar.

O entendimento da Assembleia Legislativa dos Açores é o de que uma gestão descentralizada, promovida pelos Estados Membros e respectivas regiões, assegura com mais competência a conservação dos recursos biológicos do mar. Importa que a implementação da política europeia de conservação dos recursos biológicos do mar considere a perspectiva própria dos interesses de cada região e Estado Membro, descentralizando a gestão com boas práticas de conservação.

O Deputado Artur Lima – CDS/PP – vota contra o parecer, tendo em conta que o Partido Popular foi contra a ratificação parlamentar do Tratado de Lisboa e a favor do Referendo.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONCLUSÃO**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, fundada nos pressupostos acima expostos, dá, na generalidade, parecer favorável a Proposta de Resolução 68/X, que “Aprova o Tratado de Lisboa, que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa a 13 de Dezembro de 2007”.

Na especialidade, pondera como negativa a exclusividade da competência de gestão dos recursos biológicos do mar para a União Europeia.

Vila do Porto, 21 de Fevereiro de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI “PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES, APROVADO PELA LEI N.º 168/99, DE 18 DE SETEMBRO”.**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 21 de Fevereiro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro”.

**CAPITULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emite parecer favorável, na generalidade, ao Projecto de Proposta de Lei que “Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro”.

Na especialidade, a Assembleia Legislativa dos Açores releva as seguintes considerações:

No artigo 20.º, parece ter ficado esquecido que a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, havia já operado uma modificação, através da nova redacção dada ao anterior n.º 5 (“O depósito a que se refere a alínea b) do n.º 1 pode ser substituído por caução prestada por qualquer das formas legalmente admissíveis.”).

Quanto ao n.º 4 do artigo 73.º, somos do entendimento que a norma precisa ser clarificada, quanto ao seu objectivo e interpretação.

Ademais, propomos uma alteração ao n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, na sua versão actual.

De facto a redacção do n.º 1 do artigo 90.º implica que a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação nas Regiões Autónomas seja do Governo Regional, reunido em Conselho de Governo.

Tendo em vista a uniformização com os critérios previstos no artigo 14.º do Código das Expropriações, na sua versão actual, seria adequado permitir a delegação do poder, no membro do Governo com competência em relação ao fim de interesse público que a expropriação visa prosseguir.

Proposta de alteração da redacção do n.º 1 do artigo 90.º:

*“Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a declaração de utilidade pública da expropriação de bens pertencentes a particulares ou às autarquias locais compete ao Governo Regional, a publicar no Jornal Oficial da Região, com faculdade de delegação no membro do Governo Regional com competência em relação ao fim de interesse público que a expropriação visa prosseguir.”*

## **CAPÍTULO IV**

### **CONCLUSÃO**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emite, na generalidade, parecer favorável sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro”.

Na especialidade, a Assembleia Legislativa dos Açores propõe alteração ao n.º 1 do artigo 90.º da actual redacção do Código de Expropriações e alerta para as considerações que destacou nos artigos 20.º e 73.º, tudo como consta supra no Capítulo III do presente parecer.

Vila do Porto, 21 de Fevereiro de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE MARÇO DE 2008**

## **CAPÍTULO I**

### **Generalidades**

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

i. Do Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- Cláudia Cardoso
- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Nélia Amaral
- Nuno Tomé

ii. Do Partido Social-democrata (PSD)

- António Gonçalves
- Costa Pereira
- Luís Henrique Silva
- Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretária – Maria José Duarte

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões Efectuadas**

A Subcomissão reuniu, por vídeo-conferência, no dia 5 de Março de 2008.

Os Deputados Nuno Tomé e Manuel Avelar, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista foram substituídos pelos Deputados Mariana Matos e Nuno Amaral. O Deputado Luís Henrique Silva, do Grupo Parlamentar Social Democrata, foi substituído pelo Deputado José Manuel Bolieiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **TRABALHOS REALIZADOS**

#### **Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:**

#### **Reunião de 5 de Março:**

1. Análise do Projecto de Resolução do PSD n.º 1/2008 – “Alcoolismo Juvenil”

- 1.1 Apresentação da iniciativa pelo Grupo Parlamentar Proponente;
- 1.2 Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;
- 1.3 Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência;
- 1.4 Audição do Coordenador do Inter-grupo dos Alcoólicos Anónimos;
- 1.5 Audição do Presidente do Centro dos Alcoólicos Recuperados.

2. Elaboração de relatório e emissão de parecer sobre os seguintes documentos:

1. Projecto de Proposta de Lei que procede à segunda alteração do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de Novembro.

**Parecer:** A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projecto de Proposta de Lei em apreciação com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo

Parlamentar do Partido Socialista e o voto contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

2.2 Projecto de Lei n.º 456/X - “Alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio que, no desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do Regime Geral de Segurança Social”.

**Parecer:** A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei em apreciação com os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

2.3 Projecto de Lei n.º 457/X – “Regime de Renda Apoiada (Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)”.

**Parecer:** A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei em apreciação.

## CAPÍTULO IV

### Trabalhos Pendentes

- Projecto de Resolução do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata “Alcoolismo Juvenil”;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Sistema Complementar de Apoio à Frequência de Estudos Pós-secundários e Superiores – Bolsas”;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores”;
- Anteproposta de Lei – “Segunda Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto”;

► Proposta de Decreto Legislativo Regional –“Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAA – REDE”.

Horta, 10 de Março de 2008.

**A Relatora, *Nélia Amaral***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente, *Cláudia Cardoso***

—

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 456/X – “ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 187/2007, DE 10 DE MAIO QUE, NO DESENVOLVIMENTO DA LEI N.º 4/2007, DE 16 DE JANEIRO, APROVA O REGIME DE PROTECÇÃO NAS EVENTUALIDADE INVALIDEZ E VELHICE DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL”**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu por vídeo conferência, no dia 5 de Março de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 456/X – “Alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio que, no desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social”.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de Fevereiro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 10 de Março de 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

O projecto de lei em apreciação tem por base a assunção de que a entrada em vigor da nova fórmula de cálculo das pensões, consagrada no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, determinou “reduções nas pensões que variam entre os 8% e os 20%, reduções que são maiores quanto menor for a pensão”.

Neste contexto, propõe alterar o Decreto-Lei n.º 187/ 2007, de 10 de Maio que, no desenvolvimento da Lei de Bases da Segurança Social, aprova o regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social,

como forma de corrigir, segundo os autores da iniciativa, as “profundas injustiças que a nova fórmula de cálculo já está a criar”.

A alteração objecto da iniciativa em análise incide, pois, sobre a fórmula de cálculo da pensão com base na média ponderada, concretamente no que se refere às regras aplicáveis aos beneficiários inscritos até 31 de Dezembro de 2001, propondo-se que os trabalhadores possam sempre optar pelo cálculo da pensão com base em toda a carreira contributiva, sempre que este lhes seja mais favorável.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projecto de Lei em apreciação, com os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

5 de Março de 2008

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 288/2001, DE 10 DE NOVEMBRO.**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu por vídeo conferência, no dia 5 de Março de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Proposta de Lei que procede à segunda alteração do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de Novembro.

O referido Projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de Fevereiro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 07 de Março de 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de diploma é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de urgência.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

O Projecto de diploma em apreciação propõe uma alteração ao Estatuto do Farmacêutico, aprovado Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de Novembro, ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 8/2001, de 21 de Maio.

O Estatuto do Farmacêutico, no seu artigo 76º atribui ao farmacêutico a responsabilidade exclusiva pelo acto farmacêutico, sendo que o artigo 77º define o conteúdo do referido acto farmacêutico, que inclui o medicamento para uso humano bem como o medicamento veterinário.

O Projecto de diploma em análise propõe uma alteração a essa reserva de actividade, exceptuando o medicamento veterinário da responsabilidade exclusiva do farmacêutico.

A alteração proposta tem por base o reconhecimento da crescente diferenciação entre o medicamento para uso humano e o medicamento veterinário, a constatação da evolução verificada no quadro legislativo nacional e comunitário que integra esta diferenciação bem como o reconhecimento do desenvolvimento de um leque de profissões com competência para o correcto manuseamento de medicamentos para uso veterinário.

Com efeito, a actividade farmacêutica tem, como objectivo essencial, a pessoa do doente, como aliás fica consagrado no artigo 72º do respectivo Estatuto. Para mais, a crescente diferenciação entre medicamentos de uso humano em relação ao medicamento veterinário, está já bem patente no quadro normativo nacional e Comunitário.

Ao nível nacional a alteração do Estatuto do Medicamento de uso humano efectuada pelo Decreto-Lei 176/2006, de 30 de Agosto deu já um passo significativo neste sentido. Também em 2006 a supervisão sobre o medicamento veterinário passou a integrar a missão da Direcção-Geral de Veterinária, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, enquanto que as correspondentes atribuições do INFARMED, em matéria de

medicamentos, ficaram circunscritas ao medicamento de uso humano, como resulta do Decreto-Lei 212/2006, de 27 de Outubro.

Ao nível comunitário existem duas Directivas distintas para o estatuto do medicamento de uso humano e o estatuto do medicamento veterinário designadamente a Directiva n.º 2001/83 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro e a Directiva n.º 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho também de 6 de Novembro, alterada pela Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2004/28/CE, de 31 de Março.

A diferenciação do estatuto do medicamento veterinário consagrada nesta última Directiva terá de ser transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo que importa alterar o Estatuto do Farmacêutico naquilo em que o mesmo condiciona o medicamento veterinário ao acto farmacêutico.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projecto de diploma em apreciação com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

5 de Março de 2008

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 457/X – “REGIME DE RENDA APOIADA (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 166/93, DE 7 DE MAIO)”**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu por vídeo conferência, no dia 5 de Março de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 457/X – “Regime de Renda Apoiada (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio).

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de Fevereiro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 10 de Março de 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

O regime jurídico da renda apoiada encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, diploma que veio reformular e uniformizar os regimes de renda dos imóveis sujeitos ao regime do arrendamento social, independentemente de terem sido adquiridos ou construídos pelo Estado ou pelos seus organismos autónomos ou institutos públicos, pelas autarquias locais ou IPSS.

O regime de renda apoiada previsto neste diploma baseia-se na existência de um preço técnico, determinado de acordo com o valor real do fogo, e de uma taxa de esforço, determinada em função do rendimento mensal bruto do agregado familiar. O valor da renda apoiada resulta, assim, da determinação da taxa de esforço que evolui em função e na medida do rendimento mensal bruto do agregado familiar.

O projecto de lei em apreciação visa, precisamente, alterar este regime jurídico de renda apoiada, e em particular os critérios sociais de cálculo da renda, pese embora o reconhecimento dos aspectos positivos que o enformam.

Assim, propõe o seguinte:

- O cálculo da taxa de esforço com base no rendimento mensal líquido do agregado familiar, em vez do rendimento mensal bruto;

- Exclui do conceito de rendimento do agregado familiar todos os rendimentos de elementos com idade inferior a 25 anos, bem como subsídios e prémios, designadamente os referentes a regime de turnos e trabalho suplementar, e, ainda, parte das pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez e sobrevivência cujos montantes não excedam o equivalente a dois salários mínimos nacionais;

- Limita o valor da renda apoiada a 15% do rendimento mensal líquido do agregado familiar, sempre que o mesmo não exceda o equivalente a dois salários mínimos nacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer negativo ao Projecto de Lei em apreciação.

5 de Março de 2008

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

## (ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE MARÇO DE 2008)

### CAPÍTULO I

#### Generalidades

#### **1- Constituição da Comissão**

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b) Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Jorge Macedo

Jaime Jorge

#### **2 - Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões efectuadas**

A Comissão Permanente de Economia, reuniu nos dias 3 e 4 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Fevereiro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na reunião de 18 de Fevereiro os Deputados António Ventura e António Marinho, do PSD, foram substituídos, respectivamente, pelos Deputados Jaime Jorge e Luís Henrique Silva.

Na reunião do dia 25 de Fevereiro o Deputado António Ventura, do PSD, faltou com justificação.

Nas reuniões dos dias 3 e 4 de Março, o Deputado Jaime Jorge, do PSD, foi substituído pelo Deputado José Manuel Bolieiro.

Para todas as reuniões deste período foi providenciada a representação do CDS/PP conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não tendo comparecido.

## **CAPÍTULO III**

### **Trabalho realizado**

1 – Na reunião do dia 3 de Março de 2008 foram ouvidos: - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e o Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública sobre a anteposta de lei “que procede à 5ª alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio”, o Secretário Regional da Economia sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “aprova o Regime Jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas” e o Secretário Regional de Agricultura e Florestas sobre o Projecto de Resolução “Eficiência no pagamento das ajudas comunitárias”.

No dia 4 de Março de 2008 foi ouvido o Senhor José Augusto Lima Bettencourt Correia, 1.º subscritor da Petição “por Transportes Aéreos nos Açores ao Serviço da População”.

2 - Durante o ante – período Legislativo de Março foram analisados e dados pareceres sobre os seguintes documentos:

2.1 - Anteposta de Lei – “que procede à 5ª alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio”.

A Comissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável, na generalidade, à presente Anteposta de Lei.

Para a especialidade, foram apresentadas propostas de alteração, pelos Deputados do PS, que foram aprovadas por unanimidade.

2.2 – Projecto de Resolução do PSD “ Eficiência no pagamento das ajudas comunitárias”.

A Comissão deliberou, por maioria, com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos a favor do Partido Social Democrática, emitir parecer desfavorável ao presente Projecto de Resolução.

2.3 – Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.4 - Projecto de Lei nº. 455/X - Determina as regras a que deve obedecer a constituição de provisões fiscalmente dedutíveis.

A Subcomissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata.

2.5 -Projecto de Lei nº. 454/X – Determina o registo de movimentos transfronteiriços de capitais.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.6 - Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga o Decreto-Lei nº. 58/82, de 26 de Novembro e o Decreto-Lei nº. 428/83, de 9 de Dezembro”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.7 – Projecto de Decreto-Lei “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 281/2000, de 10 de Novembro, que fixa os limites ao teor de enxofre de certos tipos de combustíveis líquidos derivados do petróleo e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2005/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.8 - Projecto de Decreto-Lei que “procede à sexta alteração ao Anexo II do Decreto-Lei nº. 51/2004, de 10 de Março, relativo à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna as Directivas nºs. 2007/55/CE, 2007/56/CE e 2007/57/CE, todas da Comissão, de 17 de Setembro, que alteram a Directiva nº. 86/363/CE do Conselho, de 24 de Julho, que fixa os limites máximos para resíduos de determinados pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.9 - Projecto de Decreto-Lei ”que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2007/10/CE, da Comissão, de 21 de Fevereiro, que altera o anexo II da Directiva nº.

92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro, que estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças dos animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno, e revoga o Decreto-Lei n.º 22/95 de 8 de Fevereiro”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

2.10 - Projecto de Decreto-Lei “que estabelece um regime excepcional, pelo período de seis meses, para o cancelamento de matrículas de veículos que não disponham do certificado de destruição ou de desmantelamento qualificado”.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Trabalhos pendentes**

1 – Projecto de Resolução do CDS/PP – Resolve encarregar a Comissão especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de nas suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa se ocupar especificamente da verificação das condições em que a empresa TAP Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os Açores.

2 – Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 2006.

3 – Petição “transportes aéreos nos Açores ao serviço da população”.

4 – Projecto de Decreto Legislativo Regional “ que aprova o Regime Jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas”

5 - Proposta de Decreto Legislativo “Organização do Sector Vitivinícola na RAA”

6 - Proposta de Decreto Legislativo “ Estatuto do Gestor Público”.

7 – Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR.

8 – Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo de governação do Programa Operacional Pescas 2007-2013, designado por PROMAR.

9 – Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva nº. 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, e a Directiva nº. 2006/130/CE, da Comissão, de 11 de Dezembro de 2006, que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos, e revoga os Decretos-lei nºs. 146/97, de 11 de Junho, 184/97, de 26 de Julho, 232/99, de 24 de Junho, 245/2000, de 29 de Setembro, 185/2004, de 29 de Julho, e 175/2005, de 25 de Outubro”.

10 – Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 143/2001, de 26 de Abril, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância, regulando ainda os contratos ao domicílio e equiparados, bem como outras modalidades contratuais de fornecimento de bens e serviços”.

11 - Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 67/2003, de 8 de Abril, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva nº. 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, sobre certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas”.

Horta, 6 de Março de 2008.

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente, José do Rego**

---

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI QUE “PROCEDE À 5.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE ESTRADA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º114/94, DE 3 DE MAIO”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Anteproposta de Lei que “procede à 5.ª alteração do Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º114/94, de 3 de Maio”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Anteproposta de Lei foi apresentada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º1 do artigo 31.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da Alínea a) do art. 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente anteproposta de lei visa a alteração dos artigos octogésimo primeiro e centésimo quadragésimo quinto do Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º44/2005, de 23 de Fevereiro.

A presente anteproposta de lei, acolhendo as recomendações do PACA e perseguindo o combate à sinistralidade rodoviária e a protecção de grupos sociais de particular risco, propõe a redução das taxas de alcoolémica para determinadas categorias de condutores.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional de Habitação e Equipamentos e o Senhor Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública dos Açores.

As audições tiveram lugar no dia 3 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### Audição do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

O Deputado José Manuel Bolieiro, na qualidade de proponente, explicando os objectivos da Anteproposta de Lei, disse ser a anteproposta de Lei uma parte de um conjunto de iniciativas que visa um combate integrado ao alcoolismo e, de forma particular ao alcoolismo juvenil. Quanto ao diploma em concreto, visa diminuir a tolerância da taxa de alcoolemia no sangue dos condutores profissionais, em especial nos transportes públicos de crianças, com tolerância zero para estes.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos disse pronunciar-se apenas sobre a Anteproposta de Lei em presença por se encontrar no âmbito da sua Secretaria e não sobre o mérito das várias propostas enumeradas pelo Deputado Bolieiro. Referiu que o Livro Branco Europeu sobre esta matéria prevê taxas de alcoolemia mais altas do que a proposta e

que a Região tem o número de acidentes mais baixos do País. Apontou a melhoria das vias de comunicação, a sua sinalização, uma maior sensibilização da população açoriana e melhor preparação e formação para os exames de condução como contributos para esses resultados. Disse, por fim, que a taxa de 0,3g/l devia ser extensiva aos condutores previstos no n.º 3 da proposta para o artigo 81.º e que os dados estatísticos referidos no preâmbulo estão correctos para o período em causa, mas não representam a realidade dos últimos anos.

O Deputado José Manuel Bolieiro congratulou-se com a receptividade demonstrada pelo Governo Regional à iniciativa. Esta não visa avaliar os índices de sinistralidade, ou o comportamento dos condutores, mas sim combater o alcoolismo juvenil. Aceita ponderar a proposta feita pelo SRHE no que diz respeito ao n.º3 do artigo 81.º.

A Deputada Ana Isabel Moniz perguntou ao SRHE o que tem feito o Governo Regional, nesta matéria, em relação aos jovens.

O Secretário Regional disse que os exames são os mesmos tanto para jovens como para adultos, no entanto, têm sido feitas acções de formação para jovens entre os catorze e dezasseis anos, a PSP tem levado a efeito sessões de sensibilização junto das escolas e têm sido disponibilizados Kits pela SRHE. Referiu um estudo sobre a sinistralidade que aponta outras causas para além do álcool.

#### Audição do Senhor Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública

O Deputado José Manuel Bolieiro, como proponente, explicou os motivos e objectivos da anteposta de lei.

O Comandante Regional da PSP disse não poder opinar sobre a taxa de alcoolemia. Quem o deve fazer é a comunidade científica. Referiu um estudo (SARTRE) feito a 27 países no ano de 2005, no qual se encontram quatro países que adoptaram a tolerância zero, no entanto, a maioria deles (15), incluindo Portugal, adoptaram a taxa permitida de 0,5g/l. Disse que mais importante do que alterar as taxas de alcoolemia é fazer boa fiscalização. Portugal, no

estudo referido, encontra-se em 8.º lugar, no que diz respeito à fiscalização. Aceita alguma cautela no transporte de crianças. Julga ser contraditório vender bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustíveis.

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que o PSD apresenta a iniciativa com a intenção política de combate à alcoolemia nos condutores. Neste sentido perguntou se o Sr. Comandante concordava com a tolerância zero para os condutores de transportes públicos de crianças, referindo que o Secretário Regional aceitava que fosse estabelecida uma taxa de 0,3g/l para os mesmos condutores.

A Deputada Ana Isabel Moniz perguntou se as coimas, na opinião do Sr. Comandante, eram ou não desmotivadoras.

O Comandante Regional da PSP, em relação à primeira pergunta, disse concordar que para determinados condutores a taxa pudesse ser reduzida. Respondendo à segunda pergunta, disse entender que as coimas são sempre desincentivadoras.

A Comissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável, na generalidade, à presente Anteproposta de Lei.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista, apresentaram as seguintes propostas de alteração, subscritas por toda a Comissão, que foram aprovadas por unanimidade:

### **Propostas de alteração**

#### **Artigo 81.º**

(...)

1. (...)

2. (...)

**3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se sob influência de álcool o condutor que apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,3g/l para os seguintes grupos de condutores:**

- a) De veículos de socorro, de emergência e de transporte de crianças;**
- b) De veículos ligeiros de transporte público de aluguer e pesados de passageiros ou de mercadorias;**
- c) De titulares com menos de dois anos de habilitação legal para conduzir qualquer veículo motorizado.**

**4. (Actual n.º 3)**

**5. (Actual n.º 4)**

**6. Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com a coima de:**

- a) € 250 a € 1 250, se a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l ou igual ou superior a 0,3 g/l e inferior a 0,8 g/l para os condutores referidos no n.º 3.**
- b) (...).**

### Artigo 145.º

(...)

**1. (...)**

- a) (...)**
- b) (...)**
- c) (...)**
- d) (...)**
- e) (...)**
- f) (...)**
- g) (...)**
- h) (...)**
- i) (...)**

- j) (...)
  - l) A condução sob influência de álcool, quando a taxa do álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l ou **igual ou superior a 0,3 g/l e inferior a 0,8 g/l para os condutores referidos no n.º 3 do artigo 81.º.**
  - m) (...)
  - n) (...)
  - o) (...)
  - p) (...)
2. (...)

Ponta Delgada, 4 de Março de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José do Rego*

—

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO PSD “EFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DAS AJUDAS COMUNITÁRIAS”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD “Eficiência no pagamento das ajudas comunitárias”.

### **CAPITULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do nº1 do art, 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.114, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42º. do referido Regimento.

## **CAPITULO II**

### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Resolução visa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, se pronuncie, por iniciativa própria, sobre os pagamentos das ajudas comunitárias ao Governo Regional e ao Governo da República nos seguintes termos:

- a) Que todas as datas anunciadas para o pagamento das ajudas comunitárias sejam cumpridas;
- b) Que a informação seja disponibilizada rapidamente e de forma perceptível para o agricultor;
- c) Que o processo tenda para a simplificação e eficácia;
- d) Que os controlos, quer administrativos quer de campo, às ajudas comunitárias, não impliquem o adiamento do pagamento aos agricultores controlados.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional de Agricultura e Florestas.

A Comissão ouviu o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no dia 3 de Março de 2008.

O Deputado António Ventura, como um dos proponentes, apresentou á Comissão os objectivos do Projecto de Resolução. Considera ser um projecto pertinente por haver atrasos nos pagamentos das ajudas comunitárias, uma deficiente informação aos agricultores e uma grande complexidade burocrática.

Mais acrescentou que os controlos administrativos e de campo deveriam ser feitos sem que originassem qualquer atraso nos recebimentos das ajudas por parte dos agricultores e que os pagamentos deviam ser descodificados.

O Secretário Regional de Agricultura disse que as ajudas sempre foram pagas utilizando os mesmos códigos, que os agricultores sorteados para controlo ou com dificuldades administrativas são informados atempadamente e que os mesmos são feitos de acordo com os regulamentos comunitários. Que os pagamentos estão a ser efectuados conforme o calendário estabelecido com o IFAP e aceite pelas organizações de produtores. Acrescentou que apenas nas candidaturas feitas no âmbito das medidas financiadas pelo PRORURAL não foi possível cumprir o calendário inicialmente previsto por depender da aprovação daquele programa comunitário, que sofreu algum atraso. No entanto, referiu que os agricultores foram avisados de que as suas candidaturas eram aceites com essa condicionalidade. Em relação à simplificação informou estar a decorrer o processo de transferência de competências do IFAP para a administração regional.

O Deputado António Ventura acrescentou que mesmo os agricultores que não estão previstos para controlos não sabem porque razão aguardam as ajudas. Em relação ás ajudas com origem no PRORURAL disse ter sido anunciado o seu pagamento para Dezembro de 2007 e o não cumprimento desse prazo causou transtornos aos agricultores, nomeadamente, no cumprimento das suas obrigações com os bancos.

O Secretário Regional disse que os produtores seleccionados para controlo muito dificilmente podem receber na mesma altura dos que não são sujeitos a controlo.

Na análise ao projecto, o Deputado António Ventura, disse nada mais ter a acrescentar, visto já ter feito a explanação da iniciativa.

O Deputado Henrique Ventura, em representação do Partido Socialista, disse concordar com alguns dos motivos expostos no projecto em discussão, nomeadamente, que as ajudas comunitárias são fundamentais para a sustentabilidade das explorações e dos rendimentos dos agricultores e que os mesmo necessitam prever com alguma segurança a data do recebimento dessas ajudas. Reconheceu, por um lado, a existência de alguns atrasos, mas, por outro, não concorda com a generalização feita pelo PSD. Mais acrescentou que a iniciativa não irá alterar esta situação. Acredita sim que as diligências desenvolvidas pelo Governo Regional, no sentido de serem transferidas as competências até agora exercidas pelo IFAP para a administração regional, venham permitir uma maior proximidade, melhor informação e mais fácil solução de qualquer problema que possa surgir. Por isso o Partido Socialista irá votar contra o presente Projecto de Resolução.

A Comissão deliberou, por maioria, com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos a favor do Partido Social Democrática, emitir parecer desfavorável ao presente Projecto de Resolução.

Ponta Delgada, 4 de Março de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José do Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI “QUE ESTABELECE UM REGIME EXCEPCIONAL, PELO PERÍODO DE SEIS MESES, PARA O CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE VEÍCULOS QUE NÃO DISPONHAM DO CERTIFICADO DE DESTRUÇÃO OU DE DESMANTELAMENTO QUALIFICADO”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei “que estabelece um regime excepcional, pelo período de seis meses, para o cancelamento de matrículas de veículos que não disponham do certificado de destruição ou de desmantelamento qualificado”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa estabelecer um regime excepcional e transitório, que permita o cancelamento de matrículas de veículos destruídos, cujos proprietários não possuam o certificado de destruição definido pelo Decreto-Lei n.º 292-B/2000, de 15 de Novembro.

Prevê igualmente condições de cancelamento oficioso de matrículas de veículos e a consequente regularização da base de dados, tanto do Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, I.P como do Instituto dos Registos e do Notariado.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade a Comissão fez a seguinte proposta de aditamento, que foi aprovada por unanimidade.

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 6.º

Regiões Autónomas

**A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

Ponta Delgada, 3 de Março de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José do Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO “QUE PROCEDE À SEXTA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO DECRETO-LEI N.º 51/2004, DE 10 DE MARÇO, RELATIVO À FIXAÇÃO DE LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE CERTOS PESTICIDAS À SUPERFÍCIE E NO INTERIOR DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL, TRANSPONDO PARCIALMENTE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS N.ºS. 2007/55/CE, 2007/56/CE E 2007/57/CE, TODAS DA COMISSÃO, DE 17 DE SETEMBRO, QUE ALTERAM A DIRECTIVA N.º 86/363/CE DO CONSELHO, DE 24 DE JULHO, QUE FIXA OS LIMITES MÁXIMOS PARA RESÍDUOS DE DETERMINADOS PESTICIDAS À SUPERFÍCIE E NO INTERIOR DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei “que procede à sexta alteração do anexo II do Decreto-Lei n.º 51/2004, de 10 de Março, relativo à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs. 2007/55/CE, 2007/56/CE e 2007/57/CE, todas da Comissão, de 17 de Setembro, que alteram a Directiva n.º 86/363/CE do Conselho, de 24 de Julho, que fixa os limites máximos para resíduos de determinados pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor parcialmente para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2007/55/CE, 2007/56/CE e 2007/57/CE, todas da Comissão, de 17 de Setembro, que alteram a Directiva n.º 86/363/CE, do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que fixa os limites máximos para resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal.

A alteração agora proposta ao Decreto-Lei n.º51/2004, de 10 de Março, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 337/2007, de 11 de Outubro, transpondo

Directivas de 2007, define os teores máximos de resíduos de pesticidas de modo a assegurar que o consumidor esteja protegido contra a exposição a resíduos dos mesmos pesticidas.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José do Rego*

---

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 455/X “DETERMINA AS REGRAS A QUE DEVE OBEDECER A CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei “determina as regras a que deve obedecer a constituição de provisões fiscalmente dedutíveis”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II**

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o artigo 34.º do Código do IRC, estabelecendo as provisões fiscalmente aceites para bancos e outras instituições financeiras, empresas de seguros e empresas do sector das indústrias extractivas.

Ao prever a dedução fiscal de provisões na actividade financeira, incentiva a sua criação, garantindo a segurança dos depositantes e clientes dessas instituições, evitando ao mesmo tempo a penalização do erário público por erros das suas administrações.

A Subcomissão entendeu, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, dar parecer desfavorável ao presente projecto, atendendo a que este coloca na dependência da entidade de supervisão a delimitação do âmbito das provisões a aceitar fiscalmente como dedutíveis, assim como a proposta do ponto de vista técnico não evita práticas abusivas por parte de bancos e outras instituições financeiras.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José do Rego*

---

## RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 454/X “DETERMINA O “REGISTO DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE CAPITAIS”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade

de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei “determina o registo de movimentos transfronteiriços de capitais”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa a obrigatoriedade de registo dos movimentos transfronteiriços de capital cujo montante cumulativo exceda 10.000 euros num ano fiscal, incumbindo esse registo ao contribuinte e à instituição financeira envolvidos na operação. Desse registo deve constar o montante aplicado, a identidade do proprietário do capital e da entidade emissora da ordem de pagamento, de compra ou de transferência para qualquer efeito, bem como a da entidade destinatária e o objecto da operação.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao princípio subjacente ao presente projecto, considerado muito baixo o montante a partir do qual é exigido o cumprimento das obrigações previstas no presente projecto.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José do Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEI QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEI N.º 281/2000, DE 10 DE NOVEMBRO, “QUE FIXA OS LIMITES AO TEOR DE ENXOFRE DE CERTOS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2005/33/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE JULHO”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que procede à primeira alteração ao Decreto Lei n.º 281/2000, de 10 de Novembro, “que fixa os limites ao teor de enxofre de certos tipos de combustíveis líquidos derivados do petróleo e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa fixar os limites de enxofre de certos tipos de combustíveis líquidos derivados do petróleo, com vista a minorar as emissões de dióxido de enxofre e os efeitos

nocivos dessas emissões no homem e no ambiente, como condição para poderem ser utilizados no território nacional.

Altera o Decreto-Lei 281/2000, de 10 de Novembro de modo a transpor para o direito interno a Directiva 2005/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho, que introduz medidas específicas relativamente ao teor de enxofre nos combustíveis navais.

Visa, ainda, actualizar as designações dos serviços com competência na matéria. É feita uma referência ao IPTM face às suas competências no que diz respeito à segurança das embarcações e prevenção da poluição pelos navios.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José do Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO “QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2007/10/CE, DA COMISSÃO, DE 21 DE FEVEREIRO, QUE ALTERA O ANEXO II DA DIRECTIVA N.º 92/119/CEE DO CONSELHO, DE 17 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE MEDIDAS GERAIS DE LUTA CONTRA CERTAS DOENÇAS DOS ANIMAIS, BEM COMO MEDIDAS ESPECÍFICAS RESPEITANTES À DOENÇA VESICULOSA DO SUÍNO, E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 22/95 DE 8 DE FEVEREIRO”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade

de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei “que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/10/CE, da Comissão, de 21 de Fevereiro, que altera o anexo II da Directiva n.º 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro, que estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças dos animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno, e revoga o Decreto-Lei n.º 22/95 de 8 de Fevereiro”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O projecto de diploma resulta da necessidade de transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/10/CE que apenas alterou o anexo II da Directiva 92/119/CE, a qual tinha sido transposta para a ordem jurídica nacional através do DL n.º 22/95, de 8 de Fevereiro, e da Portaria n.º 577/95, de 16 de Junho.

Neste sentido verifica-se que o presente projecto segue quase integralmente o regime já constante da Portaria n.º 577/95, de 16 de Junho, que aprovou o **Regulamento das medidas gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno**, com excepção das alterações introduzidas no anexo II (medidas específicas de luta e de erradicação contra certas doenças) em conformidade com o disposto na nova directiva de 2007.

Tal correspondência verifica-se, inclusive, na manutenção de disposições específicas para as Regiões Autónomas, no que concerne às medidas de emergência consagradas no artigo 20.º da Portaria em referência e contempladas no artigo 21.º do Projecto.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade, a Subcomissão apresentou a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 28.º

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 – O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, **cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respectivas administrações regionais**, sem prejuízo das competências atribuídas à DGV, na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional.

2 – (anterior n.º 3).”

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

**O Relator**, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente**, *José do Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI “QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GESTÃO DO CONSUMO DE ENERGIA POR EMPRESAS E INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS INTENSIVAS E REVOGA O**

## **DECRETO-LEI N.º 58/82, DE 26 DE NOVEMBRO E O DECRETO-LEI N.º 428/83, DE 9 DE DEZEMBRO”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei “que estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga o Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 428/83, de 9 de Dezembro”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa regular o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE), instituído com o objectivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia.

Tendo em conta a Estratégica Nacional para a Energia, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas, a isenção do ISP prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2008 e os objectivos estabelecidos na Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Abril, o presente projecto define quais as instalações consideradas como consumo intensivo de energia, alargando a sua aplicação a um conjunto alargado de

empresas e instalações com vista à sua eficiência energética e base competitiva no quadro da economia global.

Atendendo a que às regiões autónomas compete definir as linhas orientadoras para o sector energético das respectivas regiões bem como coordenar a elaboração do plano energético regional, propõe-se o seguinte aditamento.

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 19.º – A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira efectua-se mediante Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José do Rego*

---

### 1- Correspondência

Assunto: Ofício a comunicar que a substituta legal do Sr. Deputado Alberto Abílio Lopes Pereira é a candidata não eleita pelo círculo eleitoral da ilha do Faial, Sra. Lisa Marie Garcia Furtado, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 12 de Novembro de 2004.

Proveniência: Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Clélio Ribeiro Meneses

Data de Entrada: 08.02.21

Referência: 27.09/6/110/VIII – 632;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008- “Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, Alterando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de

4 de Novembro”, aprovado pela ALRAA, em 24 de Janeiro de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.02.26

Referência: 102/25/07 – 672;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008- “Regime do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores”, aprovado pela ALRAA, em 20 de Fevereiro de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.03.10

Referência: 102/24/07 – 835;

Assunto: Ofício a enviar cópia de Recomendação relativa ao Mapa Judiciário dos Açores, aprovada por unanimidade, na Sessão Ordinária de 27 de Fevereiro

Proveniência: Assembleia Municipal da Horta

Data de Entrada: 08.02.29

Referência: 20.04/1– 724;

Assunto: Ofício a enviar um Voto de Recomendação relativo ao Transporte Marítimo de Mercadorias Inter-Ilhas aprovado por unanimidade, em 27 de Fevereiro

Proveniência: Assembleia Municipal da Horta

Data de Entrada: 08.02.29

Referência: 20.04/1– 725;

Assunto: Ofício a comunicar que a Sra. Deputada Carla Bretão substitui, na Comissão Eventual da Reforma do Parlamento o ex-deputado Alberto Pereira

Proveniência: O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Clélio Meneses

Data de Entrada: 08.03.04

Referência: 27.05/1– 759;

Assunto: Ofício a comunicar que a Sra. Deputada Carla Bretão substitui, na Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho o ex-deputado Alberto Pereira

Proveniência: O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Clélio Meneses

Data de Entrada: 08.03.04

Referência: 27.05/1– 760;

Assunto: Ofício a comunicar que em aditamento ao ofício de 4 do corrente mês o Sr. Deputado Cláudio Lopes substitui, na Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento o ex-deputado Alberto Pereira

Proveniência: O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Clélio Meneses

Data de Entrada: 08.03.007

Referência: 27.05/1– 812.

## **2 - Requerimentos:**

Assunto: Exportação de Lácteos

Autor: António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 08.02.20

Referência: 54.03.00 – N.º 346/VIII;

Assunto: Gabinete de Agro-Economia

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.02.28

Referência: 54.03.00 – N.º 347/VIII;

Assunto: Navio de Combustível “Emperra” Porto das Velas

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 08.03.03

Referência: 54.03.05 – N.º 348/VIII;

Assunto: Porto de Pesca de Santa Iria

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 08.03.05

Referência: 54.03.02 – N.º 349/VIII.

### **3 - Resposta a Requerimentos:**

Assunto: Parque de Exposições da Ilha Terceira

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.05

Referência: 54.03.03 – N.º 260/VIII;

Assunto: Certificação do Leite dos Açores

Autores: António Ventura , Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.05

Referência: 54.03.00 – N.º 283/VIII;

Assunto: Sinais de Indicação em Falta! Vandalismo ou Desleixo?

Autor: Mark Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.05

Referência: 54.03.00 – N.º 289/VIII;

Assunto: Obras na Estrada da Ribeira Grande

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.05

Referência: 54.03.02 – N.º 319/VIII;

Assunto: Morada da Escrita – Casa Armando Côrtes- Rodrigues

Autores: Maria José Duarte e Pedro Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.06

Referência: 54.03.02 – N.º 314/VIII;

Assunto: Promoção dos Açores no Exterior

Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.06

Referência: 54.03.00 – N.º 298/VIII;

Assunto: Problema no Escoamento de Peixe da Graciosa

Autor: Luís Henrique Silva (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.06

Referência: 54.03.04 – N.º 323/VIII;

Assunto: Porto da Urzelina de S. Jorge – Alargamento do Estacionamento e Reforço da Muralha

Autor: Mark Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.06

Referência: 54.03.05 – N.º 327/VIII;

Assunto: Abertura da Escola Tomás de Borba

Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.06

Referência: 54.03.03 – N.º 331/VIII;

Assunto: Produção de Leite nos Açores

Autores: Mark Marques, António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.06

Referência: 54.03.00 – N.º 335/VIII;

Assunto: Resultado do Inquérito ao Acidente do Navio Ilha Azul, no Dia 23 de Agosto, na Ilha Graciosa

Autores: Jorge Macedo, Mark Marques Luís Henrique Silva e Aires Reis (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 08.03.07

Referência: 54.03.04 – N.º 332/VIII

#### **4 – Diários**

Estão presentes os Diários n.ºs 63,64,65 e 66, bem como a Separata n.º 45 e 46 ao Diário da ALRAA.

Considera-se aprovado na Sessão Plenária o Diário da ALRAA n.º 62.

---

### **REQUERIMENTO**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao governo Regional os seguintes esclarecimentos:

- 1 . A evolução da quantidade de lácteos exportados para o exterior da Região desde 2004. Discriminação dos lácteos, da ilha de origem e do destino dos mesmos.
2. Eventuais acordos de cooperação com outros Países ou regiões na área dos lacticínios para exportação. Se sim solicito a discriminação destes acordos.

Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 2008.

**O Deputado,** *António Ventura*

---

## REQUERIMENTO

As decisões políticas para a Agro-pecuária devem ter por base sempre o conhecimento do rendimento do Agricultor e, em particular, o custo dos processos produtivos.

Torna-se, neste sentido, crucial saber quanto custa produzir um litro de leite e um quilo de carne nas várias Ilhas, uma vez que as Ilhas apresentam especificidades distintas que influem diferentemente no custo do produto final das explorações agro-pecuárias.

O PSD defende para o efeito a existência de um Gabinete de Agro-Economia que possibilite para toda a Agricultura obter, entre outros aspectos, indicadores o mais ajustados possíveis à realidade e que faculte perceber o peso analítico dos vários factores necessários para o processo produtivo no produto final das explorações.

Por exemplo, qual o peso dos medicamentos veterinários, dos combustíveis, dos concentrados e dos fertilizantes na produção de um litro de leite e de um quilo de carne.

Um saber que permite, também, identificar os constrangimentos e as potencialidades do processo produtivo, isto é, os parâmetros responsáveis por uma maior ou menor rentabilidade das explorações.

Uma actuação que se torna fundamental, identicamente, para apoiar os Produtores na gestão técnica e económica das suas explorações.

Em paralelo devem ser dadas condições através de protocolos de cooperação às Organizações de Agricultores para os próprios poderem contribuir para este conhecimento.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

- 1- Qual a evolução do rendimento do Agricultor Açoriano nos últimos dez anos? Especificação nos vários subsectores.
- 2- Qual o custo médio na produção de um litro de leite nas várias Ilha? Discriminação do peso dos vários custos.
- 3- Qual o custo médio na produção de um quilo de carne – explorações vocacionadas para a produção de carne - nas várias Ilhas? Discriminação do peso dos vários custos.
- 4- Do rendimento líquido anual do Agricultor qual o peso das ajudas comunitárias?

Angra do Heroísmo, 22 de Fevereiro de 2008

**Os Deputados,** *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes*

---

## **REQUERIMENTO**

### **Navio de combustível “emperra” Porto das Velas**

O Porto das Velas na Ilha de São Jorge, é um dos mais congestionados da Região, dada a sua diminuta dimensão e considerando o movimento de passageiros e cargas que ali se movimentam semanalmente.

Considerando que o uso deste porto é multifuncional (cargas, passageiros, pesca e recreio).

Considerando que desde há algum tempo, o navio do combustível TOM ELBA, após atracar e fazer a descarga do combustível, fica mais um dia ou dois, encostado no cais o que devido a medidas de segurança impede a utilização de grande parte do cais nesses dias.

Considerando que o porto das Velas é um “Ponto de encontro” como muito bem referiu o Sr. Secretário Regional da Economia, no passado dia 31 de Janeiro de visita ao mesmo.

Considerando que às Sextas-feiras e Domingos aquando da chegada dos barcos de passageiros (Expressos), é uma confusão total, por falta de espaço no cais e que o navio do combustível ocupa sem razão aparente.

Considerando que nestas Ilhas do Triângulo existem outros portos com muito mais espaço para que este navio fique atracado (o da cidade da Horta, por exemplo).

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis venho requerer a V. Ex<sup>a</sup>. que seja solicitada informação ao Governo regional, através da Secretaria Regional da Economia, o seguinte:

- Porque razão o navio depois de descarregar o combustível tem de ficar atracado neste Porto das Velas?

- Pretende ou não o Sr. Secretário Regional da Economia tomar medidas, para que esta situação de “atrofiamento” do Porto das Velas seja resolvida?

Velas de São Jorge, 3 de Março de 2008.

O Deputado, Mark Marques

---

## REQUERIMENTO

### **Assunto: Porto de Pescas de Santa Iria**

A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos adjudicou a empreitada de beneficiação do ramal de acesso ao Porto da Ribeirinha, no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, tendo em vista a construção de um novo pavimento e o alargamento da faixa de rodagem respectiva.

Trata-se da reparação de uma via regional que vem responder a uma muita antiga aspiração da população, permitindo, não apenas melhorar a vida dos pescadores da Ribeirinha, como beneficiará o acesso aos miradouros da Vigia da Baleia e da Ponta do Cintrão, pontos de grande interesse turístico da ilha de S. Miguel.

Contudo, as melhorias reclamadas no Porto de Pesca da Ribeirinha não estão previstas nesta empreitada, descurando o Governo Regional as grandes potencialidades da tranquila Baía de Santa Iria, um dos portos mais importantes da ilha, desde o povoamento.

Apesar deste local constituir uma importante zona de lazer e balnear, na costa norte de S. Miguel, atendendo às suas límpidas águas e à sua envoltória, aquele Porto não possui iluminação, o que é outra das carências sentidas pela população da Ribeirinha e pelos inúmeros forasteiros.

Por isso, o Deputado Regional subscritor solicita ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

1. Está disponível o Governo Regional para incluir nesta empreitada as obras de beneficiação do Porto de Pescas de Santa Iria, na Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande?
2. Não sendo possível uma adenda àquela empreitada, estará o Governo Regional sensível à necessidade de potenciar aquele local, mandando proceder às beneficiações reclamadas no Porto de Pescas?
3. Está o Governo Regional disponível para atender às reivindicações da população, mandando dotar aquele Porto de iluminação pública, bem como o respectivo acesso e, bem assim, o caminho de acesso ao Farol do Cintrão?

Ponta Delgada, 5 de Março de 2008

**O Deputado,** *António Pedro Costa*

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 260/VIII – PARQUE DE EXPOSIÇÕES NA ILHA TERCEIRA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 260/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- Tendo em conta a complexidade e as especificidades da obra, prevê-se que a entrega do projecto e do respectivo caderno de encargos aconteça em Outubro próximo, após o que será, lançado o respectivo concurso público. O termo da construção depende do que for estabelecido no mesmo caderno de encargos.

- Não se considera que haja demora na construção daquela infraestrutura. Em Maio de 2004 foi apresentado apenas um “estudo prévio”, a que se seguiu o desencadeamento dos procedimentos tendentes à apresentação do necessário projecto e caderno de encargos, processo que se desenrolou com a articulação necessária ao envolvimento de diferentes organizações da Ilha Terceira.

- O valor referido (10 milhões de euros) é indicativo. Só após a última fase do concurso público e respectiva adjudicação se poderá ter conhecimento do valor real.

- A obra será integralmente executada pelo Governo Regional dos Açores e suportada por verbas inscritas no Plano de Investimentos da R.A.A., pese embora o acompanhamento do mesmo pelas Organizações de Produtores e Empresariais da Ilha Terceira.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 283/VIII - "CERTIFICAÇÃO DO LEITE DOS AÇORES"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 283/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luis Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes. O Governo sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Uma das principais preocupações por que se tem norteado o Governo Regional, na presente legislatura, tem sido o forte incentivo à criação e/ou dinamização de Organizações de Produtores, no âmbito de planos integrados de valorização de algumas cadeias de valor, visando promover a dimensão mínima e melhorar a capacidade de acesso aos mercados.
2. Estes processos, que têm sido acompanhados pelo Governo, visam, igualmente, o desenvolvimento de trabalhos de natureza técnica e científica

tendentes à confirmação da tipicidade ou singularidade das produções em causa, a elaboração de cadernos de especificações que são necessários à certificação das mesmas, nos termos da regulamentação comunitária, em particular os regimes estabelecidos ao abrigo do Reg. (CE) nº. 510/2006, do Conselho, de 20 de Março de 2006 – Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas.

3. Como tem sido tornado público, para além da melhoria que se verifica na organização de algumas fileiras já detentoras de D.O. ou IGP, desenvolvem-se trabalhos na área do alho e da meloa da Graciosa, da meloa de Santa Maria (cujo caderno se encontra em conclusão) e do chá de S. Miguel, para além do apoio e incentivo à organização da área do leite, avocando o contributo, nalguns casos, da Universidade dos Açores.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 289/VIII - "SINAIS DE INDICAÇÃO EM FALTA! VANDALISMO OU DESLEIXO?"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 289/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O sinal de indicação da freguesia de Santo Amaro foi colocado após ter sido recuperado, não se conhecendo outras faltas de indicação de freguesia nas estradas regionais da ilha de S. Jorge.

2. O estatuto das vias de comunicação terrestres regula a aplicação de publicidade na rede viária regional. A publicidade nas rotundas e triângulos é retirada pelos serviços da Delegação de S. Jorge, após notificação dos proprietários dos painéis publicitários.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 319/VIII - "OBRAS NA ESTRADA DA RIBEIRA GRANDE"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 319/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Pedro Costa do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A rotunda da Canada do Peixe Assado não foi desactivada por se ter chegado à conclusão que a mesma permite disciplinar convenientemente o trânsito na zona.

**2. A Estrada Regional n.º 3-1ª está concessionada à Euroscut Açores, pelo que qualquer nova solução técnica para o nó de acesso à Canada da Adutora será da responsabilidade desta última.**

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 314/VIII - "MORADA DA ESCRITA - CASA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 314/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Maria José Duarte e Pedro Gomes, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Desde o dia 12 de Janeiro de 2007, data da sua inauguração, a Morada da Escrita tem sido um equipamento dedicado à cultura e literatura açorianas, assumindo-se como um espaço inovador, onde podemos encontrar uma série de equipamentos multimédia que possibilitam a exploração dos conteúdos de uma forma inovadora e apelativa.

O horário de funcionamento deste equipamento cultural foi elaborado de forma a satisfazer as necessidades do público que o visita e que solicita a realização de determinadas actividades que requerem uma especial atenção. Por este facto, a Morada da Escrita funciona semanalmente desde as 9h00 até às 17h00, apenas encerrando à hora de almoço, isto é, das 12h30 às 13h30, estando também aberta ao público ao sábado, durante o período compreendido entre as 14h00 e as 17h00, tal como qualquer organismo cultural da região.

É necessário, porém, não confundir o seu horário de funcionamento com o horário em que esta se encontra aberta ao público.

Ora, a decisão de abrir ao público apenas durante alguns dias da semana, mais precisamente durante as terças, quartas, sextas e sábados, das 14h00 às 17h00, prende-se com o facto de, no ano de 2007, (excluindo o mês de Agosto, em que a Morada esteve encerrada para preparação da nova exposição), terem passado pela Morada da Escrita mais de 3500 pessoas, sendo diminuto o número de utentes que visita o espaço de forma espontânea, ou seja, sem marcação prévia.

Os restantes utentes - número em muito superior a 50% dos utilizadores - deste espaço, são aqueles que, por marcação, frequentam esta casa para nela realizarem visitas de estudo e actividades de promoção do livro, da leitura e da escrita. Acrescente-se a isto o facto de o público que maioritariamente procura este espaço ser um público jovem, com idades compreendidas entre os 8 e os 15 anos de idade. Também recebemos inúmeras solicitações por parte de um público sénior.

É necessário salientar que nunca foi recusada a visita a este equipamento fora do horário previamente estabelecido e que a Morada da Escrita não se encontra encerrada pelo facto de a sua porta não estar aberta. Pelo contrário, o facto de recebermos visitas e dinamizarmos actividades fora do horário de abertura ao público permite que dediquemos total atenção aos nossos utentes e que, com isso, cumpramos o nosso principal objectivo: transformar os nossos visitantes em verdadeiros moradores deste espaço.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 298/VIII - "PROMOÇÃO DOS AÇORES NO EXTERIOR"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 298/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Conforme informação divulgada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, de Janeiro a Novembro de 2007, a procura turística na Ilha Terceira cresceu 18,3% em termos de número de dormidas, na hotelaria tradicional, 17,5% nas receitas totais e 18,1% nas receitas de aposento.

Para este crescimento, certamente, em muito contribuiu a ligação aérea directa com a Holanda, o crescente interesse pela realização de congressos/seminários e acções congéneres apoiadas através do Regime de Financiamento Público de Iniciativas Com Interesse para a Promoção do Destino Turístico dos Açores, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de Julho, criado para o efeito.

Em 2007 foram apresentadas a este sistema de incentivos 18 candidaturas da ilha Terceira representando um investimento de € 249.137,40.

Estes dados comprovam que as acções promocionais desenvolvidas e apoiadas pelo Governo Regional dos Açores e pelo sector privado têm conseguido dar grande visibilidade aos Açores nos mercados externos.

Desconhece-se os artigos ou matérias que são referidos no requerimento como “desinformação latente sobre os Açores”, salientando-se que as acções de divulgação dos Açores nos órgãos de comunicação social não são tarefa exclusiva do Governo Regional dos Açores, sendo muitas das vezes desenvolvidos também pelo sector privado, sendo a produção noticiosa da responsabilidade exclusiva dos editores dos respectivos órgãos de comunicação social.

Em 2007, foram realizadas 26 “viagens educacionais de imprensa” apoiadas pela Secretaria Regional da Economia / Direcção Regional do Turismo, que corresponderam à deslocação à Ilha Terceira de cerca de 79 pessoas, de países como o Reino Unido, a França, a Alemanha, a Espanha, a Suíça e Portugal Continental, entre outros.

Ainda no âmbito destas acções, e no que diz respeito a visitas de operadores/agentes de viagens, realizaram-se 12 acções, que envolveram 239 pessoas de países como a Holanda, Reino Unido, Alemanha, Finlândia, Estados Unidos da América e de Portugal Continental.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 323/VIII - "PROBLEMA NO ESCOAMENTO DE PEIXE DA GRACIOSA"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 323/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Luis Henrique Silva, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Com a política de diálogo e partilha de tarefas com os profissionais do sector das pescas e suas entidades representativas introduzida na Região pelos Governos do PS a partir dos finais de 1996, o Governo Regional tem tomado conhecimento atempado das situações que ocorrem no sector das pescas.
2. O Governo Regional resolveu a situação nessa própria semana com o reforço de transportes aéreos para a Graciosa.
3. Os pescadores da Graciosa não tiveram prejuízos dado que já tinham vendido o seu pescado em lota.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 327/VIII - "PORTO DA URZELINA DE S. JORGE – ALARGAMENTO DO ESTACIONAMENTO E REFORÇO DA MURALHA"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 327/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A Secretaria Regional do Ambiente e do mar já iniciou o procedimento necessário para efeitos de elaboração do projecto para consolidação da muralha de protecção do caminho das Árvores, na Urzelina, ilha de São Jorge.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 331/VIII - "ABERTURA DA ESCOLA TOMÁS DE BORBA"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 331/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A Escola abrirá por fases, caso não ocorram imprevistos durante os meses de Fevereiro e Março.
2. Apenas estarão em obras espaços exteriores delimitados e a montagem de equipamentos.
3. A segurança será garantida e os equipamentos irão sendo progressivamente disponibilizados;
4. A Comissão de Trânsito de Angra do Heroísmo já deliberou sobre a matéria;
5. A rede de transportes está a ser reequacionada;
6. Dependerá da procura que se verifique em cada um das escolas.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 335/VIII - "PRODUÇÃO DE LEITE NOS AÇORES"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 335/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Mark Marques, António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Carla Bretão, António Gonçalves, Luis Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Apresentaram candidatura ao resgate de quota leiteira ao abrigo da Portaria n.º 77/2007 de 20 de Novembro da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas 312 titulares de quota leiteira num total de 27 110 556 Kg.

A distribuição das candidaturas por ilha foi a seguinte:

Ilha	N.º Candidaturas	Total Quota dos candidatos (Kg.)
Faial	38	1 874 145
Flores	3	37 545
Graciosa	5	932 284
Pico	18	703 699
São Jorge	30	1 790 151
São Miguel	113	13 063 970
Terceira	105	8 709 762
Corvo	0	0
Total	312	27 110 556

2. Foram solicitados por 1 317 produtores 143 927 854 Kg. de quota leiteira.
3. Da análise das candidaturas apresentadas à reserva de quotas, cerca de 65% são de produtores com idade superior a 40 anos e 35% com idade inferior a 40 anos.
4. A questão formulada quanto aos produtores que abandonaram a actividade no ano de 2007, não é para já possível de resposta, já que a campanha leiteira decorre de 1 de Abril de 2007 até 31 de Março de 2008. Contudo os elementos de que dispomos indicam que em 1/4/2006 existiam na RAA 3 840 produtores titulares de quota leiteira e, em 1/4/2007 esse número era de 3 617, evolução que se deverá, por um lado, à permanente reestruturação do sector e, por outro, ao reajustamento da quota de referência às explorações principais dos produtores.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 332/VIII - "RESULTADO DO INQUÉRITO AO ACIDENTE DO NAVIO ILHA AZUL, NO DIA 23 DE AGOSTO, NA ILHA GRACIOSA"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 332/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Macedo, Mark Marques, Luís Henrique Silva e Aires Reis, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa que junto envia cópia do Relatório e conclusões da Autoridade Marítima Nacional sobre o acidente ocorrido com o Navio “Ilha Azul” na ilha Graciosa.

Os melhores cumprimentos

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**A redactora: Maria da Conceição Fraga Branco**